



**UFAM**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**REBECA TOSTA REIS**

**UMA CIDADE, DOIS MUNDOS: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DO DIREITO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

Orientador: Professor Dr. Odenei de Souza Ribeiro

MANAUS

2018

**REBECA TOSTA REIS**

**UMA CIDADE, DOIS MUNDOS: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DO DIREITO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia, linha de pesquisa: Trabalho, Estado e sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Odenei de Souza Ribeiro

MANAUS

2018

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pela autora.

R375u Reis, Rebeca Tosta  
Uma cidade, dois mundos: uma análise sociológica do Direito no Município de São Gabriel da Cachoeira / Rebeca Tosta Reis. 2018  
121 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Odenei de Souza Ribeiro  
Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas.

1. campo jurídico. 2. povos originários. 3. São Gabriel da Cachoeira. 4. acesso à justiça. 5. desigualdade. I. Ribeiro, Odenei de Souza II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

REBECA TOSTA REIS

**UMA CIDADE, DOIS MUNDOS: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DO  
DIREITO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociologia, linha de pesquisa: Trabalho, Estado e sociedade.

Aprovada em 12 de junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Odenei de Souza Ribeiro (Presidente)

---

Prof. Dr. Marcelo Bastos Seráfico de Assis Carvalho

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por esta vida e pela oportunidade de expandir meus conhecimentos. Minha gratidão é proporcional à vontade que tenho de que meus estudos auxiliem irmãos em suas caminhadas, ao mesmo tempo em que busco cumprir minha missão e expiar minhas faltas.

Obrigada Mãe e Pai, pelo amor imensurável que recebi desde o dia em que vim ao mundo, pela educação sedimentada no amor, no esforço, no trabalho e na caridade. O que sou hoje devo a vocês e, com o passar dos anos, a gratidão e a admiração se tornam cada vez maiores. Vocês são a minha raiz mais profunda e a minha fortaleza.

Obrigada minha avó Myriam (*in memoriam*), pelo amor que ultrapassa os limites terrenos e pode ser sentido onde quer que eu e você estejamos. Você é força.

Obrigada à melhor irmã que eu poderia ter, Myriam Rachel. Por ser presente e amiga, por insistir nos seus sonhos e me inspirar a buscar os meus. Por ser responsável pelas duas alegrias da minha vida: Daniel e Noah, sobrinhos que amo como se meus filhos fossem.

Phoebe, Piaf, Luna, Nego, Rogerinha e Renan os animais que me rodeiam e fazem a vida mais doce e leve. Obrigada por estarem nela.

Bruna e Caio, os irmãos que escolhi para prosseguir em minha jornada. Obrigada pelo apoio nos momentos difíceis, pelas conversas estimulantes e por me incentivarem a mirar nos meus sonhos.

Obrigada aos meus pais de coração, Cláudio e Telma Roessing, por sempre me incentivarem a crescer profissional e pessoalmente, pelo carinho e confiança em mim depositados. O carinho e a confiança são recíprocos, e a gratidão, incalculável.

Marcella, minha irmã de coração. Obrigada por ouvir minhas angústias, ser ombro amigo nas horas sofridas e sorriso sincero nas horas felizes. Sua amizade me fez mais forte.

Obrigada Sabrina, Marianna, João Mateus, Laura Fernanda, Yussif, Iuri, Renata, Eliana, Derlaine e Fabrício, companheiros do dia-a-dia que tornam meu trabalho um lugar incrível de se estar. A amizade de vocês é ouro.

Obrigada Professor Benedito, por me auxiliar nos primeiros passos deste trabalho, corrigindo minhas falhas e orientando meu caminho até a qualificação.

Obrigada Professor e Mestre Odenei, por aceitar me orientar em tão pouco tempo, por sua dedicação em revisar meus escritos, guiar meus pensamentos e tornar possível a conclusão desse trabalho.

Obrigada amigo Humberto Silva, responsável por me ajudar a encontrar o caminho que me fez chegar ao mestrado em Sociologia, mesmo diante de tantos medos e incertezas; seu auxílio foi fundamental para o meu bem-estar.

Obrigada aos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS da UFAM que trouxeram tanto conhecimento e me mostraram o quanto minha escolha por este título foi acertada: Marilene Côrrea da Silva, Marco Aurélio Paiva, Noval Benaion, Marcelo Seráfico e Thiago Jacaúna.

Minha gratidão, Marluce Lima, por todo o carinho e atenção que teve comigo durante o mestrado, sempre torcendo pelo sucesso de todos os alunos que entram no Programa.

Obrigada Rodrigo Jorge, amigo de infância que gentilmente me acolheu em São Gabriel da Cachoeira e facilitou no que pode a realização da minha pesquisa, cuidando da minha estada, do meu deslocamento e bem-estar. Nunca vou esquecer sua bondade, sua hospitalidade e seu carinho. Estendo meus agradecimentos à sua família e aos amigos de São Gabriel que você me apresentou.

Obrigada, Felipe Jucá, advogado que trabalhou em São Gabriel da Cachoeira e compartilhou comigo suas experiências com clientes indígenas, mostrando o quanto o Poder Judiciário estadual precisa adquirir um olhar mais apurado, humano e atento às minorias, tal como é o dele.

Obrigada a prima Rachel Mourão, que sempre apoiou minha escolha, compreendeu minhas inquietações e auxiliou com as traduções. A distância não nos afasta.

Aos entrevistados durante a pesquisa de campo, que foram essenciais para que minha análise se concretizasse, o meu mais sincero agradecimento pela oportunidade de ouvir suas histórias de vida e suas percepções sobre o Direito e a Justiça.

Obrigada a todos os amigos e familiares que torceram pelo meu êxito ao longo dessa trajetória.

Este trabalho jamais ganharia forma se não fossem duas  
pessoas cruzarem o meu caminho: Rosseline da Silva  
Tavares e Rodrigo Pollari Rodrigues (*in memoriam*),  
meus primeiros professores de Ciências Sociais.  
Portanto, dedico a eles as palavras aqui desenhadas,  
manifestando, assim, o desejo de que surjam mais  
pessoas iguais a eles neste mundo.

“Ando devagar porque já tive pressa  
E levo esse sorriso porque já chorei demais  
Cada um de nós compõe a sua história,  
Cada ser em si carrega o dom de ser capaz  
de ser feliz”.  
(Renato Teixeira)



## RESUMO

A presente dissertação tem o objetivo de descrever e analisar o campo jurídico e o acesso à Justiça no Município de São Gabriel da Cachoeira – AM. Inicialmente, apresentamos conceitos preliminares que vão servir de apoio teórico para traçar um quadro geral do campo jurídico no Brasil e propor uma visão crítica do Direito, trazendo a problemática da desigualdade social e da luta por reconhecimento dos povos indígenas. Em seguida, passamos a expor a história da região a ser investigada, para depois apresentar os resultados da pesquisa de campo realizada nas instituições jurídicas do Município e na delegacia da cidade, que serve como presídio. Ao final, relatamos as entrevistas realizadas com dois representantes do campo jurídico e dois representantes dos povos originários, de modo a narrar as diferentes visões sobre a justiça por parte desses interlocutores, no intuito de mapear as ausências que impedem o devido acesso à justiça àquela população local. Os resultados da pesquisa de campo mostraram o quanto a população indígena de São Gabriel possui demanda por direitos e o quanto o campo jurídico, por sua origem conservadora e estrutura rígida, não reconhece a população indígena enquanto portadora de direitos e dignidade, o que resulta em um afastamento entre as instituições jurídicas e a população local.

Palavras-chave: campo jurídico, povos originários, indígenas, São Gabriel da Cachoeira, acesso à justiça, desigualdade.

## ABSTRACT

This dissertation aims to describe and analyze the legal field and access to the Judicial System in the city of São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, Brazil. First, it presents the concepts that provide the theoretical foundation to describe the legal system in Brazil. This section also proposes a critical view of the Law by describing issues of social inequality and the struggle for recognition by indigenous populations. Second, it presents the history of the locus of this project, the city of São Gabriel da Cachoeira. Then, it presents the results of a field observations conducted at the city's legal institutions and police stations, which also serves as the city's prison. Finally, in-depth interviews with representatives from the legal system and from native Brazilian populations reveal the different narratives about justice in the city. These narratives provide a picture of the causes that prevent proper access to justice by local people. Results reveal that the native population in São Gabriel da Cachoeira still lacks access to the judicial system because of its conservative legal system with stiff demands. As a result, the courts do not recognize the rights and dignity of the native people, leading to a gap between the legal institutions and the local population.

Keywords: legal system, native people, native-Brazilian, São Gabriel da Cachoeira, access to courts, inequality.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

DPE – Defensoria Pública do Estado

DSEI – Distritos Sanitários Especiais Indígenas

FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro

FEI – Fundação Estadual do Índio

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ISA – Instituto Socioambiental

MPE/AM – Ministério Público do Estado do Amazonas

MPF/AM – Ministério Público Federal – Amazonas

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	2
<b>1. SOBRE O DIREITO E O CAMPO JURÍDICO NO BRASIL</b> .....	5
1.1. A visão hegemônica do Direito e a busca por uma visão crítica.....	8
1.2. Uma visão sociológica do campo jurídico: o aprofundamento de Pierre Bourdieu..	20
1.3. A relação entre juristas e jurisdicionados.....	26
<b>2. UMA CIDADE, DOIS MUNDOS: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E SUAS AUSÊNCIAS</b> .....	34
2.1. Um rio banhado em sangue e lágrimas: a formação da população do Alto Rio Negro.....	35
2.2. São Gabriel da Cachoeira hoje: uma cidade, dois mundos.....	42
2.3. Um caminho paralelo ao rio: observações sobre o Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira.....	49
2.3.1. <i>O fórum sem juiz</i> .....	52
2.3.2. <i>“Aqui não existe justiça”</i> .....	62
2.3.3. <i>Por trás das grades da delegacia</i> .....	65
<b>3. O QUE É JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PODER JUDICIÁRIO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA</b> .....	70
3.1. Um lampejo de acesso à justiça: relatos de uma Defensora vocacionada, mas podada pelo descaso estrutural das instituições públicas.....	71
3.2. Um representante, muitas demandas, poucos recursos: um Promotor esquecido no interior.....	78
3.3. A Defensora dos povos originários: a justiça na visão de uma mulher indígena.....	86
3.4. “Aqui existem dois Brasis”: a visão de quem já nasceu líder.....	94
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	102
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	104
<b>ANEXOS</b> .....	110

## INTRODUÇÃO

Ao fim da tarde de uma quarta-feira, 13 de julho de 2016, o Museu Amazônico do Largo São Sebastião abrigava uma modesta plateia de estudantes e pesquisadores da área de Ciências Sociais. O evento tinha por finalidade discutir os caminhos e descaminhos da política indigenista e o centro da mesa era composto por três pesquisadores brancos. Nas pontas, indígenas de diversas etnias também estavam posicionados, e sua missão ali era relatar as dificuldades dos povos indígenas para terem o reconhecimento de um dos direitos mais elementares da coletividade: o direito de viver em um espaço seu.

Ao iniciar seu discurso, Moisés, da etnia Saterê Maué, deixou claro seu descontentamento com a definição que lhe é atribuída: “eu não sou índio, eu não vim da Índia. Meu povo sempre esteve aqui. Por que então nos chamam de índios? Somos *povos originários* deste país”.

A colocação nos causou perplexidade. Como algo tão simples passou despercebido? Talvez seja o fato de sermos novos neste mundo de pesquisa dos direitos indigenistas, mas tal ideia nunca nos ocorreu. E de fato... Chamamos de índios os descendentes dos povos que já habitavam esta terra – os povos originários do Brasil –. Aliás, quanta ironia é pensar que, antes da colonização portuguesa, tais povos tinham toda a extensão de nosso território para viver plenamente (sequer havia conceito de *território*), e hoje, após uma longa história de genocídio e dominação, tais indivíduos lutam para conseguir apenas um pedaço desta terra.

Trazendo a temática para nossa área familiar, o Direito, é comum imaginarmos que as demandas indígenas se resumem apenas a questões territoriais, pois é o que mais vemos na mídia. No entanto, é importante lembrar que a tais povos originários também são garantidos os direitos à saúde, à educação, à moradia, entre tantos outros que estão elencados em nossa Constituição Federal. E é pensado nesses direitos que iniciamos a delinear nossa pesquisa.

O objetivo é analisar, sob a ótica da sociologia jurídica, o acesso aos direitos constitucionais e à própria justiça enquanto instituição. O lugar escolhido, para tanto, compreende uma região em que a demarcação de terras fora homologada em 1994, de modo a evitar que um espaço instável influencie a pesquisa do objetivo principal. Considerando nossa forte vontade de conhecer mais a história, as pessoas e a cultura do nosso próprio estado de origem, elegemos a sub-região da cabeça do cachorro, o extremo noroeste amazônico, que guarda em seu seio o Município de São Gabriel da Cachoeira e suas múltiplas comunidades que habitam as margens do Alto Rio Negro.

Após eleger o campo da pesquisa, indagamos três questões norteadoras que nos servirão de base para aprofundar o tema: seria o modelo jurídico vigente adequado às necessidades do local escolhido para pesquisa, tendo em vista as singularidades culturais de seus habitantes? Quais os desafios que as figuras do juiz, do promotor e do defensor público encontram ao trabalharem em um lugar como São Gabriel e qual a noção que eles têm da importância de seu trabalho para a população? Qual seria a importância da presença de tais figuras representativas da justiça formal no contexto social de São Gabriel da Cachoeira? É possível falar em “acesso à justiça” em São Gabriel da Cachoeira? Como se dá a relação da população local com o Poder Judiciário? Como a população indígena compreende o Poder Judiciário?

A partir dessas considerações iniciais, apresentamos um trabalho dividido em três capítulos. O primeiro deles pretende esboçar um quadro geral sobre o Direito e o campo jurídico no Brasil, destacando a problemática da desigualdade social como elemento que será tratado ao longo de toda a narrativa, atentando para a desigualdade na distribuição da justiça e de que forma isto afeta a população do Município escolhido para desenvolver a pesquisa de campo. Discorreremos sobre o ponto de vista vigente no campo jurídico brasileiro, o qual ainda guarda muita correspondência com o positivismo jurídico de Hans Kelsen, mas logo em seguida apresentamos linhas do pensamento jurídico crítico que buscam mudar a forma como os juristas entendem o Direito. Adicionamos, ainda, o pensamento de Antonio Carlos Wolkmer e mencionamos alguns autores filiados à teoria marxista do Direito, como Roberto Lyra Filho, Alaôr Café Alves e algumas observações do filósofo Clóvis de Barros Filho.

Com este fio condutor, não pudemos deixar de falar em Karl Marx e Eugênio Pachukanis, como forma de sedimentar nossa base teórica em visões do Direito que fogem à lógica do modelo liberal. Em um segundo momento, introduzimos o conceito de campo jurídico, cunhado por Pierre Bourdieu em sua obra *O poder simbólico*, a fim de iniciar nossa análise sociológica do Direito. Após, abrimos um tópico para tratar das figuras que serão alvo de nossa pesquisa, os juristas e os jurisdicionados (estes últimos, representados pela população indígena). Para falar sobre o tema, encontramos apoio na literatura de José Murilo de Carvalho, Marilene Corrêa da Silva, Boaventura de Sousa Santos e Axel Honneth, a fim de criar uma ponte entre a questão da desigualdade, a luta dos povos indígenas por reconhecimento e como o Direito deve atentar para essa questão. É importante destacarmos que essa é apenas uma chave de interpretação metodológica para o campo jurídico brasileiro, o que não quer dizer que não seja possível realizar outras leituras.

O segundo capítulo tem início com a história da formação da população de São Gabriel da Cachoeira, um resumo necessário para compreendermos as especificidades do lugar da pesquisa. No tópico seguinte, descrevemos as primeiras impressões do campo e narramos as observações realizadas no interior das instituições jurídicas que foram visitadas no período da pesquisa: o fórum da cidade, a delegacia e seu presídio e a Defensoria Pública.

O terceiro capítulo consiste nos relatos de quatro entrevistados: dois representantes do campo jurídico – a Defensora Pública e o Promotor de Justiça do Ministério Público estadual – e duas lideranças indígenas, diretores da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN. As entrevistas apresentam os diferentes pontos de vista a respeito do Direito e da atuação (ou falta dela) do Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira.

A metodologia utilizada na pesquisa pode ser dividida em três movimentos: um momento conceitual da construção do campo, em que mapeamos a literatura e a bibliografia acerca do tema; traçadas as bases teóricas, apresentamos alguns aspectos do campo da pesquisa, obtidos por meio da técnica de observação participante; por fim, realizamos entrevistas com dois representantes do campo jurídico e duas lideranças indígenas, a fim de compreendermos como as demandas dos povos indígenas são atendidas (ou não) do ponto de vista do acesso à justiça em São Gabriel da Cachoeira.

Por fim, entendemos ser necessário explicar o título de nosso trabalho. Ao falarmos em “uma cidade, dois mundos”, entendemos que não estamos fazendo jus à multiculturalidade presente em São Gabriel, aparentando reduzir as diversas etnias indígenas e suas culturas a um único “mundo”. No entanto, a escolha por esse título tem o condão de contrapor as etnias habitantes de São Gabriel e sua luta por reconhecimento enquanto cidadãos ao outro lado da pesquisa, o Poder Judiciário. Fizemos isso com o intuito de demonstrar o quanto o campo jurídico necessita adentrar neste outro “mundo”, não apenas para cumprir sua função de pacificação social, mas também para ter contato com os diversos mundos ali existentes, a fim de que possa reconhecê-los e distribuir justiça de forma mais igualitária.

## 1. SOBRE O DIREITO E O CAMPO JURÍDICO NO BRASIL

*“...é muito difícil você vencer a injustiça secular, que dilacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos”.*  
(Ariano Suassuna)

A desigualdade social é uma constante no Brasil. Na construção da sociedade brasileira, da colonização aos dias atuais, podemos observar que a disparidade entre os mais ricos e os mais pobres está sempre presente e segue bastante aguda. O processo de formação nacional, desde o seu cerne, fez-se *contra* o povo, e os números corroboram essa afirmação: em 2017, o índice de Gini<sup>1</sup> do rendimento médio mensal real domiciliar *per capita* no Brasil foi 0,549 (IBGE, 2018). O referido valor pode ser explicado de forma mais clara ao afirmarmos que 10% das pessoas mais ricas concentram mais da metade da renda nacional (ALMEIDA e ZANLORENSSI, 2017).

A desigualdade de renda entre os brasileiros demonstrada nas estatísticas permite-nos inferir outras dimensões da desigualdade no contexto social em que vivemos. Ora, a distribuição e circulação de bens e serviços de forma desigual reproduz desigualdades socioeducacionais e socioculturais, situação que afeta os grupos sociais mais fragilizados, como negros, indígenas, mulheres e todos que se encontram na camada mais pobre da sociedade.

Considerando, portanto, a desigualdade social como resultado do processo histórico, econômico, cultural, social e político que configurou o Brasil, não se pode negar que ela atravessa todas as estruturas que compõem a sociedade. Logo, as instituições do Estado, cada uma com suas devidas especificidades, possuem o traço da desigualdade em sua composição, não sendo diferente com o Poder Judiciário.

Ao ser responsável pela aplicação das leis que regulam o Estado brasileiro, o Poder Judiciário tem a pretensão de ser universal e equânime. No entanto, a ação das estruturas jurídicas, apesar de descrever esta intenção como algo inerente a sua própria finalidade, mostra-se ambivalente, na medida em que também está permeada pelas desigualdades presentes no funcionamento das estruturas sociais (desigualdade de renda, educação, cultura, cidadania, entre outros).

Um exemplo desta desigualdade pode ser demonstrado a partir de dois fatos recentes envolvendo o aparato judicial brasileiro: De um lado, Rafael Braga Vieira, negro, morador de

---

<sup>1</sup> O índice de Gini é uma medida de concentração de uma distribuição, e seu valor varia de 0 (igualdade) e 1 (desigualdade máxima). (IBGE, 2018, p. 7)



rua, catador de material reciclável, foi condenado à pena de 5 (cinco) anos de prisão por ter sido encontrado com garrafas de água sanitária e desinfetante em meio aos protestos de junho de 2013. O depoimento dos policiais bastou para a condenação, por mais que o laudo do material apreendido tivesse atestado que a quantidade dos produtos era insuficiente para a confecção de artefatos explosivos (BENITES, 2013).

Por outro lado, Breno Fernando Solon Borges, flagrado com 129 (cento e vinte e nove) quilos de maconha, uma arma e 270 (duzentos e setenta) munições, foi transferido para uma clínica psiquiátrica após sua defesa alegar possível incapacidade, decorrente de transtorno psiquiátrico (G1, 2017). Apesar da gravidade do crime, Breno é filho da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, a Desembargadora Tânia Garcia Borges, de modo que o tratamento diferenciado conferido ao seu filho lhe gerou a abertura de investigação perante o Conselho Nacional de Justiça, bem como diversas críticas a respeito do tratamento privilegiado dispensado ao seu filho (G1, 2017).

A simples exposição justaposta desses fatos<sup>2</sup> exemplifica o quanto a desigualdade social constitui fator de influência nas decisões judiciais proferidas pelos magistrados. Dessa forma, é de fácil apreensão que a estrutura do Poder Judiciário, embora moldada para aplicar a lei de forma imparcial, não consegue se desviar das desigualdades sociais existentes, ratificando a ambivalência mencionada em linhas anteriores.

Nos últimos anos, a atuação do Poder Judiciário vem ganhando notoriedade social e comumente é destaque na mídia. O julgamento da Ação Penal nº 470, popularmente denominada de “mensalão”, constituiu um ponto de inflexão política nos procedimentos utilizados pelo Poder Judiciário no Brasil. A utilização de teses do domínio do fato abriu precedentes para impasses jurídico-políticos que assumiram protagonismo, pois mostrou que os julgamentos de ações judiciais têm se caracterizado pela presença de um forte ativismo judicial<sup>3</sup>. É dizer: o Poder Judiciário tem ampliado sua atuação no momento da aplicação da lei, por meio de interpretações que, para algumas pessoas, extrapolam o legalismo e se aproximam da política.

---

<sup>2</sup> Os dois casos mencionados neste trabalho foram igualmente comparados pelo jornalista Henrique Oliveira, em reportagem publicada no dia 27 de julho de 2017 no *site* Justificando. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/>>. Acesso em 20 abr 2018.

<sup>3</sup> Segundo a advogada Ana Luiza Duarte Pires de Castro, “o ativismo judicial, por definição, é o instrumento de interpretação constitucional que possibilita aos juizes, através de técnicas sistêmicas e congruentes, ver e aplicar a constituição de forma concreta, indo além do que o antigo modelo legalista permitia, regulando e distribuindo justiça eficiente e concreta” (2009).

O contexto atual é de uma crise aguda que vai além da recessão econômica: é inegável o momento delicado por qual passam as instituições brasileiras, em todas as suas esferas. Embora à frente dos demais poderes, o Poder Judiciário goza de modestos 29% da confiança dos brasileiros, estando atrás do Ministério Público, da Igreja Católica e das Forças Armadas (FGV, 2017). Diante disso, entendemos ser necessário avaliar em que medida este órgão do Estado é bem-sucedido na persecução de seus fins.

Questionar o *status quo* não costuma ser algo fácil em um país com uma democracia tão jovem e com um histórico tão recente de ditadura militar, corrupção e crise econômica; além disso, a extensão geográfica continental do país, sua diversidade cultural e sua história de terra colonizada tornam a produção de um pensamento crítico ainda mais difícil de ser vislumbrada, pois o questionamento deve se embasar em um estudo criterioso e apurado de todos os múltiplos contextos sociais coexistentes.

O foco do nosso trabalho repousa nas instituições que estruturam o Poder Judiciário. Constitui um desafio para a pesquisa tecer um estudo sociológico-jurídico de uma realidade que é pouco conhecida e valorizada, mas que demanda por reconhecimento de direitos constitucionais. Nosso recorte habita a quietude das matas e o sussurro das corredeiras do Alto Rio Negro, no noroeste da Amazônia. E o motivo desta escolha é justamente a busca pela compreensão de uma realidade que é ignorada, que destoa do padrão das grandes cidades e, por isso, distancia-se da pompa dos tribunais e da formalidade dos gabinetes, mas que, ainda assim, não deixa de fazer parte do Estado brasileiro, merecendo atenção do Poder Público em suas diversas esferas de atuação. Acreditamos que nesta relação estão cifrados os traços característicos da estrutura desigual da sociedade brasileira.

Analisar a prática jurídica em São Gabriel da Cachoeira – Município escolhido para a pesquisa – é correr o risco de encontrar ausências e inúmeras omissões naquilo que comumente se entende por *justiça*. Entretanto, entendemos ser necessário ouvir o que dizem as vozes deste lugar habitado por tantas etnias indígenas, cujas culturas fazem parte de nossa raiz mais profunda. A compreensão almejada se ampara em uma abordagem relacional, típica da sociologia jurídica, conforme explica Sabadell (2013, P. 56):

O jurista-sociólogo analisa a *interação* entre o direito e a sociedade. Seu trabalho não é descrever como funciona internamente o sistema jurídico na sua autonomia (por exemplo, estudar as particularidades da conduta de omissão no direito penal). Seu objeto de análise é o modo de atuação do direito *na* sociedade, ou seja, o exame das relações recíprocas entre o sistema social global e o subsistema jurídico.

Ancorados nesta premissa, para compreendermos o funcionamento da Justiça no Município de São Gabriel da Cachoeira é necessário, primeiramente, expor em linhas gerais

as teorias do Direito que predominam no campo jurídico brasileiro e a perspectiva que será por nós adotada ao longo da pesquisa. Nossa pretensão não é um estudo detalhado do campo jurídico, nossa intenção básica é apenas traçar um quadro geral do Direito no Brasil, com a finalidade de melhor compreender o tema da pesquisa. Portanto, iniciaremos nossos estudos apresentando, em linhas gerais, uma visão do mundo jurídico que é pouco mencionada nas universidades, mas que nos auxilia a compreender sociologicamente a sua estrutura de funcionamento.

### **1.1. A visão hegemônica do campo jurídico no Brasil e a busca por uma visão crítica**

A conceituação do que vem a ser *justiça*, seus desdobramentos e sua aplicação prática são questionamentos de caráter filosófico que geralmente acompanham o jurista ao longo de sua formação acadêmica. Por se tratar de um valor cujos contornos são constantemente redesenhados, até hoje não há um consenso sobre o seu caráter, que é tanto entendido como absoluto quanto relativo. A filosofia do direito é o segmento da ciência jurídica responsável por esclarecer as diferentes acepções da palavra, suas dimensões e interpretações ao longo da história e na contemporaneidade.

Ao nos voltarmos para a questão da aplicação da justiça, eventualmente esbarramos em dificuldades de ordem prática que acabam por confrontar o que se aprende na teoria. Elementos abstratos como a ética e a moral, cuja compreensão varia de indivíduo para indivíduo e, em uma visão mais ampla, de sociedade para sociedade, são pautados segundo a história do desenvolvimento de determinado lugar e das pessoas que ali vivem, devendo-se considerar, ainda, variáveis temporais e casuísticas que interferem diretamente no contexto social a ser estudado.

As dimensões geográficas continentais do Brasil, bem como a formação de sua cultura e seu povo são desafiadoras para o pleno funcionamento de um sistema jurídico cuja função principal é a manutenção da ordem e da unidade do Estado, a pacificação social. Os povos originários que aqui viviam e ainda vivem, a colonização portuguesa e espanhola de caráter eminentemente exploratório, a posterior presença de escravos arrebatados do continente africano, a imigração de alemães, italianos e japoneses, são exemplos que ilustram a pluralidade cultural da população brasileira; diante de tal cenário, elaborar um ordenamento jurídico capaz de abrigar essa pluralidade de costumes e práticas de diferentes origens em um

único sistema jurídico é uma tarefa de difícil execução e, no contexto de extrema desigualdade social do Brasil, tal intento se revela uma verdadeira utopia.

A instituição de um corpo de leis que discipline as relações sociais, bem como o seu conteúdo, controle e evolução são regidos por uma vontade preponderante. O Direito não é uma ciência democrática, pois o discurso jurídico predominante é partidário<sup>4</sup> de um modo específico de pensar que, não por acaso, amolda-se ao *status quo*. Segundo Antonio Carlos Wolkmer, “o Direito é a projeção normativa que instrumentaliza os princípios ideológicos (certeza, segurança, completude) e as formas de controle do poder de um determinado grupo social” (2003, p. 154). A partir desta ideia, o autor explica o que seriam o Direito e a justiça:

O direito é um fenômeno social, histórico e concreto – que somente pode ser entendido, questionando-se a realidade social e o processo histórico em que ele se manifesta. Mesmo o conceito de justiça que, aos olhos da filosofia idealista e dos juristas burgueses, aparece como algo de abstrato e eterno, pairando acima dos fatos e da sociedade, deve ser buscado, partindo-se das relações que os homens estabelecem entre si no comércio de sua vida diária. (2003, p. 155)

De igual modo, a concepção de justiça também possui seu caráter ideológico e partidário. Estando necessariamente atrelada ao Direito por ser a finalidade deste, a construção ideológica do que vem a ser justiça segue o mesmo caminho, de maneira que, para a sociedade civil, o Poder Judiciário, responsável por aplicar a lei, representa a justiça propriamente dita, um valor abstrato que abarca várias conceituações, haja vista seu caráter subjetivo. Segundo Wolkmer (2003, P. 178-179):

Há uma construção ideológica quando se representa a Justiça como produção normativa que implica valores socioculturais de uma época. Por certo, a ideologia assume, como escreve Miranda Rosa, nitidamente, “um papel de extrema importância para a compreensão de toda a complexa inter-relação dos conceitos de Direito e de Justiça, inclusive quando se fala de Justiça como algo institucionalizado, reificado, que é o aparelho judicial do Estado. (...) A ideia de Justiça, em verdade, pertence muito mais ao nível ideológico do que ao nível jurídico da estrutura social”. Por expressar valor político-ideológico, a Justiça está inegavelmente vinculada com as práticas sociais. A inexistência da neutralidade e a implicação com interesses dominantes permitem aludir o comprometimento de sua formulação, pois, como assinala Roberto A. R. de Aguiar, “não há justiça que paire acima dos conflitos, só há Justiça comprometida com os conflitos, ou no sentido de manutenção, ou no sentido de transformação”.

---

<sup>4</sup> Conforme já destacamos em linhas anteriores, embora tenha a pretensão de ser universal, o campo jurídico é atravessado pelas desigualdades presentes na sociedade, ou seja, na prática, ele também atua de forma desigual. Renovamos a comparação mencionada sobre os processos judiciais que envolveram Rafael Braga e Breno Borges, exemplo prático que demonstra a influência da desigualdade no âmbito jurídico. Sob uma ótica sociológica, o debate pode ser enriquecido pelos estudos de Pierre Bourdieu em suas obras “A distinção”, “A reprodução” e “O poder simbólico”, onde os conceitos de *habitus*, gosto e violência simbólica representam elementos que habilitam o jurista e o sociólogo a compreender como a desigualdade interfere na parcialidade do campo jurídico.

Com base nessas premissas do que seja direito e justiça, podemos visualizar o Poder Judiciário brasileiro, órgão do Estado responsável por aplicar a lei, com a devida prudência, na medida em que toda a sua composição e estruturação se voltam para atender aos interesses de determinados setores da população. Todavia, vale ressaltar que tal estado de coisas não é estanque, sendo perfeitamente admissível perceber modificações no sistema que possam torná-lo mais equilibrado e menos desigual. Essas modificações dependem, necessariamente, da mobilização dos setores mais fragilizados que, ao se organizarem e reivindicarem os direitos que lhes faltam, acabam por movimentar a estrutura do Estado para atender a esses pleitos.

Em palestra ministrada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 13 de novembro de 2015, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Laurita Hilário Vaz iniciou a sua fala com a seguinte indagação: “como está a relação do juiz com a comunidade?”. Para além da óbvia resposta a ser dada acerca da precária realidade do campo jurídico amazonense, a pergunta da então Presidente do STJ tinha caráter retórico – seu objetivo era justamente induzir os magistrados e o público ali presente a refletir sobre o papel que o Poder Judiciário tem desempenhado na sociedade –.

O questionamento é, de fato, pertinente, principalmente no momento em que o Poder Judiciário tem sido alvo de críticas quanto aos procedimentos adotados no curso de determinadas ações judiciais que adquiriram evidência (como exemplo mencionamos as ações voltadas a julgar os crimes perpetrados por membros dos Poderes Executivo e Legislativo). A crise de confiança pela qual passa o Brasil atinge as instituições de todas as esferas do Poder Público, de modo que se tornou obrigatório aos representantes da Justiça questionar sua atuação e a forma como se está alcançando (ou não) a dita pacificação social, finalidade formal do Direito e suposta missão dos juízes.

A mera apreensão do texto legal não torna o jurista verdadeiramente apto a utilizar o ordenamento jurídico com sabedoria, sendo absolutamente necessário entender o contexto histórico-social, uma vez que, “por expressar valor político-ideológico, a Justiça está inegavelmente vinculada com as práticas sociais” (WOLKMER, 2003, p. 179). A esse pensamento, adicionamos ainda a necessidade de investigar alguns conceitos basilares da filosofia do direito, para podermos compreender a visão predominante que o campo jurídico tem de si mesmo e, também, fomentar uma alternativa de caráter crítico.

No decorrer do curso de Direito, os estudantes costumam conhecer duas grandes correntes teóricas que explicam essa ciência: o jusnaturalismo e o positivismo jurídico – este como espécie de superação do primeiro –. Entretanto, pouco ou nada se discute acerca das

teorias jurídicas soviéticas, cujo pensamento baseado nos estudos de Karl Marx leva em consideração as desigualdades presentes na sociedade e, por isso, merece maior atenção, justamente por serem capazes de fornecer ferramentas hábeis a aproximar o Poder Judiciário da comunidade – tal como pretendido pela Ministra na palestra supracitada.

O *jusnaturalismo* defendia a existência de um Direito *natural*, uma lei eterna e imutável que não se confundia com o sistema normativo fixado pelo Estado. De acordo com Guido Fassò (citado por WOLKMER, 2003, p. 157), o pressuposto básico do Direito Natural é:

(...) anterior e superior ao Direito positivo e, em caso de conflito, é ele que deve prevalecer. O jusnaturalismo é, por isso, uma doutrina ‘contrária’ à do ‘positivismo jurídico’, segundo a qual só há um Direito, o estabelecido pelo Estado, cuja validade independe de qualquer referência a valores éticos.

Sob outra perspectiva, o *positivismo jurídico* buscou o total isolamento da ciência jurídica, que se explicaria pela sua própria materialidade coercitiva e concreta (WOLKMER, 2003, p 161). Roberto Lyra Filho subdividiu o positivismo em três espécies – legalista, historicista/sociologista e psicologista –, contudo, ele entendia que tais formas “giram por diversos graus para chegar ao mesmo ponto de partida, que é a lei e o Estado” (citado por WOLKMER, 2003, p.163).

O maior expoente do positivismo jurídico foi o austríaco Hans Kelsen, criador da renomada *teoria pura do direito*. Para Arménio Amado Coimbra:

Do ponto de vista de um conhecimento dirigido ao Direito, isto é, dirigido às normas jurídicas, não são tomadas em consideração as relações entre indivíduos, mas apenas relações entre normas – pelos indivíduos criados e aplicados – ou entre os fatos determinados pelas normas, dos quais a conduta humana apenas representa um caso especial (...), não são indivíduos, mas as suas ações e omissões, não são pessoas, mas determinada conduta humana que formam o conteúdo das normas jurídicas (citado por Wolkmer, 2003, p. 163).

Kelsen prezava pela pureza metodológica da norma, fonte maior do Direito, cujo pensamento deveria estar totalmente “liberto do peso social” (BOURDIEU, 2006, p. 209). Logo, para ele o Direito era norma, devendo ser ela o objeto de análise do jurista. Todos os outros aspectos ligados à valor e a fatos concretos seriam objeto da Ciência Jurídica, pois enquanto estes se preocupam com o *ser*, a norma jurídica prescreve o *dever-ser*. Em suas palavras:

Determinando o Direito como norma (ou, mais exatamente, como um sistema de normas, como uma ordem normativa) e limitando a ciência jurídica ao conhecimento e descrição de normas jurídicas e às relações, por estas constituídas, entre fatos que as mesmas normas determinam, delimita-se o Direito em face da natureza e a ciência jurídica, como ciência normativa, em face de todas as outras

ciências que visam o conhecimento, informado pela lei da causalidade, de processos reais. Somente por esta via se alcança um critério seguro que nos permitirá distinguir univocamente a sociedade da natureza e a ciência social da ciência natural. (KELSEN, 2012, p. 85)

O trunfo de sua teoria reside na consolidação do Direito como ciência e, talvez por esta razão, o positivismo jurídico ainda tem alguns adeptos, ensejando, inclusive, a formulação de uma corrente pós-positivista, que busca resolver o legado deixado por Kelsen, consistente na problemática da determinação do Direito no caso concreto e do poder discricionário do julgador (DUARTE, 2011).

Com base em uma perspectiva que procura destoar dos dois pontos de vista supracitados, o Direito marxista interpreta as duas teorias como elementos de dominação da classe dominante, cujo objetivo era: a) legitimar uma ordem recém-criada, no caso do jusnaturalismo; e b) manter a ordem vigente, no caso do positivismo, apresentando, para tal, subsídios fundamentados em uma filosofia conveniente aos interesses do momento histórico em questão.

Enquanto o jusnaturalismo se arraiga a um idealismo que o distancia da prática, tornando o Direito algo divino, o positivismo retira toda e qualquer influência social ou política da ciência jurídica, negando o fato de que ela foi criada e é constantemente modificada por homens, ou seja, os mesmos atores que compõem as relações sociais. No dizer de Wolkmer (2003, p. 156), “as ideologias jurídicas têm reproduzido, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa e o senso comum legislativo de um modo de produção dominante”. Neste sentido, explica Iring Fetsches, citado por Wolkmer (2003, p. 156):

(...) “nenhum direito está de fato à altura desta reivindicação, todo Direito é particular, não realiza o verdadeiro interesse geral, mas apenas o interesse médio de uma classe minoritária; todo Direito é temporário, apenas transitoriamente constitui a expressão legítima das condições adequadas de desenvolvimento da sociedade. Todo Direito é ideológico, porque na sua reivindicação desconhece sempre seu condicionamento social e histórico”.

Ao entender o Direito como um “fenômeno social, histórico e concreto – que somente pode ser entendido questionando-se a realidade social e o processo histórico em que ele se manifesta” (2003, p. 155), o professor Antonio Carlos Wolkmer<sup>5</sup> sintoniza com a

---

<sup>5</sup> Diante de reflexões que caminham no mesmo sentido, verificamos que o professor Antonio Carlos Wolkmer, juntamente com nomes pontuais do meio jurídico brasileiro como Alaôr Caffé Alves, Roberto Lyra Filho e Alysson Leandro Mascaro, posicionam-se a favor de uma abordagem crítica do Direito, cujas raízes estão fincadas nos pensamentos marxista e marxiano. Tanto é assim que a exposição feita pelo autor das mencionadas correntes filosóficas do direito são designadas como *ideologias*.

importância que Karl Marx dava ao contexto social quando este afirmava que “no emprego do método teórico é necessário que o objeto, a sociedade, esteja constantemente presente no espírito como dado primeiro” (MARX, 1983, p. 219).

A teoria marxista do direito só tomou forma após a Segunda Guerra Mundial, ocasião em que os escritos de Karl Marx foram objeto de interesse de diversos trabalhos que resultaram em diferentes interpretações. Apesar de não ter discorrido especificamente acerca da normatividade jurídica (ALVES... et. al., 2005, p. 39), Marx a considerou um elemento componente da superestrutura e revelou, no prefácio da *Contribuição à crítica da economia política*, que foi a partir da análise das relações jurídicas, que iniciou seus estudos de economia política (1983, p. 24):

O primeiro trabalho que empreendi para esclarecer as dúvidas que me assaltavam foi uma revisão crítica da Filosofia do Direito, de Hegel, trabalho cuja introdução apareceu nos *Deutsch Französische Jahrbücher*, publicados em Paris, em 1844. **Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas – assim como as formas de Estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de <sociedade civil>; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política. (...) A conclusão geral a que cheguei e que, uma vez adquirida, serviu de fio condutor dos meus estudos, pode formular-se resumidamente assim: na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência.** (grifo nosso)

Da leitura do trecho acima, podemos apreender que o Direito, assim como a política, é responsável pela formação de uma *consciência social predominante*. Uma vez que as leis materiais e processuais resultam da relação de dominação de classes investidas de poder político/decisório sobre as demais, é forçoso reconhecer que o ordenamento jurídico é ao mesmo tempo um produtor e um produto da ideologia predominante, cuja configuração é elaborada no sentido de proteger o *status quo*, no caso, o sistema capitalista.

Neste sentido, o Direito pode ser entendido como um componente da superestrutura, cuja função é, ao mesmo tempo em que permite difundir os ideais das classes sociais

---



existentes, prezar pela prevalência dos ideais da classe dominante, reprimindo o quanto for possível os anseios das demais, principalmente quando conflitam com o que está estabelecido.

O maior expoente do Direito marxista é, sem dúvida, Evguiéni (Eugênio) B. Pachukanis. Ele teve sua obra bastante criticada por Kelsen, assim como também criticou o pensamento do jurista austríaco. No entanto, vale destacar que os dois possuem um aspecto em comum: tanto Kelsen quanto Pachukanis, cada um por caminhos diversos, investigam o problema da *especificidade* do Direito, a partir da mesma percepção de que este instituto carece de uma abordagem apta a distinguir os seus traços próprios (MILKEVICZ, 2013).

Ocorre que Pachukanis parte do pressuposto de que o Direito é dotado de historicidade, uma vez que sua constituição não resulta do pensamento aleatório dos juristas, mas de momentos históricos específicos, não sendo coincidência que as teorias mais renomadas do Direito ganham espaço no momento em que o próprio Direito está no ápice de seu desenvolvimento (MILKEVICZ, 2013).

Diante de tal concepção, Pachukanis aproxima o Direito da materialidade social, encontrando na ideia de *relação jurídica* o objeto principal da análise do Direito, em detrimento da *norma jurídica* de Hans Kelsen. Para ele, “a relação jurídica é a célula central do tecido jurídico, e apenas nela o direito se realiza em seu real movimento. Somado a isso, o Direito, enquanto conjunto de normas, não é nada além de uma abstração sem vida” (PACHUKANIS, 1937, P. 97).

O grande diferencial de Pachukanis dos demais juristas soviéticos repousa no fato de que, ao contrário destes que se detiveram nos primeiros escritos de Karl Marx, Pachukanis formulou seu pensamento a partir de obras mais maduras, especialmente “O capital”. Seu método derivou dos estudos de Marx sobre a “forma mercadoria”, resultando na sua correspondente “forma jurídica” (MILKEVICZ, 2013). As relações jurídicas, para existirem, necessitam do sujeito jurídico:

O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica. Desse pressuposto fundamental deve partir a teoria geral do direito, já que ela lida com definições fundamentais. Assim, por exemplo, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contrato de compra e venda. (PACHUKANIS, 1937, P. 103)

Dessa forma, ao defender a historicidade do Direito e sua conformação com a sociedade civil em que é fomentado, Pachukanis contraria tanto o positivismo de Hans Kelsen quanto outros juristas soviéticos, como Strutchka, para quem as categorias jurídicas deveriam ser rearranjadas em defesa do proletariado (MILKEVICZ, 2013). Pachukanis não se ilude

quanto a isto, entendendo que, por ser produto da materialidade histórica, o Direito não é imutável e eterno, e atende apenas a um modo de pensar predominante.

Trazendo a crítica de Pachukanis e dos juristas contemporâneos adeptos ao pensamento jurídico marxista, podemos visualizar no próprio sistema jurídico brasileiro vigentes situações legalmente previstas que demonstram a presença da desigualdade social que permeia o Direito, favorecendo um setor específico da sociedade civil. Dispõe o Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015), a respeito das ações de reintegração de posse:

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Em inegável demonstração da valorização da propriedade privada, observamos nos artigos da recente legislação processual que, quem detém a posse de determinado terreno, em casos de invasão por terceiros, pode recorrer ao Poder Judiciário e solicitar a devolução de seu bem, o que pode ser *imediatamente* concedido sem ao menos ouvir-se a parte contrária. Em contrapartida, nos casos em que a pessoa almeja adquirir determinado imóvel por meio da usucapião<sup>6</sup>, as ações costumam demorar *anos* para serem julgadas, não havendo qualquer previsão legal específica que ampare o direito pretendido em caráter *emergencial*, mas, ao revés, há inúmeros requisitos que obstaculizam uma rápida resolução, entre eles, a demonstração da posse do lugar por um período de, em média, 10 (dez) anos (dependendo da espécie de usucapião) e a realização de citação pessoal – espécie de notificação judicial – de *todos* os proprietários dos imóveis vizinhos<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> A usucapião constitui um instituto do direito civil no qual a pessoa busca obter a titularidade de um imóvel em razão do uso contínuo e prolongado, devendo para isso demonstrar que nele habita pelo período previsto na lei.

<sup>7</sup> O Código Civil dispõe o seguinte:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

A discrepância da eficácia prática – e a falta dela – prevista na lei para os casos acima exemplifica o que afirmamos a respeito da ordem jurídica fazer parte da superestrutura do Estado e refletir as ideias de um segmento dominante da sociedade. É claro que não podemos reduzir a complexidade da sociedade contemporânea e do Direito aos moldes e divisões estabelecidos por Marx no passado, não sendo mais suficiente dividir a sociedade em dois polos (burguesia e proletariado), pois são inúmeras as variáveis que interferem no funcionamento do campo jurídico; a classe mais desfavorecida não se mantém inerte frente ao desprestígio da lei e de seus aplicadores, mas ao contrário: no Brasil, cresce o número de movimentos independentes dos mais variados segmentos que buscam representatividade e reconhecimento de direitos específicos – inclusive, o movimento indigenista constitui um dos primeiros e mais consolidados movimentos nesse sentido. No entanto, a experiência no interior do campo jurídico constantemente nos mostra que a menor ruptura do *status quo* exige o percurso de um longo caminho, e as mudanças na legislação e na aplicação da lei, embora aconteçam, são conquistadas a passos lentos.

Diante de tais considerações, entendemos que a análise do Direito a partir do pensamento jurídico marxista se mantém atual – efetuando-se as devidas adaptações ao contexto social vigente –, conforme ensinam os professores Clóvis de Barros Filho e Gustavo Fernandes Dainezi:

Ora, para o materialismo histórico, tanto a proteção da propriedade privada quanto a sua relativização encontram causalidade mais profunda na infraestrutura da sociedade, que se serve destes dispositivos legais. O direito, nesta perspectiva, não se explica por si. Não configura um império num império, mas estaria à mercê do que acontece fora dele, nos grotões da infraestrutura econômica, onde os proprietários e o direito de propriedade não passariam de um resultado provisório deste embate. Mais ou menos como no final do primeiro tempo, Alemanha 5 X 0 Brasil. Mas tudo no direito faz crer no contrário disso: faz crer que os dispositivos legais obedecem a rigorosa lógica interna; seus processos e ritos foram

---

Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§2º O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

O Código de Processo Civil estabelece:

Art. 246. A citação será feita:

(...)

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

cuidadosamente dispostos para conferir rigor à hierarquia de normas e equidade aos atos jurisdicionais; que o inferior está perfeitamente adequado ao superior de acordo com implacáveis controles de constitucionalidade (2014, p. 36-37).

Os professores analisam, ainda, o positivismo jurídico de Hans Kelsen, trazendo aos juristas a perspectiva crítica sobre o Direito:

Já no primeiro ano de faculdade, o aluno do Direito é convidado a ler alguns clássicos. Entre eles, obrigatoriamente, A Teoria Pura do Direito, de um certo Hans Kelsen. E, se o curso for sério, este Kelsen continuará sendo citado pelos cinco anos de formação do futuro aplicador do direito. Ora, o título da obra parece revelador. Afinal, o adjetivo “pura” deve fazer alusão a tudo que não seja estritamente jurídico. Higienizando, assim, todos os futuros agentes deste nobre campo de produção intelectual, de veledades contaminadas por toda estrangeiridade impura. É uma teoria segundo a qual o direito seria autônomo em relação ao resto porque seria constituído e estruturado por uma lógica interna completamente independente e blindada em relação ao resto da sociedade, da economia etc. É claro que o livro A Teoria Pura do Direito está desmentindo o fato de o direito ser impuro – isto é, ser o resultado da luta de classes, o resultado dos interesses em jogo na luta de classes. (BARROS FILHO e DAINEZI, 2014, p. 37):

Seguindo essa linha de análise, podemos pensar em olhar a normatividade jurídica sob o viés desse materialismo histórico, haja vista ela não ser “uma coisa singular”, mas sim “algo profundamente estruturado, orgânico e caracterizador do ser humano” (ALVES et. al., 2005, p. 45), ao contrário do defendido pelo positivismo de Kelsen, que separa o ser do dever-ser. Em defesa desta forma de pensar, o professor Alaôr Caffé Alves conclui:

Há, portanto, uma relação processual e histórica que marca a posição de estruturação entre dever-ser e ser, entre a normatividade, fundamental para que o ser humano se caracterize como tal, e a realidade social, também fundamental para que o homem seja efetivamente homem. Então há uma relação dinâmica, progressiva, processual e histórica, entre uma coisa e outra, entre o ser e o dever-ser, tanto quanto a relação entre consciência e realidade. (ALVES, 2005, p. 51-52)

De acordo com este raciocínio – e justamente porque a análise que parte do pensamento jurídico crítico se aproxima da Sociologia e de seus métodos de compreensão da sociedade –, vale mencionar a descrição de Florestan Fernandes acerca do método utilizado por Marx para analisar os fenômenos sociais, buscando, assim, encontrar possíveis soluções para os problemas da indução sociológica:

O método dialético oferece ao sujeito-investigador a possibilidade de ajustar-se intelectualmente à realidade social de modo a compreendê-la sob o tríplice aspecto em que ela pode apresentar-se, através de regularidades bem definidas: quanto às condições de formação de um dado sistema social; quanto às condições que intervêm na preservação desse sistema social; e quanto às condições que podem alterar a “constituição íntima” do sistema social considerado e o sentido dessa alteração (1980, p. 115).

Sendo assim, a observação dos fatos históricos nos confere subsídios para entender a formação de um sistema, a sua preservação e as possibilidades de alteração, na esteira do pensamento mencionado. No tocante ao tema em questão, a formação, manutenção e potencialidades do Direito constituem suas três perspectivas básicas, que devem ser analisadas para uma compreensão crítica da norma jurídica e sua "raiz/origem dialética".

A respeito da formação, não cabe aqui maiores explicações, uma vez que o surgimento do Direito está atrelado à formação do Estado, sendo concebido como entidade cuja função precípua é a manutenção da ordem capitalista. Outrossim, a própria transição do jusnaturalismo para o positivismo jurídico constitui exemplo de preservação do ordenamento jurídico, visto que tal mudança resultou da necessidade de adequar a superestrutura jurídica à nova configuração dada pela classe dominante<sup>8</sup>.

Nossa intenção, contudo, é formular ideias que possam alterar a configuração do Direito, de modo a torná-lo mais acessível e mais democrático, com o intuito de que o mesmo deixe de ser apenas uma ferramenta de dominação e se proponha a de fato concretizar a sua função. Quanto a isto, Barros Filho e Dainezi afirmam:

Disso decorre que, se você quiser mudar de verdade o direito, isto é redefinir mesmo o que podemos ou não fazer na sociedade – e não apenas reformá-lo dourando a pílula mas conservando os privilégios de sempre – incida sobre a relação de forças vigente na luta de classes. Retire de uma dessas classes a primazia de seu interesse. Considere nas normas jurídicas os reais interesses de quem não é proprietário. (2014, p. 36-37)

Evidentemente, o conselho dos professores é de difícil execução, haja vista a normatividade jurídica ser, em sua raiz e segundo Karl Marx, um componente da superestrutura cuja função primordial é a manutenção dos interesses e da ideologia da classe dominante. No entanto, tendo em vista as limitações temporais de Hans Kelsen, bem como a partir da avaliação de expressões fidedignas da atualidade que demonstram o reconhecimento dos direitos das minorias – a exemplo podemos citar as mudanças legislativas e as reações humanitárias a ataques terroristas ou crimes ambientais –, entendemos ser possível a alteração da estrutura jurídica.

É preciso buscar as fissuras, mas não com o propósito de subverter o sistema capitalista – até porque para tanto é necessário atingir a infraestrutura e o Direito faz parte da superestrutura –, porquanto devemos reconhecer que sua perpetuação até o momento presente

---

<sup>8</sup> Embora a expressão “classe dominante” não se mostre mais suficiente para explicar as mudanças ocorridas no capitalismo (como o fordismo e a acumulação flexível, por exemplo) – o que fez emergir novas formas de organização do trabalho e do capital – optamos pela manutenção do termo, uma vez que tal tema extrapola os limites do objeto da pesquisa.

é resultado de sua incrível habilidade de se reinventar, adaptando-se ao surgimento de novas conjunturas. Tais fissuras, ao menos no que se refere à ciência jurídica, dependem diretamente da consciência dos aplicadores do Direito e, também, dos destinatários da justiça.

Uma coisa é certa: o jurista, antes mesmo de buscar uma aproximação da comunidade, deve modificar sua forma de pensar, entender a ciência que elegeu por profissão como verdadeira representação da busca pela igualdade, seja ela de condições materiais, de paridade de armas em um processo, entre outros elementos contributivos à realização da justiça.

Nesse contexto é que se insere, portanto, o imperativo do estudo raciocinado da teoria marxista do direito, por ser ela uma forma de quebrar paradigmas e maximizar a compreensão da sociedade por aquele que exerce um papel de mediador dos conflitos sociais.

Embora consideremos valiosa a leitura que Karl Marx fez da sociedade, não podemos deixar de reconhecer que seu pensamento esbarrou nas limitações de seu tempo e no próprio contexto social em que viveu. Situado como estava em meio ao turbilhão das revoluções europeias, sua perspectiva das populações dos outros continentes, por exemplo, era resultado do desconhecimento da história daqueles povos, levando-o a afirmar, inclusive, a existência de uma superioridade de civilização, conforme se apreende do trecho do texto *Futuros resultados do domínio britânico na Índia*, no qual ele expõe que:

De acuerdo con la ley inmutable de la historia, los conquistadores bárbaros son conquistados por la civilización superior de los pueblos sojuzgados por ellos. Los ingleses fueron los primeros conquistadores de civilización superior a la hindú, y por eso resultaron inmunes a la acción de esta última (MARX, 1853).

Atualmente, é ponto pacífico para os estudiosos das ciências sociais<sup>9</sup> que as múltiplas manifestações culturais e sociais não podem ser hierarquizadas, uma vez que representam a diversidade da própria natureza humana. Ademais, cumpre salientar que ainda prevalece, no pensamento comum, certa visão eurocêntrica do mundo, havendo em muitos casos, inclusive no brasileiro, a desvalorização da própria origem e a supervalorização da cultura estrangeira, o que a nosso ver apenas nos auxilia a compreender as limitações de Marx à sua época.

Além disso, é importante considerar aqui a impossibilidade de Marx prever inúmeros avanços da ciência e da tecnologia os quais, por sua vez, criaram variáveis que contribuíram para a emergência de novos fenômenos sociais, novas formas de trabalho e organização, entre

---

<sup>9</sup> Sobre o tema, conferir o ensaio elaborado em 1952 por Lévi-Strauss e publicado pela UNESCO, intitulado “Raça e história”, bem como a obra “Ilhas de história”, de Marshall Sahlins, publicada em 1987.

outros, de modo que a dualidade burguesia-proletariado não representa a totalidade da sociedade contemporânea em que vivemos. É importante considerar o caráter científico da obra de Marx; ele mesmo reconheceu que alguns conceitos e análises não durariam muito tempo em razão das mudanças contínuas do próprio sistema social. Logo, a despeito de todas as observações críticas sobre a sua obra no que se refere às condições históricas, o seu método – o materialismo histórico – ainda constitui um princípio analítico e explicativo válido para compreender a sociedade contemporânea, porque revela as contradições sociais em meio à constituição da sociedade civil, do Estado e de suas instituições. Portanto, a utilização da teoria marxista do Direito nos auxiliará a compreender o motivo pelo qual a estrutura do sistema jurídico atualmente vigente no Brasil encontra dificuldades de se identificar com uma população composta, em sua maioria, por povos originários, detentores de cultura e costumes que não possuem reflexo na legislação ao qual estão submetidos.

Vale destacar que, em um estudo de caráter sociológico, não se pode levar ao extremo a compreensão da teoria marxista, uma vez que ela atribui ao ordenamento jurídico a função única e exclusiva de atender aos interesses da classe dominante, não admitindo qualquer outra forma de atuação. Devemos lembrar que a composição do campo jurídico no Brasil é marcada por tradições históricas e contradições na formação de suas classes (dependência da burguesia brasileira do capital externo, por exemplo). Por isso, no próximo tópico, apresentaremos alguns aspectos mais específicos do campo jurídico a partir do ponto de vista sociológico.

## **1.2 Uma visão sociológica do campo jurídico: o aprofundamento de Pierre Bourdieu**

No tópico anterior, apresentamos uma breve exposição filosófica do pensamento jurídico crítico e sua visão do Direito e da justiça. Partiu-se do pressuposto de que toda instituição carrega em seu bojo uma ideologia e, no caso das instituições que instrumentalizam o Direito, verificamos a prevalência, em suas práticas, das contradições de uma sociedade capitalista, na qual as ideias dominantes acabam sendo elementos centrais no ordenamento das instituições. A partir de agora, iniciamos uma análise do campo jurídico sob a ótica da sociologia jurídica, segmento da sociologia voltado para uma análise externa do Direito. Segundo Dias (2013, p. 27):

(...) à Sociologia do direito compete o estudo sistemático das relações sociais e da interação entre indivíduos e grupos relacionados com as normas jurídicas, incluídos aí os seus desdobramentos. É a parte da sociologia que descreve e explica a

influência do direito na vida social e de que modo os fenômenos sociais e culturais se convertem em normas e instituições jurídicas e por quê.

O sociólogo Pierre Bourdieu, ao longo de suas obras, cunhou conceitos importantes para a formulação de seu pensamento. Um deles é o conceito de *campo*, essencial para a nossa análise de como o campo jurídico funciona. Sob termos analíticos, ele define campo como

uma rede ou configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições (...). Nas sociedades altamente diferenciadas, o cosmos social é constituído do conjunto desses microcosmos sociais relativamente autônomos, espaços de relações objetivas que são o lugar de uma lógica e de uma necessidade específicas e irredutíveis às que regem os outros campos (citado por BONNEWITZ, 2003, p. 60).

Seguindo este raciocínio e adentrando no estudo de Bourdieu sobre a constituição do campo jurídico<sup>10</sup>, cabe destacar trecho de sua obra que se revela muito pertinente para nossa análise:

A constituição do campo jurídico é um princípio de constituição da realidade (...). Entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica (...). É também, e sobretudo, reconhecer as exigências específicas da construção jurídica do objecto: dado que os factos jurídicos são produto da construção jurídica (e não o inverso), uma verdadeira retradução de todos os aspectos do “caso” é necessária para (...) construir o objecto de controvérsia enquanto causa, quer dizer, enquanto problema jurídico próprio para ser objecto de debates juridicamente regulados e para reter tudo o que, do ponto de vista de um princípio de pertinência jurídica, mereça ser formulado, e apenas isso, como tudo o que pode valer como facto, como argumento favorável ou desfavorável, etc. (2006, P. 229-230)

Vários são os fatos que são retraduzidos para se ajustarem aos moldes estabelecidos pelo campo ora analisado. Um dos que mais se destaca, ao nosso ver, é a competência para julgamento de certos crimes contra a vida, prevista no Art. 74, §1º do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941); um júri composto por membros da sociedade civil é selecionado para escolher o destino do acusado após ouvir a reconstituição do crime, a acusação e a defesa. Para o campo jurídico, o júri é uma instituição que representa a justiça aplicada diretamente pela sociedade, na medida em que “a despeito de qualquer pensamento excessivamente pragmático, a instituição é justa, promove a justiça e representa, mais do que nunca, o poder do povo nas mãos do povo, exercido pelo povo” (BRUNO, Miguel. 2000).

---

<sup>10</sup> Para Chartier, “os campos, segundo Bourdieu, têm suas próprias regras, princípios e hierarquias. São definidos a partir dos conflitos e das tensões no que diz respeito à sua própria delimitação e constituídos por redes de relações ou de oposições entre os atores sociais que são seus membros” (2002, p. 140)



Ocorre que, muito embora o veredicto seja proferido por cidadãos comuns, o conhecimento do caso é transmitido aos jurados de maneira *retraduzida*, para usarmos a expressão de Bourdieu. A exposição dos fatos, provas e testemunhos que serão avaliados pelo corpo de jurados são apresentados pelos agentes jurídicos que polarizam o debate “culpado *versus* inocente” – promotores e advogados, respectivamente –, não podendo ser esquecida a figura do juiz, responsável por conduzir os procedimentos previstos na lei. No decorrer do júri, os agentes mencionados manifestam sua competência jurídica de modo bastante teatral, tornando visível a cisão identificada por Bourdieu, pois é tarefa dos “juridicamente legitimados” expor e mediar a narrativa dos fatos perante o corpo de jurados e o público. Para Bourdieu,

(...) a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social. (...) O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar num “justiciável”, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc, nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder, que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, de intenções expressivas, numa palavra, duas visões de mundo. (2006, P. 225-226)

Isto se torna mais visível ainda se pensarmos, com base no exemplo do júri, na posição da pessoa que está sendo julgada e que, supostamente, praticou uma conduta reprovável pelo Estado, colocando, assim, a sua liberdade à prova do sistema jurídico. Apesar de ser o mais interessado no resultado do julgamento, não cabe a ele defender-se da acusação, dependendo de um agente do campo jurídico para realizar esta tarefa, pois este é o comando da lei.

Esse é apenas um exemplo, mas muitos são os fatos que adquirem nova roupagem ao adentrarem no interior do campo jurídico, razão pela qual entendemo-lo como um espaço bastante fértil para a análise da sociologia; por se tratar de uma análise externa do Direito, bem como por buscar compreender de que forma ele se desenvolve em determinada sociedade, não há como utilizar a visão positivista, comum aos agentes jurídicos, justamente porque nela se evita a todo custo considerar as contradições sociais. Logo, a adoção do materialismo histórico e do pensamento jurídico formulado por teóricos marxistas tende a conferir ao cientista resultados mais eficazes, sendo necessário, contudo, aprofundar a análise do campo jurídico a fim de ir além da ideologia marxista e verificar de que forma ela se transforma em consciência e prática cotidiana dos agentes do campo jurídico. Quanto a isto, Bourdieu destaca:

Para romper com a ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem se cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer, **a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física.** As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (BOURDIEU, 2006, p. 211, grifo nosso)

Decerto, a posição analisa de forma mais fidedigna o funcionamento do campo jurídico, visto que está articulada com a totalidade (sociedade); A partir dela, é possível ao jurista-sociólogo observar os fenômenos jurídicos sem desconsiderar sua forma, ao mesmo tempo em que não o coloca como uma ciência imune aos fatos sociais, sendo passível de mútua influência.

No Brasil, para se legitimar no campo jurídico, não basta fazer a graduação no curso de Direito. A conclusão do curso confere ao graduado o título de “bacharel em Direito”, porém, para entrar de fato no campo e se tornar um agente legitimado, é necessário passar em concurso público para uma carreira de estado ou, no caso dos advogados, realizar um exame de admissão que permite ao aprovado o exercício pleno da advocacia (Art. 8º, IV, BRASIL, 1994,).

Podemos afirmar que o campo jurídico possui uma relativa dinâmica própria, formada por múltiplos fatores sociais que se solidificam ao longo do tempo e que são ditados por uma ideologia que se sobrepõe às demais e, justamente por isso, obtém legitimação. Ao mergulhar neste contexto social, é possível constatar o quanto o acesso ao campo jurídico é restrito, uma vez que a imposição de diversas formas de admissão e a constante necessidade de especialização e atualização nas subáreas do Direito podem ser interpretadas como uma forma de limitar a entrada no campo e, por via de consequência, limitar o poder de influência sobre ele. A linguagem rebuscada do Direito também é um exemplo de restrição do campo, assim como as vestimentas e outras pequenas formalidades que podem ser facilmente identificadas pelo pesquisador no decurso de sua análise.

O fato de este universo ser inteligível apenas para aqueles que atendem às condições impostas pelo próprio campo cria um abismo – uma “cisão social”, nas palavras de Bourdieu – entre aqueles que estão nele inseridos, atuando como agentes especializados da área – o juiz, o promotor de justiça, os servidores da justiça, o defensor público e o advogado – e os

que são considerados “profanos”, ou seja, os jurisdicionados, os destinatários da própria razão de ser do Poder Judiciário, mas que não se encontram devidamente habilitados para compreendê-lo e manipulá-lo:

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as instituições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que o impõem e mesmo, em maior ou menor medida, aos que a ele estão sujeitos, como totalmente independente das relações de força que ele sanciona e consagra (BOURDIEU, 2006, P. 212)

Ou seja, tanto profissionais quanto profanos são levados a acreditar, por meio de um contínuo trabalho de racionalização, que as normas jurídicas estabelecidas e sua eventual aplicação são imunes a pressões sociais e interesses de determinado setor da população, levando-se a uma falsa ideia de imparcialidade e equilíbrio.

Esta racionalização é fomentada desde o momento em que o universitário inicia seus estudos na faculdade de Direito, ocasião em que começa a adentrar no “mundo do Direito”, como se este fosse um sistema hermético e autônomo, alheio à realidade social em que está inserido<sup>11</sup>. Ao final do curso, os então bacharéis de Direito adquirem *competência jurídica*, necessária para o futuro profissional tentar ingressar neste espaço reservado, tendo em mãos o conhecimento que lhe possibilita o acesso ao campo; ele já se diferencia dos “profanos” na medida em que pode determinar quais fatos sociais do cotidiano podem ser tratados pelo campo jurídico, e de que forma específica isso deve ocorrer. (BOURDIEU, 2006, p. 233)

Obtido o conhecimento, o bacharel prossegue em sua jornada para obter a legitimação, o aval do campo jurídico que lhe permitirá o exercício da atividade jurídica propriamente dita. Seja por meio da aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou pela aprovação nas diversas etapas de concurso público para magistrado, promotor, defensor, procurador ou qualquer carreira jurídica, estes são os caminhos mais comuns para quem visa ao prestígio e ao poder de influência no campo jurídico, devendo ser considerado, também, o decurso do tempo e a rede de conexões que o jurista possui. Daí porque Bourdieu fala em independência relativa: a partir do momento em que os agentes do campo se destacam

---

<sup>11</sup> Como mencionamos no projeto inaugural deste trabalho, Roberto Kant de Lima (2008, p. 164-165) é categórico ao afirmar que o sistema jurídico brasileiro não tem qualquer origem popular ou democrática, sendo, na verdade, o produto de uma reflexão iluminada, uma “ciência normativa” cujo objetivo é controlar uma população sem educação, desorganizada e primitiva. Dessa forma, o autor destaca que o modelo jurídico de controle social não tem como refletir o estilo de vida do povo, pois é resultado de formulações legais especializadas, legislativas ou judicialmente.

dos jurisdicionados “profanos”, o interior do campo, além de funcionar segundo uma lógica interna e própria, também é espaço de disputa de poder que, por vezes, não se abala por ocorrências externas, ainda que não seja a elas imune<sup>12</sup>.

Por outro viés, o trabalho de racionalização atinge os profanos no momento em que, ao precisarem do Poder Judiciário, necessariamente buscam agentes do campo jurídico para se informar. Visto que durante o processo de formação as normas são racionalizadas e os fatos sociais são modificados para se tornarem fatos jurídicos, profissionais e profanos compartilham da visão racionalizada do Direito, mas a diferença reside no fato de que um possui legitimidade dentro do campo, pois faz parte dele, enquanto o outro assimila breves noções do campo que são apreendidas por meio de assistência judiciária.

A visão dos agentes do campo jurídico em contraste à visão dos profanos que dele dependem, bem como a relação decorrente deste contato, constituem uma questão-chave e problemática do presente trabalho. Levando-se em consideração o fato de que a população do Município de São Gabriel da Cachoeira é majoritariamente composta por indígenas, cuja cultura, costumes e modo de vida em muito divergem do modelo ocidental e pouca ou quase nenhuma influência exercem no contexto em que o campo jurídico comumente se constrói, a relação a ser analisada possui bastante complexidade, razão porque adentraremos nesse tema no próximo tópico.

### **1.3 A relação entre juristas e jurisdicionados**

Com base nas ponderações feitas até aqui, podemos inferir que o campo jurídico é um espaço de disputa de poder, regulado por uma lógica interna que lhe é própria e possui contornos definidos, os quais foram ditados no tempo e no espaço por aqueles que, ao longo da história do Brasil, detiveram o monopólio do que veio a se tornar o Estado brasileiro e, por isso, organizaram-no segundo a uma lógica capitalista incorporada à práticas de exploração de segmentos específicos da população brasileira: negros e povos originários.

Dessa forma, percebemos que a história do Brasil é uma história de desigualdade em múltiplas dimensões, visto que a própria noção de cidadania levou muito tempo para ser

---

<sup>12</sup> Em artigo que dissecou o estudo de Bourdieu sobre o campo jurídico, Ponzilacqua explica que: “O direito, a exemplo do que ocorre noutros “campos sociais”, mas de forma ainda mais nítida, comparece como subespaço social relativamente autônomo e específico, em que estão presentes determinadas estruturas sociais nucleadas pela produção cultural dos grupos específicos, refratárias às pressões exteriores, mas, ao mesmo tempo, espaço de conflito de força e de poder” (2017).

consolidada e ampliada para todos que habitavam o território nacional, sem qualquer ressalva. Em tempos de colônia, por exemplo, em que a escravidão era prática que estruturava as relações sociais, José Murilo de Carvalho destaca que, nem mesmo os exploradores poderiam ser chamados de *cidadãos*, haja vista desconhecerem a noção de igualdade entre pessoas:

Não se pode dizer que os senhores fossem cidadãos. Eram, sem dúvida, livres, votavam e eram votados nas eleições municipais. Eram os “homens bons” do período colonial. Faltava-lhes, no entanto, o próprio sentido da cidadania, a noção da igualdade de todos perante a lei. Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, **sobretudo as funções judiciárias**. Em suas mãos, a justiça, que, como vimos, é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas. (grifo nosso, CARVALHO, 2017, p. 27)

Nesse trecho, devemos atentar para o fato de que os ditos senhores que assumiam a organização do Estado, assumiam principalmente as funções judiciárias, o que contribuiu para a formação de um campo jurídico regulado, desde o início, por e para a classe dominante. Os povos originários, por sua vez, assim como os negros trazidos à força da África, foram escravizados por boa parte da história do Brasil: genocídio de inúmeras etnias, aculturação e tantas outras formas violências constituíram fortes entraves à conquista por direitos básicos – algumas que persistem até hoje –. Sobre isso, Carvalho também relata:

A escravização de índios foi praticada no início do período colonial, mas foi proibida pelas leis e teve a oposição decidida dos jesuítas. Os índios brasileiros foram rapidamente dizimados. Calcula-se que havia na época da descoberta cerca de 4 milhões de índios. Em 1823 restavam menos de 1 milhão. Os que escaparam ou se miscigenaram ou foram empurrados para o interior do país. (2017, p. 26)

Considerando esta discrepância entre as camadas sociais que durou séculos, os indígenas pouco conseguem dialogar com a estrutura do campo jurídico – que segue a lógica tradicional –, inexistindo correspondência entre aquilo que está positivado nas leis e as diversas culturas e tradições das populações descendentes dos povos originários, cuja organização destoa do modelo de Estado que fora adotado no decorrer da formação do país. De acordo com Santilli:

As sociedades tribais não se estruturam politicamente da forma vertical e hierarquizada das nossas sociedades. Jamais tiveram necessidade de organizar estados. As decisões sobre o cotidiano da vida nas aldeias, a exploração de recursos naturais ou as relações intergrupais e de contato são tomadas em nível local, na relação direta entre lideranças tradicionais e as próprias comunidades. (2000, p. 18-19)

Ora, tratando-se de um campo formulado e mantido por uma cultura dominante e, tendo em vista que os povos indígenas, no Brasil, constituem uma população oprimida que há

muito tempo luta para conquistar direitos elementares, questionar como ocorre essa relação no cotidiano da população indígena foi o que nos motivou a realizar nossa pesquisa:

A questão indígena é, historicamente, um problema de Estado. Guerra, escravização, confinamento territorial, miscigenação forçada, aculturação, tutela de direitos. Formas com que os estados nacionais foram lidando com o seu problema. Inimigos da Coroa, desprovidos de alma, traidores do imperador, óbices aos objetivos nacionais permanentes, ameaça à integridade do território e à soberania do Brasil. Todas essas qualificações, e muitas outras, já foram atribuídas pelo Estado aos índios (SANTILLI, 2000, p. 11).

Ao recortarmos o objeto da discussão ao estado do Amazonas, verificamos que a questão indígena ainda é mais relevante, pois conforme Silva:

O peso da questão indígena na região amazônica é um diferenciador sem igual no Brasil: dos 250 povos indígenas que habitam o território brasileiro, mais da metade vive na Amazônia; a diversidade pluriétnica caracteriza a variedade de culturas da Amazônia indígena em distintos níveis de interação com a Amazônia nacional e com o mundo. “Nem mesmo os povos indígenas são iguais. Só as línguas indígenas são atualmente cerca de 170, menos da metade do que existia 500 anos atrás” (Alcida Ramos, 1991). A região Norte também concentra a maioria da população indígena no Brasil, estimada em 123.000 indivíduos, aproximadamente. “Mesmo quando vários povos já não possuem o seu idioma, sua religião e suas economias tradicionais, não deixaram de ser indígenas, pois conservam a identidade étnica” (idem) (SILVA, 1999, p. 98-99)

O que temos hoje são etnias indígenas politicamente organizadas que buscam movimentar as estruturas do Poder Público para obter o reconhecimento de suas terras e seus direitos. Ainda segundo Silva:

O crescimento e a autonomia das representações indígenas, sem exclusão de conselheiros, assessorias, consultorias políticas e científicas, são evidentes manifestações de que é fundamental o preparo de suas lideranças para lidar com a realidade presente. As organizações indígenas discutem estratégias, técnicas de coordenação e manejo de discussões de grandes grupos; realizam mapeamento de problemas e de áreas prioritárias para encaminhá-los junto às suas bases; buscam alternativas econômicas de sobrevivência e analisam as possibilidades de novas formas de resistência às agressões, com ênfase na defesa dos seus direitos. A gestão político-administrativa dessas formas de deliberação e de decisão necessita de quadros especializados para atuar em questões cotidianas da saúde e da educação indígenas transformadas em problemas políticos em relação às instituições municipais da região (1999, p. 90).

Somando as considerações sobre o Direito no Brasil, apresentadas nos tópicos anteriores, com a grande diversidade étnica concentrada no estado do Amazonas, não podemos deixar de nos questionar de que forma é tratada a questão indígena, especialmente no que diz respeito ao *acesso* a direitos, tendo em vista que “o acesso às instâncias da Justiça também está previsto na ocasião em que haja desrespeito aos índios, nas suas comunidades e suas organizações, que podem recorrer, com a participação do Ministério Público, para defesa dos direitos violados” (SILVA, 1999, p. 100).

A previsão mencionada por Silva se refere aos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, na qual consta o compromisso do estado brasileiro com as populações indígenas no tocante à proteção de suas terras, suas culturas e formas de organização social. É esta, inclusive, a prescrição do art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º (BRASIL, 1988)

O campo jurídico no Amazonas ainda carrega em seu bojo o modelo formulado pelo Direito moderno, ou seja, crente em um monismo jurídico que reconhece apenas o Estado como agente capaz de produzir Direito. Este modelo tentou instituir uma igualdade absoluta entre os cidadãos, o que acabou por anular as diferenças étnicas e culturais. Com o tempo, as ideias concebidas nos séculos XVII e XVIII deixaram de corresponder às novas demandas insurgentes no atual contexto, na medida em que sua estrutura passou a ser insuficiente para atender à pluralidade de interesses e necessidades humanas. (SANTOS, 2013, p. 267)

O surgimento de novas demandas não abarcadas pelas ideias tradicionais do Direito ocorreu porque ele, enquanto ferramenta de controle e organização da sociedade, não é estanque e, por via de consequência, é obrigado a acompanhar as modificações ocorridas no seio da sociedade, tal como explica Bourdieu:

(...) à medida que aumenta a força dos dominados no campo social e a dos seus representantes (partidos ou sindicatos) no campo jurídico, a diferenciação do campo jurídico tende a aumentar, como sucedeu, por exemplo, a segunda metade do século XIX, com o desenvolvimento do direito comercial, e também com o do direito do trabalho e, mais geralmente, com o do direito social. (2006, P. 252)

No contexto social contemporâneo, diante da existência de populações plurais no interior do Estado, torna-se urgente constatar as deficiências do campo jurídico para conceber uma nova forma de pensar o Direito, sobretudo quanto à sua aplicação. Com este raciocínio é possível vislumbrar a ideia de pluralismo, que segundo Antônio Carlos Wolkmer pode ser designado como: “a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si” (citado por SANTOS, 2013, p. 267-268).

Conforme será demonstrado, uma eventual pluralidade de mecanismos jurídicos de resolução de conflitos não se verifica na prática jurídica do local eleito para a realização da pesquisa. Identificamos, em nosso recorte geográfico, a existência atual de uma incompatibilidade entre o padrão universal necessariamente imposto pelo ordenamento jurídico e as populações indígenas que habitam a região, uma vez que

O trabalho jurídico (...) confere o selo da universalidade, factor por excelência da eficácia simbólica, a um ponto de vista sobre o mundo social que (...) em nada de decisivo se opõe ao ponto de vista dos dominantes. E, deste modo, ele pode conduzir à universalização prática, quer dizer, à generalização nas práticas, de um modo de acção e de expressão até então próprio de uma região do espaço geográfico ou do espaço social. (...) Compreende-se que, numa sociedade diferenciada, o efeito da universalização é um dos mecanismos, e sem dúvida dos mais poderosos, por meio dos quais se exerce a dominação simbólica, ou, se se preferir, a imposição da legitimidade de uma ordem social. A norma jurídica, quando consagra em forma de um conjunto formalmente coerente regras oficiais e, por definição, sociais, “universais”, os princípios práticos do estilo de vida simbolicamente dominante, tende a informar realmente as práticas do conjunto de agentes, para além das diferenças de condição e de estilo de vida: o efeito de universalização, a que se poderia também chamar efeito de normalização, vem aumentar o efeito da autoridade social que a cultura legítima e os seus detentores já exercem para dar toda a sua eficácia prática à coerção jurídica. (BOURDIEU, 2006, P. 245-246)

São Gabriel da Cachoeira é um Município do interior do Amazonas que está localizado no extremo noroeste do estado, fazendo fronteira com a Colômbia e a Venezuela. Possui população estimada em pouco mais de 40 mil habitantes (IBGE, 2017), com destaque para o fato de que a maioria da população é de origem indígena (FOIRN e ISA, 2017). Com esses dados, podemos questionar de que modo ocorre a relação das figuras representativas do campo jurídico – juiz, promotor, defensor público – com os habitantes de um Município cuja



população é majoritariamente indígena, uma vez que não se vislumbra conexão entre as demandas da população local com a estrutura jurídica estabelecida pelo padrão dominante;

A respeito desse padrão, convém lembrar os estudos que Max Weber fez a respeito da burocracia estatal e dos agentes especializados do Direito. Ao mencionar a leitura de Weber, Boaventura de Sousa Santos explica que

o que caracterizava o direito das sociedades capitalistas e o distinguia do direito das sociedades anteriores era o construir um monopólio estatal administrado por funcionários especializados segundo critérios dotados de racionalidade formal, assente em normas gerais e abstractas aplicadas a casos concretos por via de processos lógicos controláveis, uma administração em tudo integrável no tipo ideal de burocracia por ele elaborado. (1999, p. 143)

Dentre os temas que passaram a constituir o objeto da sociologia do Direito no pós-guerra, Boaventura de Sousa Santos atenta para o papel do Direito na transformação modernizadora das sociedades tradicionais (1999, p. 143). Com base nisso, o tema de nossa pesquisa mantém-se alinhado a esta finalidade, entendendo como sociedades tradicionais aquelas que serviram de modelo ao pensamento jurídico do passado e que permanecem vigentes, ainda que a demanda atual implique necessariamente na aceitação de novos horizontes de possibilidades de alcance da justiça. Nesse sentido, efetuar um diagnóstico do atual estado das coisas é o ponto de partida para conceber formas de preencher as fissuras do campo jurídico com propostas de ampliação desses horizontes.

Como já afirmamos anteriormente, a desigualdade social constitui fator essencial na análise do acesso à justiça, pois sendo o campo jurídico hermético, cujos agentes legitimados fazem parte, em sua maioria, da camada social mais privilegiada da sociedade, a forma como as pessoas são afetadas negativamente pela desigualdade nos faz questionar em que medida ela permeia as relações no interior das instituições, entre juristas e jurisdicionados. De acordo com Santos:

(...) a discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode parecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar. A riqueza dos resultados das investigações sociológicas no domínio do acesso à justiça não pode deixar de se reflectir nas inovações institucionais e organizacionais que, um pouco por toda parte, foram sendo levadas a cabo para minimizar as escandalosas discrepâncias verificadas entre justiça civil e justiça social. (1999, p. 149)

Essas condicionantes sociais e culturais são fundamentais quando pensamos em uma análise sociológica em São Gabriel da Cachoeira, haja vista a já mencionada predominância

da cultura indígena como traço fundamental que diferencia o Município de São Gabriel da Cachoeira de outros municípios do Amazonas.

Verificada a pluralidade de etnias indígenas que se concentram em São Gabriel, bem como o fato de que tais povos se organizam em movimentos legítimos, por meio dos quais buscam alcançar *reconhecimento* perante a sociedade brasileira, procuramos compreender o que afasta o Poder Judiciário dos destinatários de sua atuação, os jurisdicionados. No caso de São Gabriel, este afastamento parece-nos ainda mais acentuado, em razão das divergências culturais existentes entre esses dois polos.

Uma chave de interpretação possível, que nos auxilia a compreender esta configuração se encontra na teoria de Axel Honneth, em sua obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. A partir do pensamento filosófico de Hegel voltado para a formulação de uma luta por reconhecimento, em comunhão com os meios construtivos da psicologia social de George Herbert Mead, Honneth busca uma teoria do reconhecimento, definindo três dimensões necessárias a sua constituição: a autoconfiança individual resultante da experiência de dedicação afetiva (amor); o autorrespeito resultante de um reconhecimento jurídico; e a estima social que permite ao indivíduo referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas (HONNETH, 2009, p. 198).

Sem esses elementos não é possível ao indivíduo ser socialmente reconhecido enquanto sujeito detentor de direitos e de cidadania. Logo, a fim de encontrar uma forma de alcançar esta condição, Honneth passa então a tecer sua teoria da sociedade no sentido de ver os movimentos dos grupos sociais como instrumentos de luta capazes de obter tal reconhecimento:

(...) a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. No entanto, uma tese relevante para a explicação disso só resulta da premissa geral se nela é incluído um elemento dinâmico: aquele imperativo ancorado no processo da vida social opera como uma coerção normativa obrigando os indivíduos à deslimitação gradual do conteúdo do reconhecimento recíproco, visto que só por esse meio eles podem conferir uma expressão social às pretensões de sua subjetividade, que sempre se regeneram. Nesse sentido o processo da individuação, discorrendo no plano da história da espécie, está ligado ao pressuposto de uma ampliação simultânea das relações de reconhecimento mútuo. A hipótese evolutiva assim traçada, porém, só pode se tornar a pedra angular de uma teoria da sociedade na medida em que ela é remetida de maneira sistemática a processos no interior da práxis da vida social: **são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades.** (grifo nosso, 2009, p. 155-156)

Com o intuito de compreender como esses movimentos sociais se formam, Honneth explica que às três dimensões necessárias ao reconhecimento correspondem três possibilidades de desrespeito: a experiência de maus-tratos corporais (atinge a autoconfiança decorrente da dedicação afetiva); a limitação violenta da autonomia pessoal (atinge o autorrespeito decorrente do reconhecimento do indivíduo nas relações jurídicas); e a degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização (atinge a estima social) (HONNETH, 2009, p. 216-217).

A estima social é orientada por critérios de autocompreensão cultural de uma sociedade, pois as capacidades e realizações dos indivíduos são julgadas conforme cooperam na implementação de valores definidos culturalmente. Assim sendo, a estima social pode assumir grandezas variáveis historicamente, de modo que o alcance social e a medida de sua simetria dependem de “um grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definidos”. Disto se conclui que, quanto mais a hierarquia social se transmuta em concorrência horizontal de diversos valores, maior a possibilidade da estima social assumir traços individualizantes e criar relações simétricas (HONNETH, 2009, p. 200).

Ainda segundo este autor:

(...) se agora essa hierarquia social de valores se constitui de modo que ela degrada de algumas formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor ou deficientes, ela tira dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. A degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade (HONNETH, 2009, p. 217-218).

Trazendo este pensamento para o cenário de nossa pesquisa, verificamos que a teoria de Axel Honneth pode ser utilizada para entender o afastamento entre o campo jurídico e os povos originários, pois falta a estes a estima social apta a fazer os agentes do campo jurídico compreenderem a legitimidade de suas culturas, possibilitando, assim, o reconhecimento dessas pessoas enquanto sujeitos detentores de direitos.

Ao nos propormos a descrever a relação entre juristas e jurisdicionados em São Gabriel da Cachoeira, pretendemos identificar as ausências que impedem o reconhecimento dos povos originários do âmbito da justiça, considerando, para isso, as transformações socioestruturais que têm ocorrido nas sociedades e que acarretam, ainda que a longo prazo, a possibilidade de ampliação radical das relações de solidariedade (HONNETH, 2009, p. 280). Já passou o tempo do Poder Judiciário se aproximar da comunidade, mas o isolamento fomentado pelo próprio campo jurídico acaba sendo um obstáculo a sua própria finalidade: a pacificação social.

Fincados nesses referenciais teóricos, passamos a apresentar o resultado da pesquisa de campo realizada em São Gabriel da Cachoeira, em junho de 2016.

## 2. UMA CIDADE, DOIS MUNDOS: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E SUAS AUSÊNCIAS JURÍDICO-SOCIAIS

*“Meu canto nativo ecoou além mata  
repleto de lendas, de sonhos, de dor  
como ave vadia que escapa do bando  
levando nas asas um canto de amor.  
Rompeu-se o silêncio da boca fechada  
a luz apagada bem longe brilhou  
É preciso pé firme no chão dessa estrada  
É preciso avivar o que o tempo apagou”.*  
(Raízes Caboclas)

A questão indígena no Brasil é marcada pela luta constante por reconhecimento étnico e espacial; porém, a luta por direitos dos povos indígenas não se esvai quando é conquistado o direito à demarcação de suas terras, sendo este o primeiro de muitos outros que continuam a ser buscados. Pelo fato de suas culturas e modos de vida não reverberarem na legislação brasileira, questões de cunho educacional, social, econômico, entre tantas outras, precisam ser levadas a debate e olhadas com uma visão compreensiva das diferenças existentes.

Ao longo do Alto e Médio Rio Negro, encontramos terras indígenas já demarcadas – cinco terras contínuas, para sermos precisos – cuja posse permanente pertence aos índios desde 1996, abrangendo cerca de 100.000 km<sup>2</sup> (cem mil quilômetros quadrados)<sup>13</sup>. Com a demarcação reconhecida, os indígenas passam a fomentar estratégias de manutenção da fauna e da flora, constantemente ameaçadas por práticas predatórias ligadas ao garimpo, as quais afetam profundamente o equilíbrio ecológico da região<sup>14</sup>.

Este reconhecimento das terras indígenas é resultado de uma longa e intensa luta das etnias habitantes da região do noroeste amazônico. A alta concentração de indígenas no Amazonas é, inclusive, um fato que auxiliou a formação de organizações sólidas, hábeis a alcançar esta finalidade. A sua articulação e dedicação, bem como a firmeza nos propósitos

<sup>13</sup> Em nota explicativa, Lasmar informa os nomes das cinco terras contínuas demarcadas: Terra Indígena Médio Rio Negro I, Terra Indígena Médio Rio Negro II, Terra Indígena Téa, Terra Indígena Rio Apapóris e Terra Indígena Alto Rio Negro (2005, p. 39).

<sup>14</sup> Em recente matéria publicada no site do Instituto Socioambiental, comunidades indígenas do Alto Rio Negro realizam um Plano de Gestão Territorial e Ambiental, formulada por setores da Fundação Nacional do Índio (Funai), Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Fundação Estadual do Índio (FEI); diante da ausência de serviços públicos, o objetivo é criar um enfoque transfronteiriço para estratégias de gestão territorial e ambiental da região, havendo a participação de indígenas brasileiros e colombianos (ISA, 2018)

traçados desfazem qualquer mito sobre a passividade do indígena, pois para muito além da terra, é nítido o quanto eles querem cidadania, respeito e liberdade.

Com esse pensamento, nosso questionamento ganha mais força na medida em que procuramos compreender a ausência do Poder Público no cumprimento de suas obrigações constitucionais. Por fazer parte da divisão tríplice que distribui as competências de cada Poder do Estado, o Poder Judiciário tem papel fundamental na garantia desses direitos. No entanto, para estabelecer uma relação entre o papel desenvolvido pelo Poder Judiciário com a população indígena de São Gabriel da Cachoeira, entendemos ser crucial narrar o contexto histórico do Município, justamente para entender a constituição dessa sociedade multicultural. Isto porque acreditamos que o estudo das ciências humanas exige do pesquisador o conhecimento da história do lugar a ser avaliado e, com a Sociologia não poderia ser diferente, uma vez que tal análise, para efetivar-se, requer a compreensão do passado.

Convém esclarecer, tal como o fez Lasmar (2005, p. 39), que embora esta forma de apresentar a história não seja capaz de refletir a visão dos indígenas acerca do processo de contato, o modo deles verem as relações com os brancos foi marcado, desde o início, pela dominação política e pela exploração econômica; por esta razão, as guerras de apresamento, os aldeamentos forçados, as dívidas com patrões e a convivência com os salesianos dificilmente deixariam de figurar como marcos a pontuar a memória coletiva desta população.

## **2.1. Um rio banhado em sangue e lágrimas: a formação da população do Alto Rio Negro**

O município de São Gabriel da Cachoeira faz parte de uma região muito maior, que abrange outros dois municípios – Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos –. A área de abrangência foi delimitada a partir da bacia hidrográfica do rio Negro e, por mais que o foco da pesquisa tenha sido a cidade de São Gabriel, falar dela é falar da região como um todo, razão pela qual os aportes históricos a seguir se referem à toda região do Alto e Médio Rio Negro.

Ao apresentar a compilação de seus estudos, Cabalzar e Ricardo (2006, p. 5-6) traçam as características essenciais da região, necessárias para compreendermos a atual configuração espacial e geográfica em que São Gabriel está inserida, e ainda justificam porque o estudo da região não pode ser pontual e se referir apenas a uma cidade, orientando-nos a seguir o curso do Rio Negro:

A região do alto e médio rio Negro é habitada há pelo menos três mil anos por um conjunto diversificado de povos indígenas. Atualmente, aí convivem vinte e dois

povos indígenas, que falam idiomas pertencentes a quatro famílias linguísticas distintas: ARUAK, MAKU, TUKANO e YANOMAMI. (...) A maior parte da região é constituída por terras da União (Terras Indígenas e um Parque Nacional). Embora os mais de dois séculos de contato e comércio entre os povos nativos e os “brancos” tenha forçado a ida de muitos índios para o baixo Rio Negro ou para as cidades de Manaus e Belém, e levado pessoas de outras origens a se estabelecerem aí, a população indígena atual é majoritária, constituindo pelo menos 90% do total (...). Os povos indígenas da região desenvolveram, ao longo de milênios, formas sofisticadas de adaptação a seu meio ambiente, conhecido como o mais pobre de toda a Amazônia, pela baixa fertilidade e acidez de seus solos. (...) Trata-se de uma região da Amazônia cuja unidade socioambiental – uma bacia hidrográfica habitada e manejada tradicionalmente por um conjunto de povos indígenas articulados entre si – apresenta enorme diversidade. O melhor roteiro para a compreensão dessa unidade-diversidade é seguir o curso dos seus principais rios e sub-bacias.

A partir desta explanação, podemos iniciar nossa narrativa histórica a respeito do Alto Rio Negro, onde estavam quem chamamos de *povos originários*, populações que já habitavam as margens do Rio Negro muito antes da chegada dos europeus. No tocante ao período pré-colonial, as informações a respeito dos habitantes do Negro advêm de pesquisas arqueológicas, as quais descobriram desenhos em pedras e cerâmicas enterradas que apontam para a existência de povoamentos há milhares de anos:

Os resultados das pesquisas arqueológicas têm mostrado que todos os índios que vivem hoje no Uaupés já moravam ali bem antes dos europeus chegarem ao Brasil. Na verdade, é provável que existisse mais índios no passado que hoje em dia, já que muita gente morreu por causa da exploração dos colonizadores e das crenças que eles trouxeram. Essas atrocidades continuaram em maior ou menor escala até o começo do século XX. (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 58)

A arqueologia, neste caso, constitui a única fonte de informação sobre o passado desta região e seus habitantes, havendo pouco conhecimento disponível sobre o modo de vida dos antepassados indígenas, visto que não há registros escritos sobre a vida dessas comunidades antes da colonização (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 56).

É apenas no período colonial que passamos a ter mais informações sobre as comunidades do Rio Negro, pois expedições europeias, ao se aventurar pela nova região, descreviam extensos relatos acerca do novo lugar e seus habitantes, as distinções físicas e de costumes, o modo de vida tão diverso do europeu. Contudo, a história desta aproximação, da colonização na Amazônia, não possui contornos amistosos entre habitantes estabelecidos e exploradores recém-chegados; ao revés, ela é marcada por uma violenta dominação, cujo produto foi a submissão cultural e a exploração da população indígena.

Desde o começo, a intenção das expedições realizadas na Amazônia era a de submeter os indígenas à condição de escravos, e, por meio do seu trabalho forçado, extrair da natureza produtos cobiçados pelo mercado intercontinental em formação. A vinda dos europeus para estas terras, datada do século XVI, intensificou-se no século XVII em

decorrência do decréscimo da população indígena, principalmente dos Tupinambás, ocasionado por uma epidemia de varíola que tornou a população escravizada escassa e levou os colonos e missionários a realizarem incursões mais profundas nos rios Negro e Amazonas, a fim de capturar novos escravos para trabalharem na coleta de drogas do sertão. É nesta época que surgem expedições para efetuar os “descimentos”, as “tropas de resgate” e as “guerras justas” ou, em outras palavras, a escravização de povos originários livres. (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 73-74)

Com esse cenário traçado, além da ausência de escritos aptos a melhor subsidiar a história de nossa região antes da chegada dos europeus, o genocídio das populações indígenas silenciou culturas, costumes e saberes seculares, e que só sobreviveram ao tempo em razão da resistência das etnias e da profundidade de suas raízes. Ao pesquisar a formação do Estado do Amazonas, a professora Marilene Corrêa da Silva explica:

A densidade, a abundância, a diversidade cultural e societária dos povos amazônicos até à colonização são postas fora de qualquer dúvida, hoje. A violência colonial sem limites, ao lado da violência organizada e institucionalizada pela Coroa e o Estado português, também, são realidades comprovadas. A resistência dos povos amazônicos contra essas medidas não evitou o desmoronamento da organização comunitária originária. O dispersamento, a aniquilação, a fragmentação da unidade tribal resultou no isolamento como recurso de sobrevivência, ou a integração subalterna na sociedade regional, como atestado de impossibilidade de os índios se libertarem das forças coloniais (2012, p. 132)<sup>15</sup>.

No decorrer dos séculos XVII e XVIII, Portugal e Espanha travaram disputas constantes pela posse da Amazônia e de outras colônias do continente americano, o que foi formalmente resolvido com a assinatura, pelos dois países, do Tratado de Madri, em 1750. Arbitrado pelo papa Alexandre VI, o documento conferiu à Portugal a posse do que hoje é a Amazônia brasileira. Tal decisão foi efetuada com base no princípio de direito privado romano *uti possidetis, ita possideatis* (quem possui de fato, deve possuir de direito) e deu início ao processo de demarcação das fronteiras portuguesas durante o período pombalino (SILVA, 2012, p. 67).

A efetivação desta posse territorial exigiu a organização de uma unidade política na Amazônia, haja vista a abundância de recursos naturais disponíveis, bem como de pessoas para mão de obra, os quais precisavam “tornar-se civilizados” aos moldes portugueses. Considerando a análise da prática jurídica que pretendemos fazer nessa pesquisa, devemos

---

<sup>15</sup> Notamos que esta integração subalterna constitui fator explicativo da atual condição de pobreza em que a maioria da população indígena vive no Município de São Gabriel da Cachoeira, o que será melhor trabalhado adiante.



salientar a importância da *ordem jurídica* para alcançar o desiderato dos portugueses, qual seja, adequar as relações sociais às finalidades econômicas, conforme bem analisado por Silva:

O cerne da construção dessa unidade política estava na utilização da base populacional realizada pela ação missionária descaracterizadora da unidade tribal de origem, que integrasse os grupos indígenas à população mestiça (produto dos contatos entre índios e brancos) e alicerçasse a sociedade regional sob a hegemonia portuguesa. A destribalização dos grupos originários realizados pela submissão militar e a nacionalização forçada foram aliados à política agrícola e à formação de uma mão de obra regional, resguardada pela fortificação das margens, do centro e das fronteiras do território e da bacia amazônica. A experiência agrícola recebe, do Estado, capital e organização administrativa. Da Igreja, recebe a mão de obra real e potencial e a matriz da imposição cultural. **A ordem jurídica é imposta para regular as relações produtivas e conformar a esta, as relações sociais.** A estratificação é reforçada e legitimada, agregando papéis sociais definidos e dando certa organização às necessidades mercantis e à sociedade colonial regional. Delimitam-se as bases da divisão de castas, na Amazônia (grifo nosso, 2012, p. 77).

A narrativa acima evidencia um aspecto interessante para a nossa pesquisa: a utilização da ordem jurídica como ferramenta necessária para controlar a população indígena, para conformar os habitantes a um padrão cultural e comportamental forçadamente estabelecidos, regulando as relações sociais no sentido de fazer preponderar o modelo europeu de sociedade em detrimento dos costumes seculares dos povos originários. E não só isso: ao falar em divisão de castas, Silva também explica o quanto a construção da sociedade amazonense carrega em sua essência a segregação da população indígena, sempre posicionados em uma relação de subalternidade, exploração, preconceito e alienação cultural. Esses elementos utilizados pela hegemonia portuguesa foram fundamentais para, em momento posterior, dificultar o acesso dos povos originários ao *status* de cidadão.

Segundo o relato de Cabalzar e Ricardo (2006, p. 80), o Marquês de Pombal tinha a intenção de promover a assimilação dos índios à sociedade colonial, dando a eles os mesmos direitos dos europeus. No entanto, a forma como a colônia se desenvolveu desde o seu estabelecimento inicial fez com que os colonos dependessem exclusivamente da mão de obra indígena, motivo pelo qual, apesar da tentativa da Coroa de regular a forma como o trabalho indígena era desempenhado, os colonos desobedeceram às ordens superiores e continuaram a explorar a população originária por meio dos descimentos, dando origem a novos assentamentos coloniais ao longo das margens do Rio Negro e seus afluentes. As táticas de recrutamento forçado da mão de obra indígena geraram, na mesma proporção, fugas, revoltas e deserções dos índios aldeados, conforme descreveu Meira:

Mesmo sob a égide do Diretório Pombalino, em que as “liberdades dos índios” estavam consagradas formalmente, continuava efetivamente uma significativa

parcela da população indígena do Negro submetida aos trabalhos forçados ou compulsórios, submersa em um forte aparato de vigilância e controle no âmbito das povoações e da capital, Barcelos. Aqueles que não se sujeitavam a “aceitar voluntariamente as leis de Deus e Sua Majestade”, não tinham outra saída que não as fugas, tão frequentes, como também as rebeliões localizadas (citado por CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 84).

No decorrer do período pombalino, a presença missionária dos Carmelitas no Alto Rio Negro se consolidou (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 82-83), exercendo forte influência nos povoados que, posteriormente, transformaram-se em cidade, a exemplo de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro, cujos nomes homenageiam santos da Igreja Católica. Aliás, além da submissão das populações indígenas à exploração física – o que por si só já constitui uma violência sem precedentes na história dos povos originários – esses também tiveram que lidar com a imposição religiosa, sendo obrigados a negar suas culturas e suas crenças após um intenso trabalho dos missionários, cuja vinda objetivava a conversão dos índios ao catolicismo. Uma violação à cultura indígena, seus rituais e crenças.

O século XIX trouxe para a população indígena novos problemas. Iniciada em Belém, a maior rebelião popular do Brasil – a Cabanagem – chegou ao rio Negro por volta de 1835 e sofreu uma dura repressão militar, posteriormente auxiliada pelas missões carmelitas e pelos regatões que circulavam pela região com o intuito de “apresar”, inclusive, crianças indígenas para vendê-las em Manaus. Conforme a narrativa de Carvalho:

A revolta popular mais violenta e dramática foi a Cabanagem, na província do Pará, iniciada em 1835. Os rebeldes eram na maioria índios, chamados “tapuios”, negros e mestiços. A capital da província, Belém, foi tomada, e boa parte da população branca, cerca de 5 mil pessoas, formada de comerciantes e proprietários brasileiros e portugueses, refugiou-se, com o presidente, em navios de guerra estrangeiros. A província caiu nas mãos dos rebeldes, que a proclamaram independente, sob o comando de um extraordinário líder de 21 anos chamado Eduardo Angelim. A luta continuou até 1840 e foi a mais sangrenta da história do Brasil. O novo presidente, um general, recuperou a capital abandonada pelos rebeldes e iniciou uma campanha sistemática de repressão. Militarizou a província, deu ordem de fuzilar quem resistisse, obrigou a todos os não proprietários a se alistarem em corpos de trabalhadores. Violência e crueldade marcaram a ação dos dois grupos de antagonistas. Soldados do governo eram vistos nas ruas exibindo em torno do pescoço rosários feitos de orelhas de cabanos. Uns 4 mil cabanos morreram somente em prisões, navios e hospitais. Calculou-se o número total de mortos em 30 mil, divididos igualmente entre os dois campos em luta. Esse número representava 20% da população da província. Foi a maior carnificina da história do Brasil independente. (CARVALHO, 2017, p. 74-75)

Além da violenta exploração do trabalho escravo indígena, várias epidemias de sarampo e varíola assolaram a região do Alto Rio Negro, gerando uma fuga em massa para a Venezuela. Vale ressaltar, ainda, que ao assumir o governo da Província do Amazonas, em 1850, Tenreiro Aranha iniciou uma política “civilizatória” por meio de um “serviço público”, cujo funcionamento consistia na migração de índios do Alto Rio Negro para Manaus a fim de

que trabalhassem na construção de casas da capital – sem qualquer remuneração – (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 83-89).

Não foi diferente durante o período da borracha, século XX, no qual a mão de obra indígena constituiu a base do extrativismo vegetal, com a continuidade da exploração por parte de comerciantes, regatões e missionários violentos. Conforme Silva:

Sob o fundamento geral da desigualdade, as formas de utilização dos índios nos projetos coloniais transformaram os povos indígenas em populações desprovidas de terras, de cultura, de autodeterminação. (...) Expropriados de suas terras, conformados ao sistema de trabalho configurados como súditos inferiores e tutelados vencidos, os índios passaram a ser a composição básica da população regional (2012, p. 133).

Após séculos lidando com trabalhos forçados, violência física e sexual, a população indígena habitante da região do Alto Rio Negro foi levada a se submeter à imposição religiosa pregada pelas missões salesianas como única forma de evitar a extinção de seu povo. Em sua viagem pelos rios Negro e Uaupés, em 1908, o Bispo de Manaus Dom Frederico Costa recebeu pedidos de socorro dos indígenas que habitavam a região e sofriam com a violência de saqueadores brasileiros e colombianos, bem como da família Albuquerque, oriunda do nordeste do país e cujos membros criaram o caos entre os indígenas, com histórias de estupro e maus tratos (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 91).

Este cenário, somado às providências tomadas pelo Bispo, resultou na instalação da Congregação Salesiana de Dom Bosco, responsável pela catequese dos índios da região. A despeito da truculência com que fora levado a efeito, o projeto de educação dos salesianos foi muito bem acolhido pelos índios, os quais se desdobravam em esforços para ver os filhos estudarem (LASMAR, 2005, p. 37).

Neste sentido, a Amazônia construída pelos portugueses tentou de várias formas destruir a Amazônia Indígena, encontrando, porém, povos que resistiram e lutaram para sua cultura não ser erradicada. Na lição de Silva:

A destruição dos elementos organizativos das culturas amazônicas foi a tônica da construção da Amazônia Lusitana. Assim como a resistência da Amazônia Indígena foi um processo de luta pela autonomia dos povos amazônicos e pelo modo de ser índio, que fez com que ela sobrevivesse à Amazônia Lusitana, tanto na forma da população índia e mestiça atrelada e subalterna ao funcionamento da sociedade colonial regional, como na forma de etnias arredias e/ou resistentes que se mantiveram na condição de permanentes inimigos das estruturas coloniais. (...) A Amazônia Indígena resiste à Amazônia Lusitana de várias formas, enfrentando-a ou sobrevivendo a ela. Vista na tendência geral da colonização portuguesa na América, essa resistência tem nuances importantes como indicadores das suas condições de enfrentamento e sobrevivência apesar da dominação colonial (2012, p. 161-162).

Vemos, portanto, que apesar de uma desleal e intensa exploração que nunca foi interrompida, os povos originários, ainda assim, foram capazes de sobreviver à tentativa de aniquilamento de sua cultura. Ao longo do tempo e, muito embora a disciplina dos missionários fosse rígida e negasse a crença das etnias indígenas, eles incentivaram a população a reivindicar a demarcação de suas terras perante o Estado (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 98).

São Gabriel da Cachoeira se tornou oficialmente cidade em 1938 e, nas últimas décadas do século XX, a cidade se tornou ponto de apoio do governo, conforme narra Lasmar:

Nas últimas décadas, a utilização da cidade como ponto de apoio do governo para a implementação de programas oficiais de desenvolvimento levou a um crescimento demográfico de consequências sociais notáveis. No início da década de 1970, o projeto de construção e um trecho da rodovia Perimetral Norte, e da estrada que liga São Gabriel a Cucuí, na Venezuela, abriu uma ampla frente de trabalho preenchida em sua quase totalidade por trabalhadores vindos de fora da região, recrutados pelo I Batalhão de Engenharia e Construção do Exército (BEC), e pelas duas empresas construtoras contratadas pelo governo federal, Queiroz Galvão e EIT (Empresa Industrial Técnica). Entre 1970 e 1980, a população passou de 785 para 3.102 habitantes. No período de maior afluência de trabalhadores, entre 1974 e 1976, os censos chegaram a registrar seis mil pessoas ali residindo (2005, p. 156-157).

O processo de reconhecimento dos direitos territoriais dos povos originários do Alto Rio Negro demorou cerca de 25 (vinte e cinco) anos para se concretizar, devendo ser ressaltado que os indígenas tiveram que lidar, durante todo o processo, com diferentes tipos de luta, tais como: a invasão de garimpeiros e de empresas de mineração – em razão da descoberta de ouro na Serra do Traíra, no rio Tiquié –, a resistência de setores militares quanto à demarcação de terras fronteiriças, os procedimentos burocráticos e lentos perante o Estado, entre outros entraves (CABALZAR E RICARDO, 2006, p. 98).

Além disso, os povos originários ainda precisam buscar, nas palavras de Honneth, o autorrespeito e a estima social, elementos necessários ao reconhecimento de sua origem e sua cultura e, por via de consequência, dos seus direitos de cidadão. Porém, isto também encontra entraves de caráter social e cultural que dificultam a superação do processo depreciativo dos povos indígenas. De acordo com Silva:

(...) hoje cresce, na mesma proporção da mobilização dos grupos étnicos, um sentimento de negação dos direitos humanos desses grupos, em que a configuração da diferença social e cultural atinge dimensões políticas além dos limites identitários das diversidades. Mais difícil ainda, porém, é crer que tanto os formuladores de opinião quanto os técnicos mobilizados em torno desses problemas e as etnias envolvidas desconheçam os processos de continuidade depreciativos dos povos indígenas reiteradas e/ou renovadoras desde os primeiros contatos coloniais. Bartolomeu de Las Casas, em sua disposição em mostrar que os índios eram

humanos tanto quanto os colonizadores que os dominavam enfatizava, na sua Apologética Histórica, a condição de igualdade, e até de superioridade humana dos índios, comparando-os com a barbárie europeia (1999, p. 86)

Embora resumido, entendemos que a apresentação deste panorama histórico é um passo que deve anteceder a exposição de nossa pesquisa de campo. Conhecendo o passado, torna-se mais fácil compreender os processos sociais que conformaram o presente e identificar as razões pelas quais o Município em questão apresenta um fértil campo de exploração para as Ciências Sociais e para o Direito, apesar de poucos atentarem para tal fato. Melhor do que as citações bibliográficas mencionadas até então, a música regional consegue contar, em poucas palavras, a forma brutal e covarde com a qual os povos originários foram tratados pelos colonizadores:

A história nos conta o mundo dos índios  
e negros vivendo o tempo e o lugar escravizar  
Amazônia-colônia dos brancos vieram em degredo  
Explorar os segredos da flora e do rio-mar  
Impuseram aos índios deixar sua taba (morada geral)  
Isolado, o nativo perdia o sentido e o estilo da vida tribal  
Descimentos no alto dos rios levavam os gentios  
Prisioneiros em resgates lograram os perdidos  
Menos oprimidos seguiam a chorar  
Negro, veio pela corrente, suor e dor inclementes  
Que o poder bruto do branco é o fogo e não pode parar  
Erguem a força da cabanagem lutam pela liberdade  
Pra que num futuro vivamos em paz  
(GARCIA, 2018)

## **2.2. São Gabriel da Cachoeira hoje: uma cidade, dois mundos**

Em 2005, o Instituto Socioambiental (ISA) e a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), órgãos presentes no município ora estudado, publicaram o “Levantamento Socioeconômico, Demográfico e Sanitário de São Gabriel da Cachoeira”, documento cujo objetivo era traçar um perfil da população que habitava a cidade à época, focando em suas condições de vida. Os resultados coletados serviriam de norte para a formulação do Plano Diretor da cidade. (ISA e FOIRN, 2005, p. 7)

Este levantamento foi de suma importância para os primeiros passos de nossa pesquisa, pois foi a partir dele que se tornou possível conhecer melhor o município escolhido para campo. A estimativa para o ano de 2017 era de que a população de São Gabriel da Cachoeira fosse de 44.553 habitantes; a economia da cidade consiste basicamente em agricultura familiar e formação de pequenas cooperativas locais, minimamente incentivadas

pela Prefeitura na realização de feiras periódicas. É possível destacar como outras atividades a aquicultura e a extração vegetal, esta última principalmente de açaí e fibras (IBGE, 2019)

Contudo, considerando que os dados coletados pelo IBGE e também pelo Plano Diretor já contavam com mais de dez anos, a visita à cidade mostrava-se necessária, principalmente pelo fato de não encontrarmos informações mais concretas acerca do estabelecimento e desenvolvimento do Poder Judiciário naquele local.

O escritor Márcio Souza afirmou sabiamente que os habitantes da Amazônia não se assustam facilmente com problemas de modernidade, provando que a região é bem mais surpreendente, complexa e senhora de um perfil civilizatório que o falatório internacional faz crer (2014, p. 30). E de fato, isto pode ser constatado na cidade de São Gabriel da Cachoeira, grandiosa por sua diversidade cultural, étnica e por sua paisagem natural.

Pisamos em São Gabriel da Cachoeira pela primeira vez no dia 21 de junho de 2016. O voo saiu de Manaus por volta das 7 horas e 30 minutos de um dia ensolarado e céu limpo, sem nuvens. Duas horas depois, o pequeno ATR pousou no município da Bela Adormecida e então demos início a nossa jornada sociológica. O Rio Negro estava em sua época de cheia e foi impossível deixar de notar a abundância de água naquela região.

O relevo de São Gabriel da Cachoeira é muito diferente do restante do Amazonas, e isto foi perceptível desde o caminho entre o aeroporto e o hotel. Montes e serras surgem a toda hora, tudo coberto de verde. Ao passar pela orla principal da cidade, o lado voltado para as regiões do Médio e Baixo Rio Negro, encontramos uma corredeira incansável formando espumas em meio às pedras, as águas ali passando como se estivessem com pressa. Tivemos a sorte e o privilégio de nossa estada ser em um hotel com vista para esta paisagem, e durante os seis dias seguintes, admiramos a beleza formada pela tríade relevo-rio-floresta.

O motorista Nelson<sup>16</sup> nos levou até o hotel em seu carro-lotação, contando-nos que era carioca e residia na cidade há poucos anos. O fato de não ser natural da região não nos surpreendeu, na medida em que este é um traço muito marcante da dinâmica sociodemográfica do Alto Rio Negro. Conforme salientado por Lasmar, a configuração social da cidade é “resultante de um grande número de trabalhadores braçais e militares brancos que optaram por estabelecer residência em São Gabriel na esperança de melhores condições de vida” (2005, p. 159).

Durante o trajeto, ao ouvir a finalidade da viagem – uma pesquisa de campo que busca entender a atuação do Poder Judiciário em São Gabriel –, Nelson nos adiantou: “aqui

---

<sup>16</sup> Utilizamos nomes fictícios como forma de preservar a imagem das pessoas que participaram da pesquisa.

não existe acesso à justiça”. A utilização da palavra *acesso* merece destaque, pois detectamos em sua fala um incômodo concernente a uma falta de comunicação, de uma via de acesso – no seu sentido literal – aos órgãos institucionais encarregados de distribuir justiça, o que se revela como uma crítica ao aparato judicial ali existente.

A narrativa de Nelson deixava clara a sua insatisfação com a prestação jurisdicional; contou-nos que a juíza havia “ido embora para Barcelos”, mas que isto não fazia muita diferença para a população, pois tudo referente ao Poder Judiciário era muito *demorado e ineficaz*; disse-nos que precisava entrar com uma ação na Justiça Federal, pois teve um problema com os Correios, mas como precisava se deslocar para Manaus ou outra cidade com seção judiciária da Justiça Federal, até hoje não o tinha feito. Desde logo, portanto, constatamos um exemplo de precariedade do sistema jurídico.

Não demoramos para constatar os problemas infraestruturais da cidade. Apesar de asfaltadas, as ruas são repletas de buracos que delatam a omissão do Poder Público; em algumas partes o mato de terrenos baldios avança sobre a rua e serve de abrigo para galinhas e galos de casas próximas; há poucos prédios altos, a cidade é horizontal. As calçadas são desniveladas, muitas estão quebradas e é comum ver sujeira nas ruas principais.

A precariedade estrutural é um traço visível nos municípios do interior do Amazonas, e isto pode ser tributado a uma formação deficiente desses núcleos, visto que seus habitantes principais são a camada subalterna da população. Os governantes e dirigentes sempre estiveram ali só “de passagem”, de modo que a construção de um lugar estruturado e organizado não os interessava. Essa percepção é apresentada por Oliveira Vianna no seguinte trecho:

Em qualquer destas hipóteses – tanto na de povoações nascidas, como na de povoações fundadas – o quadro é sempre o mesmo: *o aglomerado vilarejo é sempre mesquinho na sua estrutura e mesquinho na sua população*. Os elementos da classe dirigente – a nobreza que governa e dirige a comunidade, os membros da Câmara, os juizes ordinários, os juizes de órfãos, os vereadores, os procuradores, *a classe superior*, em suma – só ali vêm nos dias de fala, de festividades aldeãs, ou nos dias da reunião da Câmara, para efeitos de deliberação ou administração. O núcleo urbano ou urbanizante é sempre centrífugo para as classes dominantes: ninguém de posses ou fortuna mora nas vilas ou cidades do interior. É este um traço que encontramos assinalado em todos os viajores, sejam estrangeiros, sejam brasileiros, que, desde o período colonial, vêm percorrendo o nosso interior, em qualquer região e em qualquer tempo (1987, p. 116).

A descrição de Oliveira Vianna nos auxilia a compreender o motivo pelo qual, nesse e em tantos outros aglomerados urbanos do Amazonas, inexistente uma preocupação do Poder Público em investir na cidade. A ausência de residência fixa da classe elitista torna “desnecessário” tal investimento; tal ausência, inclusive, constitui, a nosso ver, um fator

explicativo da própria omissão dos representantes do Poder Judiciário, conforme veremos no decorrer da pesquisa de campo: o interior é visto como um lugar de passagem, nunca um destino final.

Por volta do meio-dia, a caminho do almoço, passamos de carro por um ginásio e um grande campo de futebol – um ponto central da cidade –, onde havia uma fila de grande extensão, que ia contornando o campo, composta por homens, mulheres e muitas crianças. Perguntamos o que estava acontecendo e nosso amigo médico – que ali residia há pouco mais de um ano e nos apresentou a cidade – disse que se tratava da fila dos beneficiários do Programa Bolsa-família, e que já estava menor, se comparada aos dias anteriores; todo fim de mês era a mesma coisa.

Segundo o relato do médico Rafael, a fila durava dias e as pessoas vinham das comunidades mais distantes para receber o benefício do governo federal. Ao longo dos dois dias seguintes, vimos a fila diminuir e muitas pessoas voltarem ao seu barco com sacos de mantimentos. No entanto, até a fila acabar, muita gente ficava exposta ao sol e à chuva, sem qualquer assistência, apenas esperando sua vez. É interessante notar que tal situação foi, inclusive, constatada pelo Ministério Público Federal em março de 2016; contudo, até aquele momento, era visível que as suas recomendações não haviam sido devidamente atendidas<sup>17</sup>. (MPF/AM, 2016)

O centro da cidade corresponde a algumas ruas preenchidas de muitos pontos comerciais: bancos, escolas, lojas de roupa, artesanato, utensílios em geral, mecânicos, mercados, lanchonetes etc. Conhecemos uma segunda orla da cidade, voltada para o Alto Rio Negro, que recepciona os habitantes das comunidades mais ao norte do município. A quantidade de barcos ali era maior e foi possível ver pequenas embarcações, famílias com muitas crianças e alguns idosos; a aparência humilde dessas pessoas nos deu a impressão de que eles refletiam os maus tratos resultantes de uma vida de escassez.

Talvez fosse a época do ano, mas durante o período de estada na cidade, presenciemos um tempo que se alterava facilmente: as manhãs começavam bastante chuvosas, mas depois o céu nublado dava espaço para o sol e ele não economizava calor; por vezes, no

---

<sup>17</sup> Durante a elaboração deste capítulo, tivemos notícia de que o pagamento do benefício mencionado continua a ser feito da mesma forma. Em reportagem divulgada pelo Jornal do Amazonas no dia 15 de abril de 2017, é possível ver a fila a que fizemos referência, com a especificidade de que, no caso da reportagem, foi divulgada uma informação falsa a respeito do pagamento do benefício, o que gerou confusão entre os beneficiários (G1, 2018). Além disso, o YouTube possui diversos vídeos feitos por cidadãos residentes em São Gabriel da Cachoeira que retratam a condição precária em que é feito o pagamento mensal do bolsa-família. Um exemplo pode ser acessado pelo link: <<https://www.youtube.com/watch?v=tdfnoHP4hII>>.



fim da tarde, chovia novamente e em mais de um dia fomos presenteados com um pôr-do-sol acompanhado de arco-íris. As noites eram sempre muito estreladas e o clima, no geral, era agradável, de modo que não sentimos falta do abafado calor manauara.

Quanto a este aspecto, ressaltamos que a relação homem-natureza já fora objeto de análise de Gilberto Freyre, relatada em um de seus escritos acerca da região nordeste. O autor fala de “uma troca simbólica entre a natureza e o homem: a natureza influi sobre o homem e a cultura humana altera a natureza, muitas vezes de modo profundo” (citado por BASTOS, 2014, p. 43). Tal passagem ilustra bem nossa percepção, pois a forte presença da natureza em São Gabriel torna inegável a sua influência na vida dos seus habitantes. Como exemplo é possível citar um fato curioso e que, não apenas mostra a relação homem-natureza, como também enfatiza a forte presença do costume e da cultura indígena na região: ao meio-dia, a cidade *para*. Os comércios fecham suas portas – com exceção dos restaurantes e lanchonetes – e só reabrem às catorze horas. Este é o período do dia mais quente, o sol está em seu ápice e, somando-se ao horário do almoço, o resultado é uma cidade-fantasma pelo período de duas horas. Considerando o pequeno tamanho de São Gabriel, não é difícil presumir que a maioria das pessoas retorna às suas casas para almoçar com a família e descansar, até o momento de retomar a labuta, num clima mais ameno e com a mente mais descansada.

Tal fato nos causou surpresa, pois estamos acostumados ao caos do trânsito da cidade urbanizada, à considerável distância do local de trabalho para a casa e a total impossibilidade de abrir mão de duas horas do dia para estar em casa, almoçar com a família e fugir do calor. Diante desta realidade, impossível não rememorar a observação de Freyre quando afirma que, nos trópicos, o tempo tem outra duração (citado por BASTOS, 2014, p. 44). Neste caso específico, o tempo corre em outra velocidade em São Gabriel da Cachoeira, destoando por completo da pressa e do barulho constante da capital amazonense.

Antes de adentrar a questão central do presente trabalho, entendemos ser necessário mencionar o que vimos nas pessoas.

A primeira coisa a se destacar é a distinção visual existente entre indígenas e não indígenas. Há uma divisão perceptível: de um lado, a população descendente dos povos originários, com baixa estatura, pele bronzeada pelo sol e olhos escuros, de um formato único; do outro lado, pessoas de pele branca, com olhos castanhos, verdes ou azuis e um sotaque forte, confessando que vieram de longe. A presença dos militares<sup>18</sup> traz pessoas de várias

---

<sup>18</sup> Conforme informação obtida no sítio do Comando Militar da Amazônia, o município de São Gabriel da Cachoeira, por ser área de tríplice fronteira (Brasil, Colômbia e Venezuela), possui uma unidade do Exército

partes do Brasil para São Gabriel da Cachoeira, e muitos se estabelecem em caráter definitivo e trazem seus familiares. Isto explica um considerável número de baianos, mineiros, paulistas, cariocas, entre outras origens. Ao mesmo tempo, ao andar pelas ruas da cidade, é muito comum ouvir pessoas conversando em idiomas não familiares para nós, idiomas indígenas: o nheengatu, o tukano e o baniwa são idiomas oficialmente reconhecidos, dada sua predominância na população (STENZEL, 2016). Dessa forma, torna-se ainda mais nítida a constatação da existência de eixos distintos que andam em paralelo, embora pertençam ao mesmo espaço físico e se comuniquem: os indígenas e os não-indígenas. Nesse sentido, a antropóloga Cristiane Lasmar, ao fazer do Município o seu campo de pesquisa sobre gênero e transformação, também percebeu a distinção entre o que ela chamou de pessoas ‘brancas’ e pessoas ‘da região’:

A categoria ‘branco’ não frequenta o discurso dos índios de São Gabriel de forma monolítica. Os brancos residentes na cidade são diferenciados com base em uma subclassificação: de um lado, os nascidos na região, descendentes dos antigos moradores, dos operários, dos garimpeiros ou dos militares que fixaram residência na cidade há mais de uma geração; de outro, os que chegam de fora. No limite, os termos ‘de fora’ e ‘da região’ poderiam ser traduzidos por ‘branco’ e ‘índio’: os índios representariam a categoria ‘da região’ em sua acepção mais extrema (cf. Santos, 1988, p. 107), ao passo que os brancos vindos do Sul, de passagem por São Gabriel, representariam o que há de mais próximo ao que os índios concebem como o modo de ser e de viver branco. A distinção por origem geográfica torna-se interessante justamente por trabalhar com a fluidez que caracteriza a zona intermediária da escala de classificação social (2005, p. 156).

Outro aspecto a ser mencionado é o fato de estas pessoas, que vieram de outros estados do Brasil ou países fronteiriços, costumarem abrir lojas, restaurantes e lanchonetes, movimentando a economia do Município. Foi-nos possível almoçar no restaurante de uma baiana de grande talento culinário, comer pastel de uma família mineira e jantar em um animado restaurante colombiano. No entanto, vale ressaltar que estes lugares estão localizados no centro da cidade e exigem valores de que uma boa parte da população não dispõe, como os beneficiários do bolsa-família que vimos no campo de futebol da cidade, por exemplo.

Neste aspecto, constatamos que a distância geográfica da capital e de outros municípios do estado resulta em um alto custo de vida, pois muito embora os mercados e lojas

---

Brasileiro, denominada Comando de Fronteira Rio Negro/5º Batalhão de Infantaria de Selva, cuja missão é defender e preservar a Amazônia na região da “Cabeça do cachorro”. É interessante notar que em sua descrição a unidade explica que os soldados ali incorporados são indígenas da região, considerados fundamentais ao exercício da missão por serem “profundos conhecedores da selva” (CMA, 2019). Além desta unidade, há também a 2ª Brigada de Infantaria da Selva e sua Companhia de Comando, o 22º Pelotão de Polícia do Exército, o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, entre outros órgãos de organização militar, razão pela qual, conforme afirmamos ao longo de nossa narrativa, a presença de militares na região é maciça. (CMA, 2019)

ofereçam uma boa variedade de produtos, o valor cobrado é bem superior ao que se costuma ver na capital. Logo, não é demais afirmar que uma boa parcela da população não tem acesso ao que a cidade oferece, e isso inclui tanto os serviços quanto os produtos.

No que se refere aos habitantes indígenas, a impressão que tivemos durante nossa estada foi a de que estes compõem a camada mais economicamente carente do município, enquanto os habitantes que vieram “de fora” possuem situação financeira mais confortável e ocupam cargos de maior importância. Há também um conflito cultural muito intenso entre a cultura indígena e a cultura “dos brancos”, o que certamente renderia um profundo estudo antropológico que, inclusive, possibilitaria a compreensão de fenômenos específicos da região como o alto consumo de álcool e o elevadíssimo número de suicídios<sup>19</sup>. Ao caminhar pelas ruas do centro da cidade, por duas vezes encontramos homens que aparentavam ter mais de 40, 50 anos estirados na rua, em um avançado estado de embriaguez.

Diante deste cenário, vislumbramos uma série de fatores que impedem o acesso da população descendente dos povos originários ao consumo e ao lazer que a cidade tem a ofertar e isto decorre do baixo poder aquisitivo da população de origem indígena, o qual, por sua vez, é fruto de uma história marcada por exploração e dizimação de seus ascendentes. Conforme bem ilustrado no item anterior, a história da população indígena explica, sem maiores alegorias, a posição dos indígenas entre a categoria dos mais pobres da população atual, fazendo com que esses indivíduos estejam sempre à margem da sociedade.

Isto é ratificado tanto pela quantidade de famílias de origem indígena que estavam na fila do bolsa-família como também é demonstrável pelos dados do Levantamento sociodemográfico realizado em 2004 pela parceria ISA-FOIRN. No referido documento, é possível observar que apenas 13,6% da população é “de fora”, enquanto o restante se divide entre nascidos na cidade e nascidos na região do Rio Negro (ISA e FOIRN, 2005, p. 25). Considerando que o referido estudo dividiu a cidade e a população de acordo com os bairros existentes, a interpretação dos dados ali apresentados nos revela que a população indígena, em sua maioria, residia nos bairros mais afastados, que carecem de maior infraestrutura (ISA-FOIRN, 2005, p. 22-23); somando-se a isso o fato de que, nestes dois bairros – Areal e Dabaru – os moradores com fonte de renda mensal sequer chegam a 25% (vinte e cinco por

---

<sup>19</sup> Sobre o tema, a reportagem de Natália Viana faz um relato preciso da situação, descrevendo diversos casos de suicídio entre jovens de origem indígena que moram em São Gabriel da Cachoeira (VIANA, 2015). Uma segunda matéria sobre o suicídio no Brasil foi publicada recentemente no jornal digital The Intercept, escrita por Mário Magalhães. A notícia não chega a mencionar o Município de São Gabriel da Cachoeira, mas traz dados concernentes ao alto índice de suicídio na população indígena, que segundo o Ministério da Saúde, é o triplo da média da população não indígena (MAGALHÃES, 2018).

cento), podemos concluir que a população descendente dos povos originários é a que possui condição financeira mais inferior, se comparada ao restante da população (ISA-FOIRN, 2005, p. 39).

Nesse sentido, a palavra “acesso” constantemente nos vem à mente quando pensamos na população mais economicamente carente de São Gabriel da Cachoeira. Melhor dizendo, a *falta de acesso* acaba sendo uma justificativa genérica que sintetiza a situação da maioria da população, podendo ser entendido, também, como um dos fatores de distinção entre indígenas e não indígenas, o que será abordado mais adiante. Por hora, iremos focar no cerne da pesquisa, que também não destoia do que se entende por *acesso*. Afinal, como se dá o “acesso à Justiça” em São Gabriel da Cachoeira?

### **2.3 Um caminho paralelo ao rio: observações sobre o Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira**

Pensar em uma instituição que represente o Estado enquanto Poder Judiciário, responsável pela regulamentação dos conflitos sociais, em um lugar como São Gabriel da Cachoeira, foi um dos motivos pelos quais escolhemos este tema. A intenção, desde o projeto, é tentar compreender a relação do campo jurídico – cujo padrão de funcionamento se estruturou a partir de uma lógica positivista e representa o pensamento da camada social dominante (“branca”) – com a população majoritariamente indígena do Município, composta por culturas não reconhecidas no contexto jurídico brasileiro e que busca constantemente os seus direitos constitucionais.

Sabemos também, desde o princípio, que as respostas de nossa indagação não seriam positivas, haja vista a conhecida precariedade do Poder Público no estado Amazonas, cujas instituições não atendem aos pleitos sociais e são comumente taxadas de ineficientes. Nossa pretensão, portanto, é analisar sociologicamente o Direito, a fim de criar um diagnóstico sociológico da relação – e, por vezes, da ausência de relação – entre a população majoritariamente indígena de São Gabriel e o Poder Judiciário estadual, com a intenção de possibilitar a busca de estratégias que permitam aproximar os jurisdicionados indígenas do campo jurídico, reconhecendo e respeitando suas culturas.

A partir deste ideal, ao pesquisar estudos sociológicos realizados no Amazonas que se aproximem do Direito, encontramos a imprescindível herança do Desembargador André Vidal de Araújo. Para além de sua carreira jurídica – que incluiu cargos de juiz, promotor e procurador-geral do Estado (FGV, 2016) –, André Vidal de Araújo deixou-nos a obra

“Introdução à Sociologia do Amazonas”, resultado de sua vivência no interior do Estado, somada à grande bagagem de conhecimento em áreas importantes como Filosofia, Pedagogia e Sociologia, e que se propôs a traçar a configuração da Amazônia, desde caracteres físicos e geográficos até a composição de sua gente e sua dinâmica social. A sua análise do Direito e do que se entendia à época por “justo” merece ser transcrita:

Toda a sociedade tem sua concepção do *justo*, sua noção de direito. O direito, o mito, a magia, o sagrado, a lenda, a legenda são forças psíquicas de toda a sociedade. Uma conduta costumeira, habitual, mesmo monótona, pode produzir mores, costumes e daí um comportamento consuetudinário, redundando num princípio de direito, num ritual, numa praxe, num hábito, numa tradição. O caboclo é muito exato nisso, e nele há um sentido muito certo do que lhe cabe, do que lhe pertence (...). O caboclo sabe se proteger e reagir nos momentos extremos. Tem o sentido do exato, da medida que se *encheu*. Toma a deliberação e realiza sua defesa, ou pessoal, ou policial, ou jurídica. Tem o senso do ato jurídico (2003, p. 503-504)

Percebemos que a avaliação de Araújo acerca da figura do caboclo e da forma como este assimila o *justo* revela-se extremamente valiosa para essa pesquisa, na medida em que o autor fez parte do Poder Judiciário estadual, atuando como juiz em diversos municípios com base em uma visão formatada, oriunda do velho Direito ensinado nos bancos das universidades. Ao mesmo tempo, a aproximação com outras ciências e a vivência no interior certamente contribuíram para a formação de um olhar mais apurado sobre a população, motivo pelo qual via o direito como um fenômeno em constante transformação, cuja composição se dá a partir do arcabouço cultural que determinado contexto social oferece, e não apenas do que dita a lei:

Todos os tipos de comportamento humano podem criar direitos. São o uso e o costume que formam o direito. O direito aí não é o que está somente escrito na lei ou no código. O comportamento humano que for modelo ou norma estabelece direito costumeiro. E na Amazônia há muita coisa que não foi bem-vista e estudada juridicamente pelos homens. (ARAÚJO, 2003, p. 506)

Do tempo de Araújo para os dias atuais, muitas coisas mudaram a respeito do sistema jurídico no Estado. Todos os municípios do Amazonas possuem, hoje, uma sede do Poder Judiciário estadual, ainda que barreiras de comunicação e infraestrutura contribuam para dificultar a prestação jurisdicional. No entanto, percebemos que persiste a ausência de estudos jurídicos voltados para o homem amazônico, para a configuração específica da região. Para nós, esta falha decorre não apenas da origem elitista do Poder Judiciário, como também da própria história da região, de modo que muita coisa que ainda permanece intocada pelo jurista poderia contribuir para o melhor desempenho do Poder Judiciário. Conforme demonstra Araújo:

Não se pode negar que o direito tem vida em razão da sociedade que o reincorpora. Cada grupo social tem uma mentalidade. O consuetudinário é a alma da ordem

social nas sociedades primitivas. O direito, em seu grande espírito e alma, é uma função da cultura. São as funções da religião, da ação, da técnica, da tradição, do sistema de vida, do ideal que se criou, do ordálio, da vindita, do contrato, do direito de propriedade, de posse, do usucapião (sic), da ideia de justiça, dos tabus, que fazem o direito. Na Amazônia, os grupos sociais que incorporam à sua cultura certas vivências primitivas, muito comuns, no passado, nas tribos que habitavam a Amazônia, formaram e aceitaram sua concepção de propriedade: a parentela, a organização da família, a colaboração, a cooperação, o crime, a punição, a tolerância extrema, a hospedagem, a tolerância dos delitos sexuais, a ausência quase do furto são fontes para o estudo dessas noções de direito (2003, p. 505).

Ao longo de nossa visita a São Gabriel, percebemos habitantes que compreendem a função da instituição “Poder Judiciário” e a utilizam para pleitear os direitos que lhes convém. Muitos vêm das comunidades localizadas ao longo do Rio Negro em busca de auxílio para questões simples, em sua maioria, mas que devido à precariedade institucional se tornam verdadeiros empecilhos, criando a paradoxal sensação de que a instituição destinada a “distribuir justiça” na verdade nega direitos legalmente reconhecidos simplesmente porque não os resolve.

Ao descer de nossa torre de marfim – ambiente de trabalho do qual fazemos parte desde 2009 e que é o centro do Poder Judiciário estadual – e encontrar situações que denotam a precariedade do sistema do qual fazemos parte foi um grande desafio, pois constatamos, na prática, o quanto a distribuição do que se entende por *justiça* é feita de forma desigual e – por que não dizer – injusta. Efetuar um estudo de caráter regional na seara do Direito nos exigiu resiliência e paciência para lidar com as diversas situações de não-justiça presenciadas ao longo da pesquisa, levando-nos a confirmar as constatações de Oliveira Vianna<sup>20</sup> mesmo após o decurso de algumas décadas. A seguir, pretendemos apresentar o que foi encontrado durante as visitas às instituições jurídicas existentes em São Gabriel da Cachoeira.

O nome do presente subtítulo, “um caminho paralelo ao rio”, foi escolhido para metaforizar a presença do Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira. Enquanto os destinatários da justiça, a população do Município, é representada pela figura do rio, o Poder Judiciário estadual segue ao seu lado, como um caminho paralelo; apesar de estar ali presente, ele segue ao lado do rio, mas não exatamente a sua margem, havendo momentos em que se aproxima dela – quando agentes jurídicos estão *presentes* e se mostram sensíveis às demandas da população, permitindo o acesso à justiça mesmo que de forma precária e sem apoio institucional – e momentos em que se distancia – quando as instituições jurídicas deixam de reconhecer os jurisdicionados como sujeitos portadores de direitos, negando-lhes acesso à

---

<sup>20</sup> As constatações de Oliveira Vianna se referem ao fato do interior ser visto como um local de passagem, e nunca um destino final, de modo que os representantes do Estado estão sempre em trânsito com a Capital, resultando, assim, numa ausência eventual, mas constante.

justiça na medida em que negligenciam a estrutura física de seus prédios, designam poucos agentes para atuar fisicamente no interior, deixando-os sobrecarregados, criam “soluções” tecnológicas que conferem uma falsa prestação jurisdicional à distância, ou quando não conseguem traçar um diálogo com as lideranças indígenas e a população local.

### *2.3.1. O fórum sem juiz*

Ao pretendermos buscar informações a respeito das instituições representativas do Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira, esperávamos encontrar, além da Justiça Estadual, alguma base da Justiça Federal e do Ministério Público Federal na região, tendo em vista a forte presença da população indígena. Afinal, além de se tratar de área de fronteira com outros países, tais órgãos são os que possuem competência para julgar questões que versem sobre direitos indígenas, conforme determinação expressa do art. 109, XI da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Ocorre que, em simples pesquisa pelos *sites* do Tribunal Regional da 1ª Região e do Ministério Público Federal, verificamos que, além da capital Manaus, os únicos Municípios com Subseção Judiciária no Estado do Amazonas são Tabatinga e Tefé (TRF1, 2016).

A confirmação da inexistência de subseção da Justiça Federal veio quando conversamos pela primeira vez, ainda em Manaus, com o advogado Fernando, que residiu e atuou em São Gabriel da Cachoeira durante alguns anos. Relatamos a ele nossa pesquisa pelos sítios eletrônicos nas instituições supracitadas e ele corroborou o insucesso, destacando o absurdo que tal situação representava para o Município. Posteriormente, ao questionarmos o senhor Renan Moraes, um dos diretores da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN, a respeito das demandas atinentes à demarcação de terras em curso na Justiça Federal, ele nos respondeu que os assuntos eram tratados diretamente com o Ministério Público Federal em Manaus, por meio de Procuradores que atuavam nas questões indígenas.

Embora ausente a subseção judiciária, devemos registrar a presença de uma base da Polícia Federal no Município; o advogado Fernando, ao ser perguntado acerca da atuação desta instituição, na cidade e nas comunidades adjacentes, respondeu-nos que a única atividade realizada pelos servidores da Polícia Federal era a verificação de bagagens no aeroporto, revelando-se inerte em outros aspectos. O Promotor de Justiça Estadual, por sua vez, contou-nos que já realizou investigações junto à Polícia Federal e enviou o inquérito para

o Ministério Público Federal, sendo esta uma prática pouco desenvolvida, haja vista a grande demanda de trabalho que o Promotor de Justiça possui em sua própria esfera de competência.

Por intermédio de fontes informais, tivemos conhecimento de que houve um relatório a respeito da instalação de uma subseção judiciária da Justiça Federal em São Gabriel da Cachoeira, no entanto, optamos por não ir adiante na busca por este documento em virtude do tempo reduzido e do pouco que tal informação contribuiria para a pesquisa. Basta registrar tal omissão para concluirmos pela ausência de correspondência entre a demanda da população local e a prestação jurisdicional constitucionalmente instituída.

Restou-nos, portanto, buscar em São Gabriel da Cachoeira a representação da instituição judiciária no âmbito estadual. Em livro editado no ano de 2013, a Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo relatou que o fórum de São Gabriel da Cachoeira possuía uma vara única, com uma Juíza de Direito atuante, Tânia Mara Granito (2013, 189-190). Contudo, durante a execução da pesquisa, em junho de 2016, encontramos uma situação diferente: segundo informações dos servidores e de alguns habitantes da cidade, a juíza havia solicitado sua remoção para o município vizinho, Barcelos. Em virtude disso, até que seja escolhido um novo juiz titular para atuar ali, outros atuam em substituição.

No período em que estivemos em São Gabriel, tivemos a informação de que o juiz que estava respondendo pela Comarca<sup>21</sup> era o juiz titular de Novo Airão, município próximo a Manaus. O juiz em questão estava em seu município, e não soubemos de seu deslocamento para São Gabriel em nenhum momento desde que fora designado para responder pela Vara Única, uma vez que os processos judiciais são, hoje, virtualizados, sendo possível assinar documentos à distância. Em nosso trabalho no Tribunal de Justiça, verificamos ser corriqueira a designação de um mesmo juiz para responder por várias Comarcas, sem que, para isso, seja considerada qualquer distância. Corroborando o que Oliveira Vianna afirmara em outros tempos, a figura do juiz no interior do Brasil continua a ser fluida.

Em nosso entendimento, o interior do Amazonas, especialmente os municípios mais distantes da Capital Manaus, apresentam uma estrutura que, para o padrão global, revela-se precária, atrasada e esquecida. Cidades que, de tão pequenas, parecem pequenos vilarejos, pois o que comumente se entende por *desenvolvimento e progresso* não se vê por ali. Embora o Amazonas seja o maior estado brasileiro em extensão e, por via de consequência, seus

---

<sup>21</sup> O termo “Comarca” é utilizado no âmbito jurídico para designar a área de atuação de um juiz em determinado território.



municípios, por vezes, tenham o mesmo tamanho de países europeus, sabemos que a vastidão de terra é ocupada em sua maioria por uma imensidão de verde e de água.

São Gabriel da Cachoeira dista mais de 800 quilômetros de Manaus. Localiza-se no extremo noroeste brasileiro, é banhada pela bacia do Rio Negro e cercada pela Floresta Amazônica. As comunidades que habitam seu entorno são agrupamentos de diversas etnias indígenas, que constantemente se deslocam para São Gabriel com objetivos comuns a qualquer cidadão: ir ao banco, fazer as compras do mês, estudar nas escolas da cidade, ir ao INSS, entre outros. O núcleo de São Gabriel abriga escolas, hospitais, órgãos públicos, bancos, mercados, lojas e tudo o que costumeiramente apontamos como elementos de um *espaço urbano*. Não é à toa que há uma conexão constante entre comunidade e cidade, uma vez que a população costuma morar no centro, ainda que sazonalmente, para ter acesso a estes estabelecimentos, principalmente as escolas. (ISA e FOIRN, 2005, p. 26)

A ênfase contida no título do trabalho – “uma cidade, vários mundos” – diz respeito às diferentes visões que a população nitidamente dividida possui a respeito do Direito e da justiça, conceitos trabalhados abstratamente no capítulo anterior e que são assimilados de diferentes maneiras em São Gabriel da Cachoeira, haja vista a multiplicidade de fatores culturais e sociais que compõem o discurso dos interlocutores.

No momento da realização da pesquisa, avaliamos o panorama das instituições presentes em São Gabriel da Cachoeira que representam o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Os três agentes que devem representar essas instituições são, respectivamente, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça e o Defensor Público, cargos de elevada posição social e difícil acesso, pois exigem aprovação em concurso público de provas e títulos. Tal como mencionamos no primeiro capítulo, o bacharel em Direito que deseja assumir um desses cargos passa por um longo processo de preparação intelectual, estudando leis, jurisprudências, conceitos e teorias jurídicas que, em tese, irão capacitá-lo para a atividade. O nível das provas de concurso público é altíssimo, mas o conhecimento exigido é de caráter estritamente técnico – em geral são provas com cerca de cem questões de múltipla escolha, provas dissertativas com casos jurídicos hipotéticos, prova oral diante de uma banca de examinadores e prova de comprovação de títulos –.

Uma vez aprovado em um concurso estadual e tomando posse no cargo público, o agente em questão inicia a sua carreira nas cidades do interior. Considerando o contexto social dos municípios do interior do Amazonas, são comuns os relatos desses agentes no que concerne a estrutura dessas cidades, o isolamento provocado pela distância e diversas

situações atípicas que dificultam a realização do trabalho – como iremos demonstrar nas entrevistas.

Ocorre que, na vida de uma pequena e isolada cidade do interior, essas figuras representativas de suas instituições possuem um peso considerável devido à relevância que sua atividade representa para os habitantes daquela localidade. A ausência deles, portanto, também é bastante sentida, principalmente quando os jurisdicionados chegam a ter acesso ao agente e à instituição, mas depois ficam à mercê de modificações administrativas que afastam o agente do seu local de atuação.

Com base nessa realidade, o que vimos em São Gabriel da Cachoeira – no que se refere às instituições do Poder Judiciário – foram situações que apontam para a ineficiência do serviço público oferecido àquela população, por múltiplos fatores que serão pormenorizados mais à frente, mas que, em síntese, podem ser traduzidos como verdadeira ausência do Estado.

De um lado, ao tempo da pesquisa, encontramos um Promotor de Justiça do Ministério Público atuando há dois anos em São Gabriel da Cachoeira; também encontramos uma Defensora Pública que estava lá há pouco mais de seis meses, e havia assumido o cargo recentemente. É que em 2013 a Defensoria Pública do Estado do Amazonas realizou concurso público para o provimento de cargos de defensor, com o intuito de atender a todos os municípios do interior do estado do Amazonas (G1, 2013). Por outro lado, não havia nenhum juiz *presente* em São Gabriel da Cachoeira. O juiz que respondia, em caráter cumulativo, pelos processos que tramitavam em São Gabriel residia na Comarca de Novo Airão, município próximo à Manaus. Durante todo o período em que passamos na cidade, percebemos que as atividades do Poder Judiciário dependiam sempre da assinatura digital de alguém que, apesar de ser legitimado para o cargo de juiz, não residia na Comarca, não estava presente nem mesmo em caráter esporádico e, ainda assim, assinava decisões em processos judiciais que importavam na concessão ou não de direitos de pessoas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizou concurso público para admitir novos juízes de Direito. Após empossados, eles ainda se encontram na capital em fase de treinamento, mas já estão respondendo pelos processos das cidades do interior do estado, de forma virtual (VALLE, 2017). Embora tal situação não seja, a nosso ver, a mais adequada – tendo em vista a já mencionada importância da presença física desses agentes no interior – o quadro se mostra um pouco melhor do que vimos durante a pesquisa, ocasião em que a movimentação dos processos só ocorria quando o fórum entrava em contato telefônico com o juiz substituto e informava a urgência de *determinados processos*. No mais, embora houvesse

demanda, não havia um fluxo constante de análise de processos e prolação de decisões, como é comum na capital.

Embora a figura mais importante do Judiciário não estivesse fisicamente no Município, o fórum da cidade funciona diariamente, com servidores públicos que cumprem expediente regular. O fórum fica localizado próximo a orla, e dele é possível ouvir o barulho das corredeiras que passam em frente a São Gabriel. É uma construção antiga, pequena e escurecida pela umidade; a tinta das paredes descasca e, se não fosse o movimento constante de pessoas e carros em frente ao local, ele poderia ser confundido, aos olhos de quem vem da capital, com um prédio abandonado.



Figura 1: Fórum de Justiça de São Gabriel, em 22 e 23 de junho de 2016.

O Diretor de Secretaria, juntamente com demais servidores, é quem faz o fórum de justiça de São Gabriel funcionar. Após o juiz, esta é a função de maior importância no fórum, pois ele é o responsável por movimentar os processos, marcar audiências, expedir certidões, coordenar os trabalhos dos demais servidores e toda espécie de trabalho administrativo inerente ao funcionamento de uma vara. Na ausência do juiz, portanto, ele é responsável pelo funcionamento da instituição, até o limite de sua competência funcional.

Ao adentrarmos o fórum pouco iluminado, pedimos a um dos servidores para falar com o Diretor de Secretaria, informando nossa condição de pesquisadora e o objetivo de nossa visita<sup>22</sup>. Após pouco tempo de espera, um homem jovem e educado se apresenta como Diretor, e aqui o chamaremos de Heitor Veiga, Diretor de Secretaria do Fórum de São Gabriel da Cachoeira.

Heitor não é do Amazonas. Veio do interior de São Paulo e mora em São Gabriel desde que assumiu o cargo para o qual foi aprovado em concurso público, em julho de 2012.

<sup>22</sup> Em nenhum momento, durante a realização da pesquisa, informamos aos entrevistados nossa condição de servidora do Tribunal de Justiça do Amazonas, por entender que tal fato poderia interferir no andamento da pesquisa.

De postura sóbria e tranquila, relatou com objetividade todo o funcionamento do fórum, demonstrando bastante compromisso com a atividade desempenhada.

Quando questionamos a relação da instituição com os habitantes de São Gabriel, destacando o fato de a população ser, em sua maioria, de origem indígena, sua resposta foi técnica: afirmou que a maioria da população era indígena, mas que os casos que envolviam os *povos indígenas* eram de competência da Justiça Federal. De fato, conforme verificamos anteriormente, questões relativas à política indigenista, como a demarcação de terras, eram da competência da Justiça Federal, mas isto não exclui o fato de que os habitantes de origem indígena possuíam demandas individuais que competem à Justiça Estadual.

Ou seja, o fato de *ser índio* não constitui um elemento distintivo da atuação do Poder Judiciário nas áreas de competência do Estado, mas as questões atinentes aos indígenas enquanto povo, quando detectadas, são redirecionadas ao órgão federal, haja vista a repartição de competências prevista Constituição. Heitor nos informou que já presenciou casos de competência da Justiça Federal, os quais foram encaminhados para a Capital, ratificando a informação obtida com outros entrevistados.

Com Heitor realizamos a entrevista mais rápida de todas – cerca de quinze minutos – pois ele respondia às perguntas de forma muito pragmática e objetiva, sem maiores digressões. Relatou que os processos criminais são os que mais movimentam o fórum, destacando os crimes de violência doméstica – resultantes do alto índice de alcoolismo – e tráfico de drogas. Para ele, a maior dificuldade para o pleno exercício de sua atividade era a logística e a escassez de recursos: falta de energia elétrica constante na cidade, internet de baixa qualidade e falta de uma estrutura física adequada. A ausência de um juiz na Comarca, contudo, não foi vista como um obstáculo, sendo encarado como algo corriqueiro, que fazia parte do cotidiano.

Isto é parcialmente explicado pelo fato de o Promotor de Justiça, juntamente com Heitor e a Defensora Pública, realizarem audiências sem a presença física do juiz, o qual, posteriormente, apõe sua assinatura nas atas de audiência e a legitima processualmente. Presenciamos algumas audiências realizadas dessa forma, constatando que, de fato, a presença física do juiz torna-se prescindível na medida em que o promotor coordena os trabalhos, o diretor de secretaria redige a ata e a defensora intervém nos momentos em que acha necessário garantir ao réu ou à testemunha o direito de defesa.

Por intermédio da técnica da observação não-participante, tivemos a oportunidade de presenciar duas audiências no fórum de justiça de São Gabriel. As audiências diziam respeito

a situações completamente diferentes, mas a atuação dos três servidores da justiça se mostrou imparcial e adequada.

A primeira audiência presenciada teve início às 14 horas e 30 minutos, ou seja, após a pausa nos trabalhos que decorre do costume da cidade, prevalecendo assim o costume local sobre o comando legal que estipula o horário de funcionamento dos fóruns de justiça, o que consideramos digno de nota. A audiência consistia na oitiva de um militar que residia em São Gabriel, mas era do sul do país. Em resumo, o militar em questão precisava ser ouvido porque era pai biológico de uma menina que ajuizou ação na justiça para modificar seu registro de adoção, de modo que o amasiado de sua genitora figurasse como pai em sua certidão de nascimento. O militar mostrou-se ciente da situação desde o princípio, aparentando tranquilidade e aceitação com o fato de ser preterido pela filha biológica. Enquanto o Diretor de Secretaria se limitou a redigir o termo de audiência de forma diligente e silenciosa, o Promotor de Justiça e a Defensora Pública esclareceram a situação em seu aspecto técnico: informaram que, aceitando a mudança no registro, ele perderia o poder familiar sobre a filha, não podendo exercê-lo posteriormente, caso quisesse. O militar então narrou que a filha foi fruto de uma relação efêmera, destacando que sempre manteve contato com a filha ao longo de seu crescimento, mas que, após a genitora iniciar o relacionamento com o pretense pai, as coisas ficaram mais complicadas, sugerindo-nos a ideia de conflito. A sua convicção em aceitar a decisão da filha biológica revelou-se imutável, por mais que os dois representantes da justiça se esforçassem em demonstrar as consequências da perda do poder familiar. Notamos certa estranheza do Promotor e da Defensora com a reação da testemunha ouvida, pois ele parecia demasiadamente resignado.

É necessário destacarmos, nesse momento, que a audiência nos mostrou um forte compromisso dos representantes da Justiça com seu trabalho, pois a todo momento tentaram prover a testemunha de todas as informações jurídicas existentes no fato em questão; tal conduta nos surpreendeu, na medida em que, naquele momento, tanto o Promotor do Ministério Público quanto a Defensora Pública, revelavam um comportamento vocacionado que nos pareceu genuíno – o que pode ser justificado por suas histórias de vida, que serão relatadas posteriormente –.

A testemunha, por sua vez, mostrou-se resoluta. Ciente de todas as consequências advindas de sua concordância, não houve mudança de comportamento e decisão. O fato de possuir curso superior, ser oriundo de outro Estado da federação e se mostrar ciente de todos os fatos e suas consequências, pode ter causado aos representantes do Poder Judiciário, a princípio, uma certa incredulidade, mas que fora rapidamente superada diante da convicção

do militar. Ficamos com o seguinte questionamento: como seria a conduta dos representantes da justiça se a testemunha fosse “da região”?

Quando voltamos ao fórum no dia seguinte, acompanhamos uma audiência criminal. Transcreveremos abaixo as anotações sobre a audiência:

O réu V.S. descumpriu as condições de cumprimento de pena. Ele a cumpria em regime aberto quando, no dia 24/4/2015, foi preso em flagrante pelo suposto crime de tráfico de entorpecentes. O Promotor pergunta ao réu o que houve, qual a versão dele dos fatos, uma vez que foram encontrados 690g de pasta base de cocaína e 96g de cocaína pura com ele. Para esclarecer as acusações, o Promotor leu o teor da denúncia, destacando que o réu estava sendo denunciado por posse de drogas e associação para o tráfico (artigos 33 e 35 da lei n. 11.343/2006). Ao analisar o processo, o Promotor questionou o Diretor de secretaria acerca do laudo pericial das substâncias apreendidas, obtendo a informação de que, até aquele momento tal laudo não havia sido entregue pela Polícia Militar. O Promotor, então, dirige-se a minha pessoa e explica que isto é muito comum, o que resulta em diversas liberações de presos provisórios por excesso de prazo da instrução criminal. O réu, por sua vez, nega todas as acusações contidas na denúncia. O Promotor lê para ele o interrogatório realizado na Delegacia, onde consta a afirmação de que o réu é usuário de drogas desde os 11 anos de idade; ele confirma tal informação, mas ressalta que hoje em dia já não faz mais uso de tais substâncias entorpecentes. Percebo que a história narrada na denúncia em nada condiz com o depoimento do réu colhido na delegacia, e ele se mantém firme na história já relatada no inquérito.

**O réu conta que está com problemas de saúde (na visão e no joelho) e pede autorização para ir à Manaus cuidar da saúde. A Defensora o informa que ele só poderá sair de São Gabriel da Cachoeira mediante autorização judicial, no que o réu responde que não está mais fazendo “nada de mal”, que atualmente está trabalhando de segunda a sexta vendendo lanches e que não sai mais à noite, destacando que comparece mensalmente à delegacia para assinar o livro de presença** (necessário para quem está cumprindo pena em regime aberto). O Promotor se mantém cético a respeito das afirmações do réu, perguntando onde fica a barraquinha de lanches, com quem ele está trabalhando; A Defensora pergunta se ele consegue uma declaração de emprego para juntar ao processo. **O réu não sabe responder tal pergunta, mas informa a localização do seu trabalho e afirma que trabalha com um parente.** Contou, inclusive, que possui um cliente assíduo, mencionando o nome de um policial militar; Promotor e Defensora se entreolham, desconfiados. Eles dizem que o policial em questão é um possível usuário de drogas, questionando se o réu de fato vende lanche ou entorpecente para este cliente. O réu nega com veemência qualquer relação com entorpecentes, pois destaca que não está mais envolvido com isso. O Promotor pondera, mas decide, **pelo princípio da presunção de inocência**, manter o réu em liberdade (a prisão em flagrante do réu que está cumprindo pena autoriza o promotor a requerer novamente a sua prisão), ao menos até a juntada do laudo definitivo. O réu aparenta estar nervoso, mas tenta não demonstrar, negando novamente o fato de que estaria vendendo drogas. Ele mostra o documento do médico com indicação de consulta, mas **o Promotor entende que não há urgência.** A Defensora informa ao réu que ele não pode, sob nenhuma hipótese, se envolver em outros crimes, pois ele poderá retornar ao regime fechado e ainda ser condenado por outro crime. Enquanto o termo de audiência está sendo finalizado, o Promotor pergunta ao réu, informalmente, se ele sabe quem é “X”; o réu titubeia e fala que ele sabe apenas que tal pessoa “faz festas”. O Promotor pergunta se não é o “X” quem traz mercadorias da Colômbia, mas o réu diz não saber. O Promotor mantém uma conversa amigável com o réu, mas adverte que ele não pode reincidir no tráfico. Todos assinam o termo de audiência e o réu se retira, aliviado. Após, o Promotor se dirige a mim novamente e conta que ninguém (se referindo ao fato de não haver juiz na Comarca) quer vir para aquela Comarca porque **“o povo aqui é chato”, uma vez que exigem a presença física do juiz, do promotor e do defensor, muito embora isso não seja sinônimo de produtividade.** Ele informa que quando vai à Manaus, ele atua muito mais nos

processos por conta da eletricidade (na cidade, há constante falta de energia elétrica) e da qualidade da Internet. No entanto, ele informa que, quando uma das três figuras saem da Comarca, os “carcereiros” denunciam para a corregedoria ou órgão competente.

A observação não-participante desta audiência nos mostrou, na prática, o quanto os crimes de tráfico são comuns na região, podendo ser constatado, também, a existência de usuários no âmbito da cidade e a possível reincidência de quem já fora condenado pelo mesmo delito. Não por acaso, é perceptível a consequência de raiz histórica que justifica porque os descendentes de povos originários estão mais sujeitos à prática deste tipo de delito em detrimento das pessoas “de fora”, a exemplo do militar que compareceu à audiência anteriormente relatada.

No que se refere à atuação dos representantes do Poder Judiciário, entendemos ser importante destacar a reprovação que eles demonstram com a prática de crimes de tráfico, mas também o quanto se mostraram sensíveis à situação da parte ali posta à prova. Ausente o laudo pericial apto a comprovar a ilicitude das substâncias supostamente encontradas com o réu, deram-lhe o benefício da dúvida e mantiveram sua liberdade.

Da mesma forma que na audiência anterior, percebemos um compromisso dos representantes da Justiça com seu papel profissional a ser desempenhado. Fizeram o possível para que V.S. tivesse ciência da gravidade do ato pelo qual está sendo acusado, sem, contudo, demonstrar qualquer desrespeito a sua pessoa ou qualquer distinção de caráter social que deixasse patente alguma espécie de preconceito, mas ao contrário: enquanto a Defensora esclarecia a V.S. a importância de não praticar novos delitos e exercer trabalho legítimo, o Promotor buscou, de forma amigável, aproximar-se da parte na tentativa de obter informações sobre outros casos, tentando afastar o poder estatal de sua figura física como forma de obter confiança e credibilidade daquele que era alvo de uma nova ação da justiça.

Nítida, portanto, a diferença de abordagem em uma audiência de cunho cível e privado, que diz respeito tão somente à esfera daquele indivíduo e que em nada repercute na vida social, e uma audiência criminal, em que houve flagrante conduta contrária à lei e consequente supervisão do poder estatal sobre o indivíduo transgressor. A espécie de audiência foi o fator que definiu a postura adotada pelos juristas observados, e não o tipo de pessoa que dela participou, vale ressaltar.

Não podemos nos desviar da fala do Promotor de Justiça – dirigida a nós de forma direta, sem haver qualquer indagação de nossa parte – a respeito dos “carcereiros”, pessoas indefinidas que atuam como “fiscais da presença ou ausência dos juristas” no Município. A observação do Promotor nos chamou muito a atenção; detectamos um desconforto com a

existência de uma cobrança da comunidade local pela sua presença constante, com uma fiscalização de sua assiduidade e compromisso com a atividade profissional.

Em tempos pretéritos, a figura do Promotor de Justiça não tinha a mesma importância que a do juiz. De acordo com a observação de Araújo:

O direito, por força do *coronelato* – que se transforma no caudilhismo amazônico –, não tem a onipotência que se poderá julgar. A vida social de um Estado ainda de colônia dá esse sentido a tudo que é jurídico. O juiz do interior poderá ser uma força, não por encerrar uma ideia de justiça, mas por ser o *doutor*, *mandar prender* ou *mandar soltar*. Essa tendência gera sempre, no juiz, sem grande formação jurídica, intelectual ou moral, um tipo acaudilhado, que se impõe pela energia de uma ideia de força, de prestígio político, junto aos poderes administrativos. O promotor fica num segundo plano e é visto como um tipo secundário, sempre dependente do juiz. Poucos têm a noção do promotor como personalidade fiscalizadora e garantidora da ordem e do bem comum. (2003, p. 506)

Em São Gabriel, diante da ausência do juiz por tanto tempo, não se pode negar que a figura do Promotor possui bastante importância, muito mais do que no tempo de Araújo. Tanto é assim que houve manifestação de um sentimento de desconforto do Promotor com a cobrança dos “carcereiros”. Na visão do jurista, a população não deveria questionar as suas saídas frequentes do Município, visto que, em seu discurso, ele justifica que consegue produzir muito mais na Capital devido à qualidade da Internet e a ausência de falhas constantes do fornecimento de energia elétrica.

O jurista em questão não consegue vislumbrar, contudo, que a demanda da população por sua presença representa o aumento do reconhecimento de sua figura profissional, da importância da instituição da qual faz parte, e da necessidade que a coletividade tem do seu trabalho no Município. O fluxo constante entre interior e capital não denota motivação profissional, pois os mais de 800 km que separam São Gabriel da Cachoeira de Manaus tornam difícil a assimilação de que a saída do jurista se destina ao trabalho, parecendo, na verdade, uma fuga da escassez de urbanidade no interior. O próprio uso da palavra “carcereiros” exprime essa ideia, na medida em que induz à interpretação de que o interior é uma prisão vigiada e a sua presença ali, uma obrigação.

Devemos atentar, ainda, para as partes da narrativa transcrita em que o acusado solicita autorização para ir à Manaus cuidar da saúde. Diante da negativa do Promotor de Justiça, ele demonstra não compreender a recusa, alegando que não estava mais “fazendo nada de mal”, destacando, inclusive, que estava trabalhando. Nesse ponto, percebemos a relutância do acusado em aceitar que não pode dar seguimento à própria vida por conta da acusação, da qual se diz inocente. Ademais, inferimos que o fato de possuir um trabalho regular já seria uma demonstração de que não cometia mais crimes; quanto a isto, inclusive, ressaltamos também outro aspecto que aponta para o afastamento entre a pessoa e os agentes



do Poder Público: ao ser questionado se conseguiria obter um documento formal que declarasse a sua atual ocupação, ele diz não saber, mas imediatamente informa a localização do seu trabalho, como forma de tentar suprir a necessidade do documento, o que não é suficiente para os agentes jurídicos e para o próprio Direito.

Diante desse cenário, constatamos que as instituições do Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira, além da precariedade de estrutura física que dificulta o trabalho dos seus agentes e é lugar-comum em toda a cidade, são preenchidas por requisitos e exigências burocráticas que não são assimiladas pelos jurisdicionados, tornando difícil a comunicação e a consequente compreensão de como esta esfera do Poder Público funciona e de que forma ela poderia auxiliar ou criar obstáculos aos seus direitos. No próximo tópico, isto também poderá ser verificado.

### 2.3.2 “*Aqui não existe justiça*”

Em sua análise sobre a Amazônia e seus habitantes, André Vidal de Araújo interpretou a forma como o caboclo amazônico assimilava a justiça à sua época. Segundo ele, “a justiça causa sempre certa assombração ao caboclo. Ele a evita sempre, apesar de certo sentido que possui a respeito da justiça. Não é, entretanto, um mau elemento social, um indisciplinado social”. (2003, p. 512)

Durante nosso breve período em São Gabriel, foi possível presenciar alguns atendimentos na Defensoria Pública, lugar para o qual as pessoas que não tem como contratar um advogado recorrem. Os defensores públicos são advogados pagos pelo Estado e são responsáveis por atender a camada mais hipossuficiente da população. Em São Gabriel da Cachoeira, a instituição foi instalada de forma muito precária, com pouquíssima estrutura: uma sala cedida pela Prefeitura do Município em um prédio antigo. A Defensoria Pública ali lotada possui apenas uma secretária e um estagiário, a sala é pequena e o ar condicionado não funciona muito bem.

Uma fila forma-se do lado de fora, as pessoas querem ser atendidas. Para que não fiquem esperando, a Defensoria agenda dia e horário para atendimento de demandas não-urgentes. Para aqueles que vêm das comunidades, o atendimento é no mesmo dia, haja vista a distância e o tempo percorridos pelo cidadão que almeja ser atendido.

Durante nossa observação não-participante na Defensoria Pública, foi possível constatar o quanto o interior da Amazônia e sua população são esquecidos pelas instituições

públicas. As questões levadas à Defensoria são, muitas vezes, de simples resolução, mas se tornam irresolvíveis por falta de recursos básicos, resultando em um verdadeiro não-direito.

É o exemplo do senhor A.S. Ele foi um dos primeiros a ser atendido pela Defensora, pois veio de barco para o centro de São Gabriel, já que mora em uma das comunidades ao longo do Rio Negro. Não é a primeira vez que ele comparece à instituição, mas sua situação segue sem ser resolvida. De idade avançada, ele fala para a Defensora que precisa de um “encaminhamento”. A Defensora, no entanto, explicou-nos a situação: em sua certidão de nascimento constava o nome A. S., contendo apenas o sobrenome da mãe. A sua certidão de casamento também continha o mesmo nome, no entanto, no seu RG constava o nome A. A. M. V., sendo o penúltimo sobrenome o da esposa falecida – e que não fora adotado no momento da elaboração da certidão de casamento – e o último sobrenome é o patronímico de seu pai, apesar de não constar em sua certidão de nascimento a adoção deste. A solução para este problema, em tese, seria simples, bastaria ajuizar uma ação de retificação de registro. No entanto, considerando que não havia juiz na Comarca, o processo permanecia parado.

Outra solução, mais rápida e já tentada pela Defensora Pública, seria a obtenção de um novo RG com o nome correto, mas tal documento também não pode ser obtido pelo fato de não haver, na cidade, o papel adequado para a feitura da documentação. A informação é de que o papel específico está “em falta” em todo o Estado do Amazonas. Diante desta notícia, o senhor A.S. fala com propriedade: “É porque nós somos o último Estado do Brasil! É por isso que quando militar vem aqui, aguenta no máximo um ano”.

Essa simples situação acarretou na perda de um direito, pois como o nome contido no RG não corresponde ao da certidão de casamento, o senhor A.S. não consegue obter a pensão por morte ao qual faz jus, uma vez que sua falecida esposa era aposentada e eles eram casados. E enquanto o juiz responsável por impulsionar a ação judicial permanece ausente e o papel para feitura de um novo documento permanece em falta, o senhor A.S. segue vivendo um “não-direito”, estando privado de algo que lhe é garantido por lei.

No discurso de A.S., ao constatar que a falta de recursos no estado ocorreu porque considera o Amazonas “o último estado do Brasil”, denotamos uma fala resignada com as circunstâncias do lugar em que habita, destacando que os militares – ou seja, os que são “de fora” – não permanecem muito tempo na região em razão desse tipo de dificuldade.

Em uma segunda oportunidade, após presenciar o atendimento pela Defensora Pública, conseguimos conversar com duas mulheres que buscavam uma solução judicial, mas obtiveram uma resposta negativa.

Filomena e Maria Amélia<sup>23</sup> são duas senhoras que acabaram de sair da sala da Defensoria Pública e nos acompanharam para o lado de fora do prédio, para que pudessemos conversar com mais liberdade e, também, para que a Defensora pudesse prosseguir com o atendimento a outros assistidos.

Os filhos de ambas as mulheres foram aprovados em um concurso público da Prefeitura Municipal, mas ainda eram menores de idade e não haviam concluído o ensino médio, requisitos necessários para a nomeação no cargo público. As duas “procuraram a Justiça” para encontrarem um meio de “segurar” a vaga, no entanto, as notícias não foram boas. Ao que tudo indica, todos os candidatos aprovados já foram convocados para apresentarem documentos, e a única opção que lhes daria uma remota possibilidade de alcançar o feito seria apresentar um requerimento à prefeitura solicitando “fim de fila”.

As duas mulheres moram em São Gabriel da Cachoeira há mais de vinte anos, mas nasceram em uma das comunidades localizadas no Alto Rio Uaupés. Enquanto Filomena nunca teve qualquer contato com o Poder Judiciário, Maria Amélia contou-nos que chegou a acionar a promotoria para pedir pensão alimentícia ao pai de seu filho. Marcada a audiência, o sumiço de um papel resultou no adiamento da audiência, mas esta nunca chegou a ocorrer, e Maria Amélia desistiu, pois “aquilo ali não ia resolver nada”.

Ao longo da conversa, observamos que, de um modo geral, as coisas são, muitas vezes, deixadas de lado, pois não há qualquer esperança ou confiança de que o Poder Judiciário funcione a seu favor. Elas entendiam que, caso tivessem dinheiro, as coisas seriam facilmente resolvidas. É muito forte a convicção de que o dinheiro resolve quase tudo, uma vez que a falta dele constitui obstáculo para muitas coisas.

Por outro lado, constatamos que, apesar do pouco grau de instrução, as duas senhoras tinham bastante consciência de seus direitos enquanto cidadãs. Perguntei a elas se elas achavam que o serviço gratuito da Defensoria Pública era um direito ou um favor que o Estado fazia, e quanto a isso elas foram categóricas ao afirmar: “é um direito, porque pagamos nossos impostos!”.

No que se refere à Justiça enquanto instituição, preponderou no discurso de ambas a descrença com uma situação que parece não ter outro fim além da conformação. A atual ausência da juíza nos fez questionar qual a opinião delas sobre esse fato, mas elas não pareceram sentir falta de uma presença judicante. Contaram-nos que “ouviram falar” que a juíza teve que ir embora imediatamente porque estava sendo ameaçada por traficantes, mas

---

<sup>23</sup> Nomes fictícios.

não há qualquer procedência desta notícia, elas mesmas destacaram isso. Ainda assim, não manifestaram qualquer confiança na pessoa da juíza, uma vez que entendiam que ela não “resolvia” nada.

A conversa que tivemos com estas duas senhoras, somada ao que ouvimos do motorista da lotação (relatado no começo do item 2.2) e o atendimento ao senhor A.S., indicam a opinião geral da população acerca das instituições do Poder Judiciário, o que pode ser apontado tanto como produto de desinformação, como também por constatações factuais da ineficiência da atuação estatal na distribuição de justiça. Isto foi identificado no passado por Araújo:

(...) contavam também com a displicência da justiça, ou com a camaradagem de seus membros. Essa tolerância trouxe, em consequência, o descrédito e a desconfiança no direito (...). Essa incerteza, na justiça, essa desconfiança pelo direito exercido através de homens encarregados de o exercer na sociedade, motivaram certo recuo, na luta pelo direito do homem, dentro da planície. Isso, além da influência do ambiente, fez com que o caboclo se tornasse um homem descrente nos outros homens, porque ele sempre perdeu tudo o que tinha. Arrancaram, em regra, muito do que ele já possuía: terras, bens inventariados, imóveis hipotecados, que só poderiam ser transferidos através de ações próprias e eram entregues como liquidação de dívidas duvidosas. E o homem da Amazônia foi fazendo o seu próprio direito, como pôde, dentro do bom senso, na defesa de sua restrita liberdade e de seu precário viver, na sociedade contemporânea. Apesar desse sentido jurídico, o direito do caboclo, muitas vezes, é posto à margem das cogitações de justiça. (2013, p. 508-509)

Não podemos deixar de notar que as observações de Araújo, em sua maioria, apesar de datar mais de cinquenta anos, permanecem atuais, havendo poucas variações constatáveis. Disso podemos apreender que a instituição que representa formalmente a “justiça” pouco significa para o caboclo, muito embora busquem o auxílio dela e encontrem agentes comprometidos com o trabalho. Nesse sentido, podemos verificar, a partir de nossas observações e entrevistas, que as falhas advêm muito mais da instituição do que de seus representantes, haja vista que as instituições do Direito expõem não só as fissuras do campo jurídico, mas também as contradições e ambivalências da sociedade brasileira em geral.

### 2.3.3 Por trás das grades da delegacia

Falar do cárcere no âmbito da Sociologia nos faz recordar os estudos de Erving Goffman sobre as chamadas *instituições totais*. A respeito desta denominação, o sociólogo afirma:

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu

“fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais* (...). (GOFFMAN, 2015 p. 16)

Não há presídio em São Gabriel da Cachoeira. No caso, o fechamento descrito por Goffman é simbolizado por um grosso e pesado portão de ferro com diversas trancas, que separa a delegacia da cidade de um protótipo de prisão; ao atravessá-lo, temos acesso a um número aproximado de quinze celas, de tamanhos variados, onde ficam as pessoas que cumprem pena em regime fechado e também as que aguardam a conclusão de seu processo criminal. Na ocasião de nossa vida, todas as celas estavam habitadas.

Chegamos na delegacia por volta das catorze horas; o sol estava forte. Após conseguir autorização dos policiais para adentrar esta parte de acesso restrito da delegacia, cruzamos o dito portão e entramos em outro universo, composto por paredes altas, pouca iluminação, calor e grades.

Ao olhar as celas, vimos diversos *corpos dóceis* – para utilizar a expressão de Michel Foucault –. Os homens estavam em celas separadas das mulheres; um menor estava em uma cela pequena, sozinho, e flagramos o momento em que jogou chocolates para a cela feminina. Contudo, segundo os relatos de algumas encarceradas, não era sempre assim. Ao longo da conversa que a Defensora Pública teve com elas e também com os homens, denúncias de maus-tratos, condutas indevidas e tratamento humilhante por parte dos policiais compunham o repertório.

A chegada da Defensora Pública “ilumina” o ambiente; com sua aparência “de fora”, sua roupa formal e seu salto alto, a presença dela significa esperança e um pouco de humanidade, pois o tratamento a eles dispensado é sempre respeitoso. Ao chegarmos, todos ficaram alegres em vê-la, e a nossa presença ao lado da Defensora é imediatamente notada, embora tenhamos permanecido em silêncio. Inúmeros pares de olhos curiosos nos acompanhavam por detrás das grades, mas ao contrário do que o estereótipo do criminoso carrega, não vimos olhares carregados de maldade, mas de muito sofrimento. Tentamos assumir a postura mais branda possível, para que não percebessem nosso desconforto com o estranhamento que o lugar nos causou – foi a primeira vez que visitamos um cárcere –. Estabelecemos contato visual com quem estava por trás das grades, esboçando um sorriso e às vezes recebendo outro de volta; gradualmente, a sensação de insegurança foi se esvaindo. Para além dos corpos dóceis, passamos a ver pessoas.

Quase todos ali falavam português; ao ouvir um apenado do regime semiaberto que desempenhava funções semelhantes as de um carcereiro (levava alimentação de cela em cela)

falar, detectamos um sotaque latino e percebemos que ele falava espanhol. Em uma das celas, uma mulher que pediu à Defensora para entrar em contato com seu advogado (que havia “sumido”), também falou com sotaque espanhol, fazendo-nos lembrar que São Gabriel é região de tríplice fronteira com a Colômbia e a Venezuela.

Por se tratar de uma observação que nos gerou muito impacto, transcrevemos as anotações realizadas logo após a visita, pois a narrativa no tempo presente nos parece retratar com mais fidelidade o que foi presenciado:

Primeiramente a defensora cumprimenta as mulheres, pois as celas em que estão são as mais próximas da porta. Nestas celas tem TV, colchões, redes e muitas coisas amontoadas, conferindo ao lugar a sensação de que é ainda menor.

A defensora se dirige até a cela do menor J.P., muito pequena e sem os mesmos objetos que há nas duas celas femininas. Ela fala que ele está mais seguro ali, que sua aparência física está bem mais saudável e que a melhor coisa a fazer é que ele saia da cidade e acompanhe a mãe, que tem a intenção de morar em outro município. Ela fala com o menor por mais um breve momento, dando detalhes sobre o seu processo e, em seguida, começa a conversar com as mulheres assistidas pela Defensoria. **Uma mulher informa que perdeu o benefício que recebia (bolsa-família) porque os policiais não a levaram ao local em que estavam fazendo a atualização de cadastro; tampouco a levaram para a consulta médica que havia sido marcada, ainda que ambas as saídas tivessem sido autorizadas judicialmente. Ela conta que os policiais ignoraram seus pedidos e, acompanhada por outras colegas de cela, relata uma série de irregularidades que ocorrem dentro do presídio, relativas a abuso de poder por parte dos carcereiros e policiais, bem como o tratamento agressivo com os familiares dos encarcerados.**

Na cela ao lado, que só contém homens, ela chama por nomes contidos em sua lista e os informa a situação de seus processos, realização de pedidos de liberdade provisória, certidão de bom comportamento etc. Enquanto isso, o menor conversa com as mulheres da outra cela e joga para uma delas um chocolate. Voltando a conversar com as mulheres, uma delas – que não é assistida pela Defensoria – **pede à Defensora que ligue para um de seus familiares, pedindo que eles venham visita-la, pois ela não entra em contato com ninguém faz tempo.** Posicionados como estamos ao lado da Defensora e no corredor, tentamos observar como é a estrutura do interior das celas. Vemos ventiladores, colchões e muitos cobertores; não nos parece um ambiente sujo, apesar de pouco iluminado. A Defensora continua a conversar com as mulheres, inclusive com as que sequer são assistidas pela Defensoria. Seguimos no corredor acompanhando a Defensora, as celas seguintes são mais iluminadas, mas ali é um pouco mais quente. Todas as celas seguintes são preenchidas por homens, a maioria muito jovem e quase todos estão ali pela prática de tráfico de entorpecentes. Percebemos que, em cada cela, há, em média, 4 ou 5 pessoas, apenas o menor fica isolado. Há uma aparente organização quanto à disposição das pessoas, mas as mulheres relataram que, eventualmente, a polícia mistura todos. (...) As pessoas com advogado particular pedem intervenção da Defensora em seus processos, afirmando que os advogados “somem” e eles ficam totalmente desinformados sobre sua situação. **Os homens também relatam o abuso por parte dos policiais, contando que foram agredidos e que esta prática está se tornando algo “banal”.** As últimas celas são maiores e comportam um maior número de pessoas. A Defensora falar com um senhor chamado D., que havia recebido o benefício da liberdade provisória há 30 dias, mas fora preso novamente, desta vez por tentativa de homicídio. Alguém da cela feminina grita “liga a 23!” toda vez que a energia cai, o que é algo constante. Ao nos aproximarmos das duas últimas celas, constatamos que elas são maiores e possuem mais pessoas. A Defensora informa um assistido que suas alegações finais já estão prontas, bem como que o resultado do laudo do sangue encontrado em sua roupa não era da

vítima, o que era bom para ele, apesar de não garantir sua absolvição. **Em seguida, ela fala com um assistido conhecido como “vovô da facada”, informando-lhe que seu processo seria em breve analisado pelo juiz. Ele se agradeceu a informação com um gesto de cabeça e disse “vou ficar por aqui esperando”, de uma forma bem gentil.** A presença da Defensora abrandou o comportamento dos encarcerados, tanto homens quanto mulheres, pois veem nela alguém disposta a ajudar no que for possível. Após falar com todos os assistidos, saímos do “presídio” e fomos embora da Delegacia. O sol já estava se pondo.

As partes destacadas na transcrição são situações que demonstram a condição de “esquecidos” daquelas pessoas, seja por seus advogados ou pela própria família. Também destacamos a violência institucionalizada dos carcereiros e policiais, com agressões constantes, exposição a situações de vulnerabilidade (homens e mulheres na mesma cela) e descaso com as necessidades das pessoas encarceradas – a exemplo da mulher que narrou ter perdido o benefício do bolsa-família por não ter sido levada ao local de atualização do cadastro, ainda que tivesse autorização judicial para tanto –. Nessas situações, é inegável a situação de não-reconhecimento dos encarcerados, lugar-comum das pessoas tuteladas pelo sistema penal. A praxe, assim como ocorre em todos os presídios do país, é uma constante violação de direitos fundamentais dessas pessoas, que ao passarem para o lado de dentro da cela, deixam para trás não apenas a liberdade, mas também a pouca cidadania que possuem fora dela.

Registramos que durante a visita, como nos limitamos apenas a observar a atividade da Defensora e a realidade do local e dos envolvidos, não havia como precisar quantas pessoas presas eram descendentes de indígenas; no entanto, somando-se o fato de a maioria ser assistida pela Defensoria Pública e ser, portanto, hipossuficiente, com a posição de subalternidade e baixo poder aquisitivo que os povos indígenas ocupam na sociedade, outra não é a conclusão de que os descendentes dos povos originários são os que mais sofrem com a brutalidade do sistema penal em São Gabriel da Cacheira, com o agravante de que, mais do que qualquer outro campo do Direito, o Direito Penal é o que mais rejeita influências externas para a sua regulação. Segundo Pacheco, Prado e Kadwéu:

O Direito Penal não tem acompanhado, no mesmo ritmo, as conquistas incluídas nas últimas décadas pelo Direito Constitucional e pelos Tratados Internacionais que reconhecem um pluralismo cultural, legal, linguístico e a igual dignidade de culturas. No Direito Penal há uma exclusão da cultura e modo de vida dos povos indígenas, uma vez que não se reconhece o direito indígena como outro sistema jurídico. No Brasil, como em outros países da América Latina, o Direito Penal sempre encontrou fundamento em um positivismo racionalista ocidental, com a importação de legislação e doutrina europeias (tanto nos casos de *Civil Law* como de *Common Law*) para acomodar a realidade indígena. (2011, p. 480)

Diante da narrativa descrita neste capítulo, que mostra um panorama geral da cidade, de seus habitantes e do funcionamento do Poder Judiciário no Município, podemos agora nos

deter nas quatro entrevistas realizadas com os representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, da liderança indígena da etnia Tariana e da liderança indígena da etnia Tukano, reveladores para a compreensão da relação entre juristas e jurisdicionados no Município de São Gabriel da Cachoeira.



### 3. O QUE É *JUSTIÇA*: PERSPECTIVAS SOBRE O PODER JUDICIÁRIO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

*Nos caminhos deste rio  
Muita história pra contar  
Navegar nessa canoa  
É ter o mundo pra se entranhar  
Cada canto esconde um conto  
Cada homem e mulher  
Tem a fé, a força e a história  
Pra contar pra quem quiser  
(Raízes Caboclas)*

Conforme demonstrado no capítulo anterior, durante as observações de campo, presenciamos a dinâmica da atividade cotidiana no fórum local, assistimos a algumas audiências e ainda visitamos as pessoas encarceradas, cuja liberdade fora tolhida por infringirem a lei criminal brasileira. Em um segundo momento da pesquisa, foi-nos possível mergulhar, ainda que brevemente, na fala de quatro entrevistados, de modo que foi possível visualizar a representação estatal da Justiça com outros olhos, a fim de tentar compreender as diversas visões de mundo e no que isto influencia na sua interpretação do papel das instituições da justiça.

Visões de mundo, perspectivas, interpretações, pontos de vista. A visão que possuímos de algo é resultado das relações sociais na qual estamos inseridos; a opinião e o posicionamento perante as coisas são produtos sociais que indicam o espaço social, ou melhor, o grupo ou classe a qual pertence o agente (indivíduo). Nossa pretensão, desde o início, tinha por escopo recolher esses relatos, compará-los entre si e com o funcionamento padrão do Poder Judiciário, para então podermos detectar em qual ou quais pontos residem as diferenças, as dificuldades de dialogar com as culturas, as falhas que impedem um estreitamento de laços entre essa esfera do Poder Público e a população indígena.

Entendemos ser importante destacar que, ao nos identificarmos para os entrevistados, omitimos nossa formação acadêmica na área do Direito e nossa atividade profissional no interior do Poder Judiciário estadual, informando apenas nossa condição de estudante de mestrado em Sociologia. A omissão proposital se justifica como forma de evitar que a entrevista se desviasse dos objetivos traçados, uma vez que havia o receio de nossa condição profissional interferir nas respostas dos entrevistados, especialmente os da área jurídica. Devemos salientar também algumas perguntas que foram feitas a todos os entrevistados, como forma de reunir as diferentes respostas e perspectivas. Perguntamos a todos sobre a

ausência de um órgão da Justiça Federal em São Gabriel e, também, o que cada um entendia por *justiça*.

### **3.1. Um lampejo de acesso à justiça: relatos de uma defensora vocacionada, mas podada pelo descaso estrutural das instituições públicas**

Em uma construção antiga de São Gabriel da Cachoeira, pertencente ao Poder Executivo Municipal, funcionam alguns serviços públicos de grande valia para a população. Na porta de uma pequena sala, ao lado esquerdo de quem adentra o prédio, uma modesta placa informa: Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Do lado de dentro, algumas mesas e cadeiras estão dispostas da forma mais encaixada possível; armários, fios de computador e impressora, vários papéis e três pessoas trabalhando. Uma delas se destaca: na mesa ao centro, branca, alta e de olhos claros, a Defensora Pública V.M. olha compenetrada para a tela do computador de sua mesa. Uma jovem senhora da mesa ao lado é sua secretária, servidora da Prefeitura cedida para auxiliá-la; o jovem rapaz é seu estagiário, cursa Direito e é o único com conhecimento técnico, essencial para ajudá-la na elaboração das petições.

Ao informar o motivo da visita e a intenção de entrevistá-la, ela logo apresenta preocupação. Há uma fila de pessoas do lado de fora esperando para serem atendidas. Explicamos a ela que nossa intenção é apenas observar os atendimentos e que a entrevista pode ser marcada para um outro dia, ou para depois do expediente. Ela então nos permite observar os atendimentos e define um dia e horário para a entrevista. No dia 23 de junho de 2016, por volta do meio-dia, entrevistamos a Defensora Pública V.M.

Todos os atendimentos na Defensoria Pública em São Gabriel da Cachoeira são agendados, com exceção de casos urgentes ou quando a pessoa que busca atendimento jurídico veio de alguma comunidade ribeirinha e levou alguns dias para chegar ali. Nesses casos, ela atende a pessoa no mesmo dia, haja vista a distância percorrida pelo assistido<sup>24</sup>. Aliás, Defensores Públicos não têm clientes, mas *assistidos*.

---

<sup>24</sup> Vale lembrar que o Município de São Gabriel da Cachoeira abrange não apenas a sede, como também inúmeras comunidades acessíveis apenas pela via fluvial. Muitas dessas comunidades ficam a dias de distância do centro de São Gabriel, razão pela qual a Defensora Pública atende os habitantes das comunidades no mesmo dia em que eles vão à Defensoria. O site da FOIRN apresenta um mapa da região do Alto Rio Negro, onde é possível ver a quantidade e a localização das comunidades que fazem parte do Município (FOIRN, 2018)

Trata-se de uma carreira jurídica recente<sup>25</sup>, especialmente se for comparada à magistratura ou ao Ministério Público; mas, aos poucos, ela vem sendo reconhecida e ganhando espaço no âmbito jurídico<sup>26</sup>. As defensorias públicas federal e estadual têm buscado ampliar seu quadro funcional e se fortalecer enquanto instituição, haja vista sua relevância social; um exemplo disso é a própria Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que tem realizado concurso público para aumentar o quadro de defensores e também de servidores qualificados.

V.M. veio do centro-oeste do Brasil, de uma família humilde do Mato Grosso do Sul; durante todo o seu curso de Direito ela precisou percorrer longas distâncias entre casa e faculdade. Estagiou na Defensoria do seu estado e, desde então, se identificou com a profissão. Após concluir a graduação ela foi assessora de juiz no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, mas como tantos outros bacharéis da área, continuou estudando para concursos de carreira jurídica. Defensoria e magistratura eram profissões que lhe interessavam, razão pela qual ela prestou concursos em vários estados do Brasil: Mato Grosso do Sul, Rondônia, Paraná, São Paulo e Goiás foram os lugares que ela citou ao longo de nossa conversa.

Diferente de muitos concursados da área jurídica lotados no interior do Amazonas, V.M. reside na Comarca para a qual foi designada, saindo apenas em período de férias e recesso forense. Isso ela destacou como forma de justificar sua escolha por São Gabriel da Cachoeira. Ao assumir o cargo de Defensora Pública no Amazonas, ela explica que foi inicialmente designada para atuar em Envira, Município menor que São Gabriel. Aberta a vaga para o município mais indígena do Brasil, ela concorreu à promoção da vaga e obteve êxito. Segundo narrou em sua fala, os servidores do Poder Judiciário de Envira a receberam muito bem e lhe deram suporte, no entanto, a estrutura da cidade não lhe agradou, dizendo, entre outras carências, que a alimentação era precária. Apesar do volume de trabalho ser

---

<sup>25</sup> A Lei complementar nº 80/1994 foi editada para organizar o funcionamento das Defensorias Públicas em todo o território nacional, tanto no âmbito Federal como nos Estados, Distrito Federal e Territórios. Alguns artigos importantes dessa lei merecem destaque, como forma de melhor expor a função da carreira e da instituição:

Art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 106. A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único. À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

<sup>26</sup> O Defensor Público é um advogado pago pelo Estado para prestar assistência jurídica àqueles que necessitam acionar o Poder Judiciário, mas não têm condições financeiras de pagar um advogado.

menor que em São Gabriel, ela optou pela mudança para ter uma melhor qualidade de vida, com mais acesso a órgãos públicos como Detran e INSS, por exemplo.

Ao ser questionada sobre a escolha pela carreira de Defensora Pública, V.M. sorriu e afirmou com tranquilidade: “eu me sinto vocacionada para a Defensoria Pública”. Tal resposta correspondeu ao que presenciamos durante os dias em que acompanhamos a sua rotina profissional; seja nos atendimentos em sua sala ou quando visitou os assistidos que estavam no presídio local, V.M. é comprometida com o seu trabalho, trata todos com cordialidade e atenção, buscando auxiliar as pessoas dentro de suas possibilidades. Esta atitude de tratar a população que não tem contato estreito com o campo jurídico é digna de nota, uma vez que as instituições jurídicas e seus agentes possuem dificuldade de dialogar com aqueles que não fazem parte do campo jurídico – estratégia essa inerente ao campo, pois a construção do capital simbólico no Direito se dá a partir de formas de distinção verificáveis na linguagem, na formalidade, no vestuário, nos procedimentos etc. –.

Ela procurou organizar os atendimentos como forma de evitar uma fila muito grande e não conseguir atender a todos. Em média são oito atendimentos por dia, mas já aconteceu de atender dez pessoas em uma única manhã, pois tudo depende da demanda do dia. Além de atender a agenda e eventuais assistidos que vêm de longe, ela também atende, de imediato, pessoas que a procuram após terem recebido uma intimação ou citação, pois há prazo determinado para se manifestar nos processos.

Perguntamos a V.M. quais eram as ocorrências mais comuns que ela atendia, a fim de obter a perspectiva de sua própria demanda de trabalho e, por via reflexa, quais eram os fatos que mais davam ensejo a uma demanda judicial naquele município. V.M. nos informou que a Defensoria Pública em São Gabriel tinha uma grande demanda nas áreas de família, criminal e registros públicos, o que se coaduna com os atendimentos presenciados durante a pesquisa, narrados no capítulo anterior. Casos relativos a direito do consumidor são mais isolados, assim como algumas ações previdenciárias. Quanto a estas últimas, V.M. conta que, como não há órgão público da Justiça Federal, ela busca auxiliar seus assistidos na esfera administrativa, pois entende que é uma via mais rápida que a judicial, na maioria das vezes. Neste ponto, destacamos o quanto o conhecimento jurídico está restrito a quem está inserido no campo, uma vez que a escolha da Defensora Pública pela via administrativa pode ser acessada por qualquer pessoa, mas como os “profanos” – para utilizar a expressão de Bourdieu – desconhecem os procedimentos burocráticos exigidos pelo Estado, a função da Defensora se torna essencial para alcançar, até mesmo, questões que poderiam ser resolvidas pelo próprio indivíduo.

Mais adiante, adentrando na esfera criminal como forma de tentar alcançar qual tipo de violência predominava no Município, perguntamos quais eram os crimes mais comuns, tendo como resposta imediata – e já previsível – o tráfico de entorpecentes. Outro crime relatado pela Defensora foi a violência doméstica, a incidência penal prevista pela Lei Maria da Penha. Homicídios ocuparia a terceira posição, mas V.M. ressaltou que deveria ser feita uma ponderação sobre tal índice, pois ela percebia que, em muitos casos, o que era inicialmente apontado como homicídio posteriormente era desclassificado para lesão corporal.

Questionada sobre qual caso mais havia lhe marcado ali em São Gabriel, V.M. nos trouxe uma questão interessante. Em vez de retratar um crime bárbaro executado na região, a Defensora fez um importante relato. Ela se preocupava bastante com a atitude agressiva dos policiais militares para com os assistidos: a violência praticada pelos agentes do Estado por meio de lesões corporais e até mesmo casos de tortura, destacando V.M. que tinha fotografias e laudos de exame de corpo de delito que comprovavam as agressões alegadas por seus assistidos. Sua maior preocupação em São Gabriel, portanto, era a forma de trabalho da PM.

A preocupação da Defensora se alinha com os relatos que ouvimos quando visitamos o cárcere, em que tanto homens quanto mulheres apontavam para a ação agressiva de agentes estatais, não só se referindo a casos de lesões corporais, mas também a condutas arbitrárias que colocavam em risco a integridade das pessoas (a exemplo do relatado no segundo capítulo em que as mulheres encarceradas disseram que os agentes colocavam homens e mulheres na mesma cela). Nesse caso de flagrante ilegalidade e violência praticadas pelo próprio Estado, o não reconhecimento do outro não atravessa o contexto da cultura indígena e seus diferentes costumes e tradições, pois os agentes não reconhecem essas pessoas enquanto *cidadãos brasileiros*, uma vez que a infração da lei e o estigma de “criminoso” implicam, necessariamente, na perda de tal condição.

Em paralelo a isso, destacamos a visão de Coutinho:

(...) os maiores problemas da Justiça penal não estão ligados a procedimentos retrógrados, ao excesso de leis, à má qualidade das leis ou à suscetibilidade à impunidade, mas ao fato de os conflitos de classe historicamente construídos na sociedade se estenderem ao Estado e à aplicação do Direito Penal, de modo a determinar a falta de alternativas à reprodução da desigualdade social pelo sistema criminal. (2009, p. 330)

Perguntamos então sobre ações coletivas, que na área jurídica consistem em ações judiciais que buscam obter resultados que beneficiam toda uma coletividade, ou até mesmo toda a sociedade (IDEC, 2018). Isto porque, sob a ótica do capitalismo ocidental, os municípios do interior do Amazonas são vistos como lugares “atrasados”, visto que não se

amoldam à lógica do capital e carecem de estrutura física básica que os distanciam cada vez mais desse padrão.

Nesse sentido, a presença de um representante da Defensoria Pública ou do Ministério Público – cujas funções permitem uma atuação combativa que os possibilitam reivindicar, formal e judicialmente, melhorias no serviço público – poderia ser um elemento transformador na realidade desses municípios. Isso apenas em teoria. Infelizmente, na prática, a situação é bastante diversa. V.M. explica:

Existem ações coletivas possíveis em São Gabriel da Cachoeira? Sim. Só que eu não consegui tempo suficiente (...) eu já identifiquei algumas situações em São Gabriel, como por exemplo essa falta de energia elétrica que ocorre. Eu já vi muitos problemas em filas de banco, em que as pessoas ficam ali por tempo indeterminado esperando atendimento (...), mas pela demanda individual que a Defensoria Pública tem acaba meio que impedido, (...) porque o Defensor Público no interior não tem uma estrutura física, nós trabalhamos assim, em condições precárias.

“Precário” é a palavra que nos vem à mente quando pensamos em adjetivar a estrutura do Município. A realidade de São Gabriel e de seus órgãos públicos parece corroborar as ponderações feitas por Oliveira Vianna no início do século XX, sobre o interior dos estados brasileiros. Por mais que haja pessoas dispostas a executar um bom trabalho, a exemplo de V.M., este esbarra em limitações decorrentes do eterno descaso com o interior do Amazonas, mostrando-se preponderante o velho pensamento de que o interior é apenas um local de passagem. No caso específico das instituições do Poder Judiciário Estadual, verificamos a negação de acesso à justiça na medida em que não há um local adequado para representar o órgão, não há contratação de auxiliares, não designam concursados em número correspondente à demanda do local etc.

Sendo a única Defensora Pública presente na cidade, V.M. precisaria que seu dia durasse 48 horas. Os atendimentos agendados, os atendimentos imediatos dos moradores das comunidades e dos que receberam intimação; a elaboração de petições e o seu cadastro eletrônico, as quais dependem de uma *Internet* lenta e pouco eficiente; o atendimento aos réus presos, que estão aguardando audiência, julgamento, ou a liberdade, ainda que provisória. Uma única pessoa é responsável por isso tudo, tendo que trabalhar em uma sala emprestada, com servidores emprestados e, não à toa V.M. afirma que “trabalha muitas vezes no limite, sem condições”. É inegável a demanda, é inegável a falta de recursos humanos e de estrutura.

Além dessas patentes constatações, para agravar mais o cenário, São Gabriel estava sem juiz titular. À época da pesquisa, quem respondia pela Comarca era o Juiz titular de Novo Airão, Município próximo a Manaus e que dista mais de 800km de São Gabriel da Cachoeira. V.M. informou, escolhendo bem as palavras, que ele atendia mais as situações urgentes. Isso

foi possível verificar quando assistimos às audiências no fórum local, pois os documentos eram elaborados pelo Diretor de Secretaria para depois o magistrado em questão assinar digitalmente, lá de Novo Airão. É possível concluir facilmente que os processos “sem urgência” permaneciam parados, sem prazo definido para obter uma solução judicial.

A atuação do juiz distante, condicionada a uma urgência específica, revela-nos o quanto o Poder Judiciário e seus agentes se distanciam da população do interior, ficando nítida a ausência de reconhecimento dessas pessoas enquanto cidadãos pela instituição. O que configura essa “urgência”? Por que o magistrado escolhido não poderia estar em uma Comarca mais próxima? Como fica a prestação jurisdicional na esfera criminal, que exige a observância de procedimentos legais imediatos, uma vez que o Estado, nesses casos, interfere na liberdade do indivíduo? Este tipo de situação, ao nosso ver, representa não só a ausência de reconhecimento, como também a predominância da desigualdade no modo de distribuição da justiça. Segundo Coutinho:

(...) verifica-se que a nossa histórica desigualdade construiu instituições que não consideraram as características de uma classe social específica e esquecida enquanto classe, a ralé estrutural. Essas pessoas, devido à socialização de classe, são, por um lado, desprovidas de características como disciplina e comportamento prospectivamente orientado e, por isso, não têm chances de inserção bem-sucedida no mercado de trabalho; por outro lado, devido a essa mesma socialização, adquirem disposições que guardam, como veremos em detalhe, afinidade com a prática delinvente (2009, p. 331).

Passamos então a perguntar sobre a relação da Defensora com a sede da instituição em que ela trabalha, que fica em Manaus. Mensalmente, V.M. elabora um relatório informando todas as atividades realizadas por ela naquele mês. A sede mantinha contato constante com V.M., ela inclusive contou que a Corregedoria do órgão visitou São Gabriel e constatou a precariedade da estrutura e do atendimento, a insuficiência de recursos e de pessoal e a dependência de auxílio da Prefeitura Municipal – totalmente voluntária, visto que a Defensoria Pública é um órgão estadual e deveria, portanto, ser mantido pelo Governo do Estado do Amazonas.

Em seguida, indagamos sobre a divulgação do trabalho realizado pela instituição para a população de São Gabriel da Cachoeira. Como resposta, V.M. se levantou e buscou, em meio a tantas coisas, uma sacola cheia de livretos: “Esses livros são entregues, normalmente, pela Defensora Pública desta Comarca ao pessoal de comunidade e eles levam para as comunidades. E por que eu tenho uma preocupação maior com a comunidade? Porque eles estão muito distantes”.

Era uma espécie de cartilha, na qual continha breve explicação sobre a atuação do Defensor Público nas áreas de família, criminal, previdenciário e registros públicos. V.M. entrega para o seu assistido e solicita que ele seja lido pelo líder da comunidade, a fim de dar conhecimento do trabalho da instituição a todos daquela região. Ela inclusive notou que sua demanda de assistidos vindos das comunidades aumentou, muito embora ela perceba que a população, de um modo geral, ainda não identifica o trabalho do Defensor: “Muitas vezes eles confundem com a promotoria de justiça, já vi casos em que disseram ‘a Promotora’ e não era a promotora, era a Defensora. Isso acontece, sim, alguma confusão entre os órgãos, eles não sabem exatamente qual é o papel da DPE, qual o papel do MP”. Ponderamos que a dificuldade de identificar os órgãos do Judiciário é o maior reflexo da omissão desse órgão no município.

Ainda buscando abordar questões do âmbito relacional (Defensora e instituição com a população), perguntamos como era a relação com outros órgãos públicos presentes na cidade, especialmente aqueles voltados para a atenção à população indígena. V.M. relatou que as vezes em que necessitou de alguma informação da FUNAI ou do DISEI, solicitada por ofício, seus pedidos são atendidos a contento, demonstrando existir uma colaboração interinstitucional cordial e eficiente.

Sobre a ausência de um órgão da Justiça Federal, questionamos se havia ao menos uma visita itinerante do órgão, mas V.M. desconhecia qualquer informação nesse sentido, ressaltando a existência de unidade da Polícia Federal, apenas. Da mesma forma, ela disse que não tinha nenhum conhecimento formal sobre processos da alçada da Justiça Federal que iniciaram sua tramitação na Justiça Estadual e depois foram advogados.

O mais interessante da entrevista com a Defensora Pública foi perceber o comprometimento genuíno com o trabalho desempenhado, revelando vocação para viabilizar acesso à justiça àquelas pessoas. Inclusive, ao ser perguntada sobre “o que é justiça”, ela buscou validar sua profissão, reconhecendo sua luta diária como forma de possibilitar o *acesso* ao Poder Judiciário:

É uma pergunta que tem uma resposta muito abrangente, né? Porque muitas vezes a aplicação do Direito não é o justo. Mas, para mim, o primeiro – vamos dizer assim – *objetivo* é o *acesso* à justiça, o que é dificultado, muitas vezes, pela falta de defensores públicos nas comarcas, muitas vezes pela falta de número de magistrados suficientes para atender à população, então, como dizer do resultado da justiça se você nem chega a ela? Então, o que eu acho mais importante é garantir o *acesso* à justiça, o que é um desafio no estado do Amazonas, em que o acesso ao interior é difícil e complicado e, muitas vezes, as pessoas não tem um defensor público permanente na comarca, do órgão do MP, hoje nós não temos um juiz titular... Então, eu acredito que se você tivesse uma estrutura melhor para você ter o acesso à justiça, seria mais fácil depois ter o resultado desse acesso.



Ao final do ano de 2016, V.M. entrou em contato conosco para desejar boas festas. Ela também informou que estava voltando para a capital, a pedido do Defensor Público Geral. Ela contou com tristeza que o seu superior solicitou, inclusive, que ela despachasse todo o material da Defensoria no barco, pois a unidade seria removida de São Gabriel, não havendo prazo para que um novo Defensor fosse novamente designado para aquela cidade.

Em dezembro de 2017 (G1, 2017), a instituição lançou novo edital de concurso público para o cargo de Defensor, com sessenta vagas. Enquanto não houver novos defensores concursados, os atuais permanecem na capital, e São Gabriel, por sua vez, segue apenas com uma promessa de acesso à justiça; por sua vez, V.M. fica apenas na lembrança dos assistidos como um brevíssimo lampejo de justiça.

### **3.2 Um representante, muitas demandas, poucos recursos: um promotor esquecido no interior**

Ninguém na família de P. A. B. cursou Direito. No entanto, seu histórico indicava uma inclinação para intermediar conflitos em busca de solução pacífica para promover direitos, buscar melhorias para um determinado grupo de pessoas: foi presidente de grupo estudantil, representava os colegas, e tal atividade o fez querer trabalhar com alguma coisa nesse sentido. Cursou Direito, foi analista do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, seu estado natal, e o contato com o trabalho e os Promotores do Ministério Público o fez conhecer e gostar da profissão; ao ser chamado por uma colega para fazer o concurso do Ministério Público do estado do Amazonas, a princípio ele rejeitou a ideia, pois as passagens para cá eram caras, “não dava para ir”. Como o concurso ficou com as inscrições abertas por muito tempo, ele encontrou uma promoção e veio fazer a prova.

Ao ser aprovado, P. B. se decepcionou muito com a instituição, antes mesmo de tomar posse no cargo. Ele explicou que o histórico de seu estado e dos estados vizinhos era de que quem passasse dentro do número de vagas, no mês seguinte era nomeado; entretanto, o concurso público do Ministério Público do estado do Amazonas lançou no seu edital 40 vagas, número que, de fato, não existia. Aprovado em 2008, ele apenas tomou posse do cargo de Promotor em 2011, e nesse meio tempo a iminência de ser ou não chamado gerou nele uma angústia que acabou desviando o foco e a concentração para continuar estudando para outros concursos. Uma vez empossado, ele foi designado para trabalhar na pequena Comarca de

Ipixuna, divisa com Cruzeiro do Sul (AC) e seu desafio, então, foi viver a realidade do interior do Amazonas:

(...) tive um choque cultural, de realidade, muito grande, cheguei até mesmo em pensar em abandonar, isso quando eu estava em Cruzeiro do Sul, né, que é uma cidade maior, mais estruturada, tem até cinema, vários supermercados de boa qualidade, academias, e quando eu cheguei em Ipixuna era umas 30 vezes pior que Cruzeiro do Sul. Eu falei “É agora que cometi um equívoco na minha vida!”. Mas acabei... O tempo foi passando, acho que a gente vai se adaptando, né, a gente vai se acostumando, eu fui vendo as necessidades da população, **fui vendo que eu tinha a possibilidade de auxiliar, fui vendo a importância do meu trabalho para aquela comunidade, e aquilo foi me estimulando a continuar. Até mesmo, quanto mais difícil era a situação, mais estimulado eu ficava, e como ali necessitava de muita coisa e eu via muitas situações que poderiam ser resolvidas com a presença do promotor, aquilo me estimulou bastante e, às vezes, a figura do promotor, quanto menor é a cidade, parece que a nossa possibilidade de mudança é maior, porque qualquer movimento que se faça já é uma grande ajuda para aquela população.** Então, saindo de lá dessa cidade, passei por outras, mas não como titular, e depois vim pra SGC, que dentre as cidades do Amazonas é uma das mais estruturadas. Aqui nós temos uma Promotoria de Justiça, não é apenas uma salinha dentro do fórum que a gente ocupa, nós temos uma residência oficial, que apesar de toda humildade, de toda simplicidade, nós temos uma estrutura mínima que seja, ao menos para me abrigar e para que eu possa trabalhar, em outros locais é só uma sala desse tamanho, não temos mais nada. Aqui nós temos esse gabinete para o promotor, temos uma recepção e temos também uma sala para a assistente.

Ultrapassado o “choque” e, ciente da importância de seu trabalho, P.B. defendeu o interior do Amazonas e destacou o que entende ser, na sua opinião, o maior problema no estado, o deslocamento:

Olha, o interior do Amazonas não é a pior coisa do mundo como dizem, não é. Não é uma coisa que você não tem comida, você não tem água, não é assim. Às vezes interiores do Nordeste são piores do que aqui, às vezes falta comida mesmo. Só que aqui nós temos uma dificuldade que é muito grande, que é essa dificuldade de *deslocamento*. Ontem, por exemplo, meu pai levou um tombo no ônibus, minha irmã me mandou foto, ele levou seis pontos na cabeça, ele tava internado no hospital, e como eu vou fazer para sair daqui? Né? É me conformar, pedir pra me mandar a foto mesmo, não posso nem visitar, sabe? Então eu vivo num isolamento, e isso é ruim. São muitos anos, nós passamos muitos anos para chegar na capital... Em média, entre 16 e 20 anos, uns 18 anos que chega um promotor de justiça na capital. Eu acredito que se eu passar esse tempo todo no interior eu já vou chegar aposentado, talvez eu já nem vá pra Manaus, talvez eu já vá pra outro lugar (risos). Mas é por aí, essa é a dificuldade que nós temos. Mas é gratificante, quando nós estamos aqui, a gente tem... a nossa atuação de combate ao crime, a nossa atuação de combate à improbidade administrativa, quando a gente consegue tornar isso eficaz, entende, é muito importante.

A respeito do Ministério Público amazonense, P.B. reconheceu que a gestão vigente iniciou um processo de melhorias, consubstanciadas, principalmente, em um maior *apoio* aos promotores do interior. “Nós recebemos uma motocicleta no último mês, mas nós não temos uma viatura, eu preciso me deslocar para algum lugar e eu tenho que pegar um táxi, e o táxi aqui é lotação”.

P.B. qualificou a região como uma cidade-estado, explicando ser histórico, no Amazonas, esta praxe: em Manaus há tudo, no interior não há nada. A ausência de uma assessoria técnica, que o auxiliasse de forma juridicamente capacitada, havia sido suprida há pouco tempo com uma espécie de assessoria virtual, ocasião em que um assessor, em Manaus, trabalha para três promotores do interior. Para P.B., este tipo de ajuda, para quem não tinha nada, já representa muito, porém, em sua opinião, a assessoria eletrônica não funciona a contento, pois falta uma relação de proximidade entre o assessor e o promotor. “Muitas vezes essa pessoa que me assessora faz uma *pré-análise* dos processos que eu tenho e ela tem um pensamento diferente do meu, sabe?”. Verificamos, portanto, que apesar da solução apresentada pelo órgão auxiliar o promotor em alguma medida, esta não se equipara à presença física de um assessor ou auxiliar jurídico, pois a distância cria barreiras entre assessor virtual e promotor, na feita em que o primeiro desconhece a realidade fática da Comarca e, de igual modo, o posicionamento jurídico do promotor.

A narrativa do Promotor de Justiça nos surpreendeu em um ponto específico. Ao falar das dificuldades de se trabalhar no interior e do quanto a capital concentra as ações de melhoria da instituição, ele descreveu a existência de certo embate entre os promotores, porque, segundo ele, “quem chega a Manaus esquece que um dia já foi promotor do interior”. O “chegar a Manaus” se refere à promoção gradual que ocorre na carreira do promotor de justiça, que se inicia nos municípios (comarcas) mais distantes da capital e, gradualmente, o leva para outros mais próximos, até chegar a Manaus. A progressão funcional depende diretamente da vacância de determinada vaga na localidade, e atende a critérios previstos nas legislações institucionais. Prosseguindo em seu pequeno protesto, P.B. lamenta: “quem fica no interior são muitos anos! Eu tenho essa vontade de melhorar, de fazer, eu vejo que eu *podia* fazer mais, que eu *devia* fazer mais, mas eu vejo que eu não *consigo* fazer mais”.

Outra constatação a que chegamos, no decorrer da entrevista, diz respeito à importância da figura do Promotor de Justiça na cidade, principalmente pelo fato de, à época (e até o encerramento da pesquisa), não haver juiz titular em São Gabriel da Cachoeira. Logo, as pessoas recorriam ao Promotor com grande frequência, de modo que P.B. conciliava o expediente interno (elaboração de peças processuais, realização de diligências, audiências, inspeções, investigações etc) com os atendimentos de pessoas que o procuravam na casinha do Ministério Público. Sobre isso, P.B. conta:

(...) as pessoas sentem uma necessidade de falar com o Promotor. É uma questão cultural. Só o Promotor de Justiça dando essa resposta para eles é que eles vão se sentir seguros para onde eles têm que ir, ou qual o primeiro passo que eles têm que dar. As pessoas são muito inseguras... É uma ignorância mesmo de como resolver os

seus direitos, o que é natural. Eu acho que quem nunca estudou Direito... Olha, tem gente que estudou Direito e às vezes não sabe por onde começar. Então você imagina uma pessoa que vive em uma comunidade carente... Então elas sentem essa necessidade de falar comigo para eu dar uma orientação do que elas têm que fazer.

A fala do promotor nos revela o quanto a função pública

P.B. entende que a busca pelo promotor também resulta do fato de a Defensoria Pública ser uma instituição recente no interior do Amazonas. Ele destacou a boa atuação da Defensora que atualmente estava na Comarca, mas temia que isto não durasse muito tempo, uma vez que ele tinha a informação de que a Defensoria Pública estava retirando os defensores de algumas Comarcas do interior. “Se ela sair também... Acabou. O juiz saiu daqui”. Conforme afirmamos no tópico anterior, o temor de P.B. se concretizou, pois atualmente os Defensores que antes atuavam no interior estão na capital.

Aproveitamos este momento para falar então da ausência de juiz, qual era a percepção dele sobre o impacto desta figura para o andamento dos processos judiciais que tramitavam em São Gabriel. Ele foi muito claro ao afirmar que alguns problemas precisam ser resolvidos com a *presença física do juiz*, mas ressaltou que este “nem precisaria ficar o mês inteiro na Comarca”, pois garantia que, se presente durante 10 (dez) dias de cada mês, já seria suficiente para resolver todos os problemas da Comarca, fazer todas as audiências, júris, entre outras atividades.

Diante de tal resposta, indagamos se o juiz não atuaria mais se, de fato, residisse na Comarca durante os 30 (trinta) dias do mês, e sua colocação foi bastante interessante, na medida em que, para ele, o afastamento da Comarca permite uma melhor execução do seu trabalho:

Você vai dizer pra mim assim: “se o juiz ficasse na Comarca os 30 dias daria para trabalhar mais?”. Será? Não. Não. Eu consigo trabalhar mais quando eu saio daqui – por exemplo, eu vou agora dia 9 pra Manaus. Dia 12 eu tenho audiência em Nova Olinda do Norte, que é uma Comarca que eu estou cumulando – Do dia 10 ao dia 12 eu chego a falar em 30 processos. E eu aqui vou fazer 20 dias e não devo ter falado em 15. Ah, mas por que? Justamente porque todo mundo quer falar comigo, todo mundo quer uma palavra...

Assim como verificamos no discurso da Defensora Pública, o Promotor de Justiça também afirma a todo instante o alto volume de trabalho e a sobrecarga de atividades que ele deve desempenhar, uma vez que a instituição não lhe oferece recursos humanos capacitados que possam dividir com ele as atividades da promotoria. Novamente, observamos a existência de uma demanda alta que permanece sem o atendimento devido, ainda que os representantes das instituições se desdobrem para fazer um bom trabalho.

Prosseguimos no sentido de descobrir como era a relação de P.B. com a população, em especial a população indígena. O Promotor falou que achava ser uma relação muito boa, destacando que não tratava os indígenas de forma diferente, vendo-os como qualquer outra população carente do interior do Amazonas, pois as necessidades, os problemas, eram os mesmos. Outra característica destacada foi o quanto são pacíficos, contando que apesar do alto número de indígenas envolvidos com o alcoolismo e o tráfico, ele enquanto promotor não se sente ameaçado, muitas vezes eles sequer negam o crime que cometeram e conversam com muita tranquilidade, inexistindo qualquer hostilidade, até mesmo dentro do cárcere.

No entanto, ele frisou um ponto que merece atenção acerca dos povos originários, apontando-os como pessoas extremamente *dependentes* do Poder Público. Reconheceu a existência de muitas entidades representativas, por meio das quais os indígenas “cobram muito”, no sentido de terem um grande pleito de direitos, “talvez maior do que a nossa capacidade possa oferecer”. Na visão do promotor, esta característica pode ser um dos motivos pelos quais “muita gente” não queira ficar na Comarca de São Gabriel. Por “muita gente” entendemos as pessoas de fora que passam em concurso público para uma determinada carreira jurídica (juiz, promotor, defensor) e, ao se depararem com a cobrança constante, preferem mudar para uma Comarca menos “exigente”.

Após realizar as entrevistas com as lideranças indígenas, entendemos a percepção do Promotor de Justiça, porque nos dois discursos foi possível constatar uma grande consciência de seus direitos e, além disso, o fato de haver tantas entidades que o representam demonstra a organização dos povos originários e a intenção de busca melhorias constantes, especialmente na área da educação e da saúde. O que P.B. entende por *dependência*, os líderes entendem como uma espécie de *obrigação* do Estado brasileiro, haja vista o histórico de violência e submissão a que seus antepassados foram submetidos por séculos, e que resultaram nesta falta de acesso a direitos básicos previstos constitucionalmente.

Ainda falando sobre as entidades representativas, P.B. mencionou que estas tinham acesso ao Ministério Público Federal e que algumas audiências públicas já foram realizadas com o órgão. Aproveitamos a menção e questionamos a ausência de órgão da Justiça Federal. P.B. foi enfático em sua crítica:

P.B.: Esse é um problema efetivo da cidade. Olha... O que nós temos? Nós temos uma população, a maior parte da população que vive: de benefícios federais, benefícios assistenciais federais, previdenciários federais, é à base da renda da população local. É o que movimenta a economia local além dos militares, que também são federais. No entanto, aqui nós não temos uma agência da Caixa Econômica Federal. As pessoas que recebem benefício são obrigadas a ficar três

dias numa fila esperando vir alguém com dinheiro de Manaus para atender as pessoas dentro de um estádio, de um estádio!<sup>27</sup> Isso é uma vergonha! Isso já foi passado para o Ministério Público Federal e eu acho que eles já estão atuando nesse sentido. Eu já fiz filmagens, eu tento, a gente tenta ter uma boa relação com os outros órgãos, como assim? Tem demandas aqui que eu sei que são de natureza federal, mas eu não deixo de recebê-las. Se vier aqui uma pessoa da população indígena me comunicar a violação de um direito, que seja uma situação que seja de atribuição do Ministério Público Federal eu recebo toda a documentação, eu recebo toda a demanda dessa pessoa e imediatamente eu remeto para a Procuradoria da República, porque eu tento fazer com que aqui seja, aqui é o Ministério Público. Então eu repasso para o Ministério Público Federal. Mas por exemplo: a Justiça Federal, em que você precisa ajuizar uma demanda... Né? Aí realmente fica mais difícil. Você vai dar entrada aonde? Se o juiz aqui recebesse e mandasse para lá, declinasse de sua competência e remetesse para Justiça Federal... Mas aí vai muito do entendimento do juiz, que eu não posso fazer com que seja o mesmo que o meu. O meu é: se eu não tenho atribuição para aquilo, eu remeto para quem tem. Recolho o máximo de informações possíveis...

R: Mas faz esse primeiro atendimento, né?

P.B.: Faço, inclusive quando reclamam que há um desvio de recurso de origem federal eu vou no local onde está sendo realizada a obra, eu tiro fotos do local, eu monto todo um processinho com todas as peças para instruir minimamente e encaminho, entende? Porque eu entendo a dificuldade que seria um Procurador da República vir de lá pra cá pra tirar foto de um imóvel, ou então mandar alguém... Então eu acho que a gente pode contribuir dessa forma, sempre essa parceria ela é realizada, apesar de aumentar o meu trabalho.

Verificamos que o Ministério Público Federal já havia se manifestado sobre o caso da fila para o recebimento do bolsa-família. Em um documento assinado pelo Promotor entrevistado e por membro do Ministério Público Federal, a Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e a Caixa Econômica Federal receberam uma série de recomendações destinadas a melhorar o atendimento à população que recebe o benefício (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N°2/2016).

Em um caso como este nos foi possível notar a atuação da instituição Ministério Público, tanto na esfera estadual quanto na federal – e ainda que esta última não tenha representação física na cidade –. A negligência do Município e da Caixa Econômica Federal na forma como o pagamento de um benefício estatal é distribuído resulta em diversos problemas sociais e expõe a população a uma situação de vulnerabilidade ainda maior do que a usual. O deslocamento das pessoas que moram nas comunidades pode levar dias e forma precária de distribuição do benefício do bolsa-família resulta em um acúmulo de pessoas que não moram na cidade, mas ficam por ela a vagar, aguardando sua vez em uma fila que leva dias para diminuir.

Esta questão do deslocamento nos levou a questionar o promotor sobre a forma como são controlados os crimes praticados nas comunidades. A única base da Polícia Federal estava

<sup>27</sup> A situação da fila para o recebimento do benefício do bolsa-família foi descrita no capítulo anterior.

localizada no centro da cidade e, segundo P.B., contava com pouquíssimos policiais, muitas vezes apenas dois que se revezavam. Entretanto, ele narrou que a comunicação via rádio avisa de determinado crime e a Polícia Militar se desloca para averiguar; ou às vezes, os próprios envolvidos vem ao centro para efetuar a denúncia. Para ele isso não é muito eficaz, pois em alguns casos o tempo de deslocamento prejudica na própria apuração do fato apontado como crime: “Porque, por exemplo, uma lesão corporal que tenha sido feita, até a pessoa chegar aqui quinze dias depois, de barco, a pessoa já chega sem lesão nenhuma, como é que você vai fazer o exame de corpo de delito numa pessoa?”.

Diante dessa questão, P.B. entende ser fisicamente impossível dar assistência a todo mundo do Município, de modo que as demandas de menor potencial ofensivo que ocorrem nas comunidades acabam sendo resolvidas pela própria população que habita tais lugares.

As duas últimas perguntas feitas ao promotor foram pontuais. A primeira buscou saber qual acontecimento o havia impressionado mais naquela cidade. Qual o caso mais marcante de São Gabriel. A resposta nos forneceu elementos que dão margem para uma pesquisa voltada exclusivamente para este fato. Transcrevemos:

PA: (...) o que me choca muito na realidade, aqui, nesse município, e que eu acho que difere de todos os municípios pelos quais eu já passei, e que talvez esteja relacionado diretamente à questão indígena, é a questão da adoção. O número de crianças entregues para adoção pelos pais de origem indígena são muito altos, perto de outros locais que eu já passei trabalhando. No início, quando eu cheguei aqui eu tive uma certa desconfiança de que isso fosse um procedimento ilegal, que pudesse estar havendo venda de crianças, comecei a fiscalizar, a tentar ser mais incisivo, fui no hospital, fui conversar com o conselho tutelar, não deixei que nada passasse ou que a mãe entregasse ninguém para um suposto adotante antes de falar comigo, e então eu tive a oportunidade de ver que isso era uma realidade que chocava realmente. As mães entregam os seus filhos para adoção com uma frieza que eu nunca vi.

R: Isso acontece de que forma?

PA: Elas grávidas, já próximas de ter um filho, entre 7, 8 meses elas já procuram o Conselho Tutelar, elas já procuram a Justiça pra dizer que querem dar a criança. Antes da criança nascer elas já se manifestam nesse sentido.

R: E qual a motivação?

PA: É isso que eu falo... Ela não quer... E tem uma, inclusive, delas aqui... Ela já deu duas crianças e no outro dia, encontrando na rua, eu tava fazendo diligência com o Conselho Tutelar, e ela estava grávida de novo... Entende?

R: Qual a idade, mais ou menos?

PA: 17, 19, 20 anos, 22, 23... Às vezes tem até um companheiro atual, mas... É... Não sei se isso tá relacionado também às drogas ou também ao próprio alcoolismo. Talvez sim, algumas delas tem esse problema, elas não querem ter uma responsabilidade, não querem nada que as impeça... Geralmente essas meninas que fazem essas doações, elas frequentam muitos clubes noturnos aqui... Festas... regadas a bebidas alcoólicas...

R: Mas nada relacionado à prostituição.

PA: Não. É... Bagunça mesmo... festa. Essas festas de beber até cair no dia seguinte... Os filhos que já tem geralmente andam... Elas bebem e esquecem as crianças... É uma situação chocante. E tudo é o que eu te falo, relacionado a drogas e ao alcoolismo. Esse é um grande problema que eu vejo aqui na cidade.

Ao final, perguntamos ao promotor o que, para ele, seria justiça. A resposta foi técnica e revela seu comprometimento com a área jurídica e com a carreira por ele escolhida:

Você vai ter vários conceitos. Você vai ter o conceito de que justiça pode estar relacionada a um poder; justiça pode estar relacionada a um conceito que seria “dar a cada um o que é seu”; e justiça pode ser um outro conceito mais abstrato ainda que seria o de alguém dar a decisão final para pacificar os conflitos, nem sempre certa, ou seja, nem sempre justa, mas apenas para pacificar com a palavra final... Ou seja, nem sempre o STF acerta, às vezes ele erra por último. Então esse conceito de justiça, pra mim ele é um pouco abstrato demais pra eu te dar uma resposta, ele pode ser visto nesses 3 conceitos: de poder, de função de pacificação, sendo aquela pessoa que dá a última palavra, sempre terá alguém descontente, sempre terá alguém injustiçado, mas alguém respondeu por último; e também nessa função, talvez mais ligada à própria sociologia, de dar a cada um o que é seu ou o que entende que seja seu. A justiça nunca é uma coisa que se realiza completamente, né? Porque a gente nem sempre diz “nisso aqui houve justiça”, porque o que é justo pra um às vezes é injusto para o outro... Eu acho que é uma medida necessária... Eu acho que justiça, na verdade, é vista concretamente, como um mal necessário. Ela tem que existir pra disciplinar as relações sociais, entendeu? Então essa, eu acho, é a justiça que a gente acaba buscando... de pacificação.

Um instrumento de pacificação necessário ao funcionamento da sociedade; a decisão final que não necessariamente é justa; a ideia de dar a cada um o que é seu. As três “espécies” de justiça identificadas pelo Promotor que responde por São Gabriel da Cachoeira pontuam o seu preparo e compromisso com o Direito, isto é indiscutível. No entanto, tal como verificamos na entrevista com a Defensora Pública, os agentes jurídicos, por mais comprometidos que sejam com sua profissão, encontram inúmeras barreiras ao bom funcionamento do Poder Judiciário – muitas delas de simples resolução –, tornando as instituições da qual fazem parte ineficientes.

Os relatos dos agentes da justiça e a própria inexistência de um juiz titular em São Gabriel da Cachoeira constituem uma demonstração absoluta do não reconhecimento da população local enquanto cidadãos detentores de direitos. As ausências constatadas ao longo das entrevistas, representadas pela estrutura física precária, pela sensação de isolamento decorrente da distância da capital e da comunicação deficiente e pela sobrecarga de trabalho criam um ponto de aproximação entre a população da cidade e os agentes jurídicos que vieram de outros estados do Brasil para trabalhar ali. Tanto é assim que predomina no discurso do Promotor de Justiça a sensação de abandono, de que suas demandas não atendidas a contento, tanto por parte da instituição da qual faz parte como por outras instituições que deveriam auxiliar Promotor.

Da mesma forma, a visão de que Manaus é “cidade-estado” e concentra não apenas aparato físico, mas também mão de obra (os assessores que prestam assistência à distância) e, principalmente, o poder de dizer o que deve ou não ser levado ao interior são impressões que



denotam o quanto o Poder Judiciário no estado do Amazonas permanece fechado em si mesmo e, em decorrência disso, caminha a passos lentos em direção a uma justiça próxima da população.

### **3.3 A Defensora dos povos originários: a justiça na visão de uma mulher indígena**

A.L. não se encontrava na sede da FOIRN; precisou sair para cuidar do filho doente. Esta era a entrevista pela qual nós mais ansiávamos, pois A.L. era uma voz ativa da liderança indígena em São Gabriel, ocupando, à época, a presidência da FOIRN. Percebendo a nossa preocupação com o imprevisto, uma das servidoras da Federação sugeriu que nós fôssemos à casa dela e fizesse a entrevista lá. Aceitamos imediatamente, mesmo pensando que provavelmente a incomodaríamos, com receio até de não sermos recebidos. No entanto, ela não apenas nos recebeu em sua casa, como concedeu a entrevista na penumbra de uma sala, enquanto ela, deitada em um colchão, amamentava o filho de colo.

A naturalidade com que ela nos recebeu e agiu foi, para nós, algo inesperado, pois pensamos que sua conduta não seria reproduzida se estivéssemos na capital e a entrevista fosse com alguma Secretária ou Presidente de um órgão público; posteriormente, refletindo sobre a situação, recordamos uma característica do povo amazonense – a hospitalidade – e concluímos que ela provavelmente possui raiz na cultura indígena. Somos atravessados silenciosamente pela cultura indígena, mas ela está sempre ali, presente.

Inicialmente, pedimos para que ela falasse sobre a função e a missão da FOIRN, questionando-a se o trabalho da instituição era voltado apenas à população que morava nas comunidades próximas ou se também englobava a população que morava na cidade. Ela nos explicou que está no cargo de Diretora-presidente desde 2013 (gestão 2013-2016), que era da etnia Tariana e que a missão da FOIRN é defender os direitos dos povos indígenas; narrou que, inicialmente a fundação havia sido criada para demarcar as terras indígenas, objetivo já conquistado, mas não por inteiro, pois ainda havia terras em processo de demarcação. De uma forma mais abrangente, ela definiu como missão institucional “a defesa dos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição Federal”. Narrou que, a princípio, o trabalho da Federação era mais voltado para as comunidades (“bases”), mas que na prática eles viam que a área de abrangência não se restringe às comunidades em torno dos três municípios do Alto Rio Negro (São Gabriel, Santa Isabel e Barcelos), mas alcança a população indígena como um todo.

Indagamos, então, acerca da relação da FOIRN com o Poder Público, perguntando primeiramente sobre a existência de eventual representação indígena no Poder Legislativo e Executivo, para depois chegar ao Poder Judiciário. Ela narrou que, àquela época eles tinham um representante na Câmara Municipal, o qual alertava que havia muita disputa política dentro da Câmara, de modo que “as coisas não avançam como deveriam avançar (...), em vez de fazer projetos que possam beneficiar a população como um todo”.

Ao adentrar no assunto “Poder Judiciário”, iniciamos destacando a ausência de órgãos da Justiça Federal e Ministério Público Federal, ocasião em que A.L. confirmou que todas as reivindicações dos indígenas a respeito da demarcação de terras eram levadas à Manaus. Perguntamos se ela achava que deveria ter uma representação dessas instituições federais em São Gabriel e ela não apenas emitiu uma opinião favorável a esta ideia como relatou sua visão do Poder Judiciário, inclusive a respeito dos representantes da esfera estadual, trecho da entrevista que merece ser transcrito:

(...) na verdade, a gente vê a ausência do Poder Público total aqui no município. A nossa população, em geral, **ela tá muito desassistida e não tem ninguém que possa dar assistência**. Nós fazemos esse meio-campo de fazer essa articulação política, mas mesmo assim a gente não é atendido. E **é uma dificuldade, assim, imensa, pra gente, chegar a qualquer setor, né?** Especificamente em relação ao Poder Judiciário, é bem difícil, pois a gente não tem um diálogo constante com o Promotor, quando a gente vai (no MP) ele tá viajando, não tá. **A juíza sempre tá muito ocupada, estava, né, quando existia, agora não está mesmo (...) então essa deficiência é enorme e muita coisa que poderíamos alcançar, que poderia ser resolvida, não se resolve e fica por isso mesmo. Então eu acho que para a população indígena, como um todo, é muito precária essa situação, e é muito triste ver essa situação.**

A tristeza com o descaso das instituições e agentes jurídicos advém da compreensão que A.L. tem de seus direitos e do pouco que sua atuação contribui para melhorar esse quadro. Mais uma vez, a ausência configura a falta de reconhecimento dos povos indígenas enquanto sujeitos de direitos, o que representa um descompasso com o que está previsto na Constituição Federal a respeito da proteção que o Estado brasileiro confere aos povos originários, às suas culturas e a seus direitos fundamentais.

A partir dessa fala, indagamos se A.L. reconhecia a existência de *algum* diálogo com o Promotor de Justiça, mas que o acesso a ele era difícil. A.L. concordou com esta conclusão. Recordamo-nos do dia em que vimos A.L. pela primeira vez, alguns dias antes daquela entrevista; ela, assim, como nós, estava na recepção da Promotoria de justiça e aguardava para falar com o Promotor. Ela foi anunciada e soubemos, então, que estávamos no mesmo recinto da Diretora-Presidente da FOIRN. A.L. entrou para falar com ele e não se demorou muito, e foi neste momento que nos apresentamos a ela e solicitamos uma entrevista.

Relembrando esta cena, questionamos sobre quais assuntos ela levava ao conhecimento do Promotor, e a resposta nos fez enxergar, em sua conduta, atitudes de uma verdadeira advogada. A.L. informou que acompanha alguns casos de famílias que estão se separando e procuram entender melhor os seus direitos; quanto a casos relativos à instituição, ela contou que se referia mais a questões de rescisão de contrato de trabalho. Sua intenção perante o Promotor era buscar *informações* que a fizessem *entender* a forma de funcionamento do Poder Judiciário, a fim de que pudesse *explicar* este funcionamento aos seus parentes.

Inegável, para nós, encontrarmos semelhanças entre a sua atuação e o trabalho da Defensora Pública. Por isso, nossa próxima pergunta foi questionar se ela conhecia o trabalho desta instituição, ao que ela respondeu que não conhecia, justificando que o acesso a “isso” era bem restrito, que não sabia como era o trabalho deles. Explicamos onde ficava localizada a Defensoria Pública em São Gabriel e que, realmente, era uma instituição recente no interior do estado. Estávamos com uma cópia da cartilha informativa (livreto) que a Defensora havia nos dado no dia da sua entrevista, pois pretendíamos anexá-la à pesquisa. No entanto, ao final da entrevista nós entregamos esta cópia à A.L., a fim de que pudesse buscar a Defensoria Pública como uma nova via de acesso ao Poder Judiciário.

Perguntamos se, na sua opinião, diante desta ausência de *justiça* (aqui colocada como o órgão público) nas comunidades, a própria população é quem resolve os seus conflitos, no que ela respondeu positivamente, relatando o seguinte:

A justiça... ela não tem presença nas comunidades, não. Nesse sentido, eu tenho acompanhado vários casos, de homicídios, assassinatos, brigas, desentendimentos... E a justiça, em nenhum momento, está presente. E não temos nenhuma resposta positiva. Acompanhei um caso de perto, de perto, onde eu estava, assim, há um mês, empenhada nesse caso, isso mais lá na minha região – somos cinco diretores executivos e representamos as novas regiões, aí quando acontece algum caso, nós somos responsáveis por resolver, por “correr atrás” – então esse caso foi bem triste, onde mataram uma garota de 16 anos. Aí eu trouxe esse caso, fomos para a delegacia fazer o boletim de ocorrência, investigação e tudo, **aí eles ficaram jogando, que eles não podiam resolver e jogaram para a Polícia Federal, porque era fronteira. Aí (o pessoal da) Polícia Federal falaram pra mim: “não, tem que ser lá no Estado, vai lá na Delegacia de novo”. E aí eu estava com um rapaz da Funai, né? E a gente voltou pra lá e disse “não, o moço disse que é pra cá mesmo” e ele disse “não, mas é atribuição deles, não é atribuição nossa”, sabe? Então eles ficaram jogando e até agora a gente não tem nenhuma resposta e nenhuma punição.**

Notamos em seu discurso que A.L. se referia à *justiça* como órgão do Poder Público, como Poder Judiciário, e não como algo abstrato que pudesse existir de forma independente da instituição. O caso por ela narrado foi um exemplo *real* de uma cogitação formulada por nós no momento em que concebemos a pesquisa: tratando-se de uma região de fronteira

habitada por povos originários, onde a Justiça Federal não está presente e a Justiça Estadual atua de forma incipiente, como os conflitos inerentes à vida em sociedade são resolvidos? Aliás, eles são resolvidos? Após a narrativa de A.L., ficou nítido que não. No caso, sabia-se quem havia executado o crime por ela narrado, mas ainda assim o Estado, por meio de suas instituições responsáveis pela segurança pública, manteve-se inerte. Segundo A.L., os policiais alegaram que a comunidade era  *muito distante* , e que não havia recursos humanos e financeiros para isso. Ela destacou que desconhecia algum caso de crime nas comunidades que tivesse sido solucionado, e destacou uma segunda situação, ocorrida na própria sede da sua instituição, consistente no incêndio da loja Wariró:

Foi um fato criminoso, o incêndio foi criminoso. E aí a gente fez o boletim de ocorrência, demos entrada e tal, **entregamos até a imagem do rapaz que incendiou e aí a polícia não quis investigar** (...) disse que **quem poderia estar investigando éramos nós**. E aí ficou sem resolver também.

A Wariró é a loja de artesanato indígena da Federação das Organizações Indígenas, localizada ao lado da FOIRN e que oferece aos clientes que por ali passam objetos feitos por diferentes etnias e de diversas regiões do Alto, Médio e Baixo Rio Negro. A.L. não especificou em que ano ocorreu o incêndio, mas enfatizou sua insatisfação com o órgão que, naquele momento, era o responsável por “fazer justiça”.

A narrativa aponta para a negligência da Polícia em diversos momentos e, mais do que isso, a manifestação expressa (e absurda) de agentes dessa instituição no sentido de transferir aos povos indígenas a tarefa de investigação criminal – o que eles inclusive fizeram, visto que entregaram aos representantes da FOIRN a imagem que continha o autor do incêndio –. Portanto, e de forma indefensável, o relato chancela o flagrante desinteresse do Poder Público em cumprir suas próprias funções, traduzindo-se em verdadeira má-fé institucional<sup>28</sup>.

<sup>28</sup> A expressão “má-fé institucional” é utilizada por Priscila Coutinho para adjetivar a atuação do Poder Judiciário e de seus agentes no âmbito do Direito Penal, em trabalho publicado no livro “Ralé brasileira”, organizado por Jessé Souza. Nesse artigo, Coutinho apresenta situações vividas em audiências que mostram a forma como os magistrado e promotores visualizam e tratam os réus que estão sob seu julgamento, apontando para a existência de “uma visão da sociedade cindida em ‘amigos’ e ‘inimigos’”. Em dado momento, ela apresenta a opinião de um magistrado sobre as condições da maioria dos presídios no Brasil: “...tem que ser humanitário, mas não é humanitário [com relação aos presos] nesse auê de direitos humanos! Que os presos tão lá na cadeia em condições subumanas... e as vítimas deles? Eu vejo muitos direitos humanos de bandido, não sei o quê, não vejo ninguém falando das vítimas’. Apesar de conhecer teoricamente os direitos do preso e saber que, na prática, eles são cotidianamente violados, o magistrado mostra toda a insensibilidade aos absurdos enfrentados pelos detentos. **A condição de “inimigo” supera em muito a qualidade de sujeito de direito** (grifo nosso, 2009, p. 333). Em nosso contexto, esta condição de *inimigo* também se revela na fala do agente da Polícia direcionada aos indígenas, na medida em que ele não os enxerga como cidadãos com direito a uma

Questionamos se a Polícia Federal não havia feito nenhuma intervenção, obtendo resposta negativa. A.L. informou que eles resolviam alguns casos na cidade, mas nada para “melhorar o Município”. Enquanto liderança, ela desconhecia campanhas de conscientização ou que simplesmente pudessem *orientar e informar* a população. Também contou que muitas mulheres sofriam violência doméstica nas comunidades, mas não havia punição e nem polícia. Com base nisso, entendemos que muitos dos pleitos indígenas se voltam para a questão do acesso à informação, uma vez que eles buscam compreender como funciona o trabalho das instituições do Estado (que naturalmente diverge de seu modo de vida, costumes e cultura pela forma como as instituições públicas se estruturam – mediante a “importação” de modelos e padrões não locais – o). A falta de acesso, portanto, vai além da invisibilidade que a instituição tem para com a população indígena, abrangendo também a falta de acesso à informação e à compreensão do próprio papel dessas instituições na sociedade. Disso resulta, a visão de que tais órgãos são ineficientes e ineficazes.

Adiante, perguntamos se ela poderia nos dar algum exemplo de uma lei brasileira que não se adequasse à cultura indígena. A.L. informou que quando o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – foi aprovado, ela estava em sua comunidade e participou de muitas discussões sobre o tema. Ela compreende a finalidade da lei, a proteção que deve ser dada à criança e ao adolescente, porém, ela percebe que a proibição do trabalho infantil não se amolda inteiramente à cultura indígena e é desfavorável, na medida em que, para eles, as crianças acompanham os pais nos trabalhos domésticos, na roça, desde muito pequenos.

Indagamos, então, se ela poderia pensar em alguma outra lei que não se ajustava ao modo de vida dos indígenas, ou algo que conflitasse com seus costumes e tradições; a resposta nos revelou mais do que poderíamos ter imaginado. A.L. afirma que a educação ocidental (que veio da Europa) não é adequada para os povos indígenas, pois faz com que o jovem tenha *muita coisa em mente*. Disse ela: “o jovem tem ilusões”, referindo-se ao fato de que ele imagina que será um grande doutor, mas a maioria não consegue alcançar esse objetivo, resultando em uma perda dos valores tradicionais indígenas. Vislumbramos, nessa fala, a desigualdade na distribuição da educação, uma vez que, para um jovem indígena, a perspectiva de ele vir a se tornar um “doutor” é, na opinião de A.L., uma ilusão. A.L. entende que a formação dentro do modelo educacional brasileiro, com influência europeia, traz uma realidade muito diversa do que o jovem vivencia em sua comunidade, levando-o a desejar o

---

investigação criminal da qual tenham sido vítimas. No caso, a própria condição de vítimas dos indígenas sequer sensibiliza o agente à apuração dos fatos.

estilo de vida estimulado pela educação ocidental em detrimento dos rituais e tradições de seu povo. Em nosso sentir, isto dificulta ainda mais a possibilidade desses jovens obterem o reconhecimento, tanto das instituições quanto deles próprios.

Este assunto nos levou a um outro questionamento, que guarda semelhança com esses conflitos entre a cultura dominante e a cultura indígena. O Promotor de Justiça nos relatou um fato que, para ele, era muito específico da região, consistente no alto número de mulheres indígenas que procuram o Ministério Público e instituições de assistência social para iniciar o procedimento de doação de seus filhos. Sendo mulher indígena e mãe, pensamos que A.L. poderia explicar com bastante propriedade esta situação, pois identificamos um forte componente cultural por trás da conduta reiterada dessas mulheres. Transcrevemos o trecho da entrevista em que este assunto tomou lugar:

R: (...) Ele (o promotor) usou a palavra “desapego”, eu não sei se é o caso, com relação a esse filho que ainda está sendo gestado. Como ocorre? Tem alguma influência cultural, tem algum fator externo que está desajustando...

A: Eu acho que é uma influência, sim, cultural. Nós indígenas, nossos pais diziam que uma mulher que engravida sem estar com marido, eles diziam que a gente era... Nós éramos mulheres assim tipo *guirando*, né? E nós, na nossa tradição...

R: Uirando? O que significa?

A: *Guirando*... Como eu devo explicar isso para você? Eu não sei como você conheceria essa palavra, porque para nós, *guirar* é o seguinte, (é) antes de acontecer algo ruim na família. Essa palavra é utilizada mais ou menos nesse sentido, antes de acontecer algo ruim, ruim, com sua família, falamos *guirar*. Para a nossa tradição indígena, os nossos pais e as nossas mães, até os anos 70, início dos anos 80, a gente não via mãe solteira...

R: Da população indígena, né?

A: Da população indígena, não tinha mãe solteira. A mulher indígena só podia ter filho depois que casasse, depois que ficasse com o homem, que convivesse junto com o marido. Então, para a sociedade indígena, mulher que tem filho sem estar casada, ela tá envergonhando a comunidade como um todo, e não pode isso na nossa tradição.

R: Entendi.

A: Então, o que eu acompanho nesses casos, acho que ele disse bem... Eu acompanho muitos casos da mãe que quer doar a criança, por que? Porque os pais não aceitam o neto. Não aceitam de jeito nenhum, porque eles acham que aquela mulher, aquela filha, tá envergonhando a família, ela é uma vergonha na família. Então como que eles vão criar um neto sem saber quem é o pai? Sem poder dizer “ah, olha o seu pai aqui”. Entendeu? É mais por isso.

R: Então elas acabam trabalhando a cabeça delas para não se apegar à criança.

A: Isso. As meninas têm essa gravidez precoce e... São meninas que, eu vejo muito assim, são meninas muito rebeldes. Essas meninas já não obedecem mais aos pais, fazem o que querem e acabam engravidando sem saber o que vem depois, sem saber quais são as consequências. E aí, quando elas já... Como diziam as mulheres da associação que eu presidia, a gente fazia palestra de saúde da mulher e entravam várias questões. Elas diziam assim: “a gente não aceita a orientação do enfermeiro ou técnicos de pedir para usar camisinha, isso é contra a nossa tradição, e vocês estão estimulando as meninas a praticarem sexo cedo e a gente não está de acordo”, as mais idosas falavam. Então, para a nossa cultura, isso é sagrado, a relação sexual é sagrada e agora virou tipo brincadeira. E nessa brincadeira acabam engravidando e não tem uma responsabilidade com a criança, elas diziam. Então, a partir daí os pais não aceitam mais a menina grávida dentro de casa, de jeito nenhum. Ixi, lá eu enfrentei várias situações, quando eu era ainda presidente da associação das

mulheres, antes de vir pra cá. Eu trabalhei com muitas mulheres, mães, que inclusive davam as crianças. Eu dizia “pessoal, não façam isso... É um ser, uma pessoa, imagine você... A criança que vem é assim também”. Então eu vejo que as meninas procuram mais a doação porque elas são rejeitadas pelos próprios pais em casa.

Da leitura do trecho citado, podemos entender que a palavra utilizada por A.L., “*guirar*” se assemelha ao sentido de mau agouro, um presságio negativo, que trará algo de ruim para a família. Logo, a mulher solteira que engravida, conhecendo os costumes e prevendo a rejeição da família, encontra na doação um meio de evitar tal rejeição. Tal processo merece um estudo mais aprofundado e certamente renderia muito material nas áreas da Sociologia e Antropologia, pois é indiscutível que ele decorre de uma multiplicidade de fatores sociais e culturais dignos de uma análise mais detida. O contato com a – para utilizar as palavras de A.L. – educação ocidental retira o jovem da exposição exclusiva a sua cultura e lhe abre um leque de possibilidades que nem sempre são compatíveis com os preceitos de sua cultura originária; daí nascem as chamadas *ilusões*, na visão de A.L, que se preocupa bastante com o futuro de seu filho mais novo, em todos os sentidos, até mesmo na alimentação:

Por isso que eu digo que nós vamos perdendo aos pouquinhos os nossos valores, o nosso conhecimento. E aí eu fico preocupada, fico imaginando daqui a uns, suponhamos, daqui a uns quinze anos, como os nossos jovens vão estar? Eu vejo mais esse bebê aqui, alérgico do jeito que ele é, doentinho do jeito que ele é, olha que ele nasceu em um ambiente assim, né. Já as minhas crianças, não, a casa do meu marido era uma residência antiga bem tradicional, de chão batido. E as minhas crianças sentavam, rolavam, brincavam, mas nunca adoeciam e nunca tiveram feridas como ele tem. Já esse menino não, se ele pisa ali, ferrou? Tá, vira ferida... Eu acho que é a alimentação também, eu não sei explicar, mas é uma situação muito preocupante. Muda muito, sabe? A alimentação influencia, questões sociais, né? Influenciam na nossa cultura, tem esse choque cultural...

Ainda sobre o conflito entre as culturas, falamos na questão do alcoolismo e do tráfico de drogas, problemas sociais predominantes em São Gabriel da Cachoeira. Indagamos A.L. sobre qual deveria ser a conduta do Poder Judiciário neste aspecto, porém, sua resposta se voltou mais para a implementação de políticas públicas aptas a desarticular este tipo de problema social, como palestras de conscientização, programas de entretenimento para a juventude, entre outras ações. A partir desse discurso, compreendemos que sua visão acerca do Poder Público, como um todo, denota uma postura de que todos os setores do Estado assumissem um caráter mais informativo, em vez de punitivo, e isto também se aplicaria ao Poder Judiciário. Este pensamento se alinha perfeitamente com a ideia de democratização da justiça, que conforme explica Santos,

(...) é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política. Esta democratização tem duas vertentes. A primeira diz respeito à constituição interna do processo e inclui uma série de orientações (...). A segunda

vertente diz respeito à democratização do acesso à justiça. É necessário criar um Serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídicos-sociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade de acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. Este serviço não se deve limitar a eliminar obstáculos econômicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve tentar também eliminar os obstáculos sociais e culturais, **esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e colectivas e através de acções educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, mas escolas, etc.** (grifo nosso, 1999, p. 154-155)

Finalizamos a entrevista com a seguinte pergunta: “Na sua opinião, o que é ‘justiça’”? A resposta merece transcrição integral:

Justiça... Há várias formas de fazer justiça... (pausa para A. cuidar de J. A., seu filho bebê, que estava na sala conosco o tempo todo durante a entrevista e leva-lo até o pai) Então... Justiça... Quando eu era menina eu tinha um sonho, assim, de fazer uma área de Direito, né? Mas quando eu era menina. Porque eu achava que estudando, tendo essa formação, eu seria uma pessoa que, posteriormente, faria justiça com situações desagradáveis perante a lei, várias consequências que eu vejo acontecendo. Então quando eu tinha uns 15 anos pra lá eu tinha esse sonho, eu dizia: “Meu Deus do céu, é tanta coisa, tanta injustiça, injustiça, injustiça... E não tem justiça”, era assim que eu pensava, né? Só que, com o tempo, eu fui crescendo, fui crescendo e **eu vi que quem se forma nessas carreiras só eram pessoas que tinham condições, então quando eu descobri essa parte financeira eu fiquei triste, né? Porque eu não podia mais continuar o meu sonho.** Mas também, graças a Deus, eu não tive desmotivação para continuar trabalhando, fazendo os trabalhos de serviços sociais voluntários, sempre trabalhei com serviço social voluntário. E a partir daí eu fui aperfeiçoando o meu conhecimento e via bastante coisa errada, muita coisa errada. Com o passar do tempo, com o progresso chegando, muita coisa sendo implantada, instalações de centros de geração de energia, correios, o aeroporto sendo implantando... **E quanto mais chegava progresso, mais coisa ruim chegava, isso no nosso distrito. E eu fui crescendo e acompanhando isso, né? Aí a gente chega nessas consequências de bebida. Aí bebida gerava briga, desentendimento, briga entre jovens, entre bairros, conflitos... E não tinha, até hoje não tem justiça. Então eu entendo assim: justiça, no meu ponto de vista, ela é uma lei que poderia ser bem aplicada, mas de uma forma bem educativa, para que a pessoa punida possa sair dessa punição de uma forma bem regenerada, bem transformada (...) para depois não voltar a praticar o que ele praticou no passado.** E (se) essa pessoa for repassando para outras pessoas para que não praticassem novamente as falhas. Então, nesse sentido, no geral... Eu vejo que... Não tem justiça aqui. Não há...

O desejo de A.L. de cursar uma faculdade de Direito demonstra sua vocação em lutar por mais justiça para o seu povo. Ainda jovem, ela logo percebeu que elementos outros, para além de sua vontade, são necessários para se legitimar no campo jurídico, onde predomina uma elite branca, rica e urbana<sup>29</sup>. Inclusive, a conclusão sobre a inviabilidade de uma indígena

<sup>29</sup> Nesse ponto, entendemos que há muita semelhança do campo jurídico com o campo pedagógico analisado por Bourdieu e Passeron em sua obra “A reprodução”. A explicação de Saes pode ser perfeitamente transferida para o campo jurídico e seus agentes: “a classe social que exerce dominação especificamente sobre o campo pedagógico – a ‘fração intelectualizada da classe dominante’ ou a ‘fração dominada da classe dominante’, conforme as expressões dos dois autores – induz o sistema de ensino ao cumprimento de duas funções: a) fazer



adentrar o campo jurídico ressoa em notícia recente publicada na Internet, cuja manchete anuncia a *primeira* indígena com mestrado em Direito no Brasil (GARONCE, 2018)<sup>30</sup>.

Ainda assim, mesmo sem esta legitimação, é indiscutível que sua atuação dentro de sua comunidade e na FOIRN constituem uma forma diversa – mas ainda assim, válida – de fazer justiça, pois A.L. busca compreender e movimentar a seu favor o Poder Judiciário, cobrando também, de todo o Poder Público, mais acesso à informação; A.L. é ciente de que possui direitos e é voz ativa em defesa de seu povo e sua cultura.

Não foi à toa que optamos por também chamá-la de Defensora neste subtítulo, na medida em que exerce tal papel com maestria. Uma voz feminina desta potência é de grandiosa valia para os povos originários, e seu exemplo deve ser referência, pois a nosso ver, apenas assumindo uma postura combativa é que se torna possível adentrar as fissuras das instituições públicas e, com isso, obter alguma mudança positiva na desigualdade de distribuição da justiça, tão presente no estado do Amazonas e no Brasil. A justiça, embora formalmente ausente, permanece como ideal a ser alcançado.

### 3.4 “Aqui existem dois *Brasis*”: a opinião de quem já nasceu líder

R.S.M. se apresentou, falando seu nome e sua etnia (Tukano). Explicou também que tinha um nome tradicional, o qual é dado no ato do benzimento em cima do recém-nascido. “Iukuri”, em Tukano, significa “líder”. Na FOIRN, R.M. ocupa o cargo de primeiro suplente da Diretoria, “mas na verdade, na prática, nós trabalhamos de uma maneira compartilhada, trabalhando num regime de cooperação entre nós, não tem aquela hierarquia conforme está no papel”.

Ao ser perguntado sobre a finalidade, a missão da FOIRN, ele foi enfático: “lutar pelo direito dos índios”, destacando que a luta é no sentido de implementar as leis que estão na “Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais”, mostrando assim o seu conhecimento sobre a organização burocrática das leis brasileiras.

---

com que as classes inferiores reconheçam a cultura dessa classe dominante como a única cultura legítima; b) ao mesmo tempo, impedir que as classes inferiores tenham acesso a tal cultura. Dentro do sistema de ensino, os professores são convocados a participar dessa dupla empreitada: induzir as classes populares a legitimar a alta cultura e, simultaneamente, marginalizar culturalmente essas classes, às quais não é dada a possibilidade de conservar e realimentar sua própria cultura (SAES, 2007, p. 108).

<sup>30</sup> Na entrevista, Fernanda Kaingáng expressa o quanto é difícil o acesso ao campo jurídico para os indígenas, relatando a desconfiança do campo com sua aprovação no mestrado: “Eu mesma fiquei em 1º lugar no mestrado [de direito] da UnB e eles quase anularam o edital, porque era inadmissível que uma indígena passasse na frente dos filhos dos ministros, dos desembargadores que estudam ali. A intolerância é uma realidade” (GARONCE, 2018).

Também enfatizou a busca por educação e atividades que gerem renda levando em consideração a realidade das populações indígenas. Durante todo o seu discurso se percebe que os objetivos da Federação devem estar atrelados aos valores tradicionais, de modo a manter as culturas, costumes e tradições de cada povo. Ele também enaltece a importância de dar uma identidade cultural aos povos indígenas, como fator necessário ao reconhecimento de seus territórios pelo Estado, alinhando-se, assim, com o pensamento de Axel Honneth, exposto anteriormente.

Perguntamos como era a relação dos indígenas com o Poder Público, momento em que ele respondeu desapontado que era *feito o possível*. Para ele, o Estado, muitas vezes, não está preparado para dialogar com os índios, sendo este o seu maior defeito. Vale explicar que, ao falar do Estado, ele se refere a todas as esferas de poder e em todos os âmbitos de atuação – federal, estadual e municipal –. Segundo R.M.: “ele já cria um sistema para todos, né, e para adequar dentro do sistema um tratamento diferente para os índios... Aí é que a gente acaba vendo resistência da parte do Estado em querer aceitar as nossas demandas, as nossas propostas. (...) O Estado ainda não entendeu, até aqui, essa diferença que deve haver com as populações indígenas”.

Para exemplificar as dissonâncias das instituições públicas com as pretensões dos povos originários, R.M. narrou a experiência de representantes indígenas já terem se candidatado às eleições municipais. Ele contou que o Município já elegeu vários vereadores, na Prefeitura, alguns vice-prefeitos e um prefeito, ocasião esta última em que puderam ver de perto pessoas que tiravam proveito da gestão do prefeito indígena, o que resultou em uma péssima administração. Segundo R.M.: “a gente ainda não está preparado para lidar com pressão, com assédio de pessoas, sejam empresários, políticos ou particulares que chegam quando você está no poder. (...) Tem muita coisa pra gente aprender ainda para um dia, se novamente chegar, saber lidar com isso aí”<sup>31</sup>.

Partimos, então, para as impressões que R.M. tem sobre a atuação do Poder Judiciário em São Gabriel da Cachoeira. Em uma conversa anterior, que não fora gravada, o diretor em questão nos explicou que todas as reivindicações da FOIRN eram levadas à Manaus, uma vez que não há Justiça Federal no Município. Indagamos, então, se a existência

---

<sup>31</sup> Vale lembrar que a entrevista foi realizada em junho de 2016; naquele ano, em outubro, houve eleições municipais para os cargos de prefeito e vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira; o prefeito eleito é de origem indígena, chama-se Clóvis Moreira Saldanha (conhecido como Clóvis Curubão) e sua candidatura foi pelo Partido dos Trabalhadores (ELEIÇÕES 2016, 2018).

de polos descentralizados da Justiça Federal e do Ministério Público Federal facilitaria o trabalho da instituição.

R.M. foi categórico ao responder que a presença da Procuradoria do Ministério Público Federal traria soluções mais rápidas, uma vez que qualquer problema relacionado aos povos indígenas deve ser tratado com a FUNAI, um órgão federal, o qual, por sua vez, intermedia eventual conflito e leva a questão para ser resolvida pelo Procurador e pela Justiça Federal. Logo, a ausência dessas instituições é bastante sentida e criticada.

Neste ponto, devemos mencionar no discurso de R.M. o relato sobre como as instituições ora presentes em São Gabriel conferem um tratamento de qualidade inferior à população indígena. Segundo ele, as questões indígenas são vistas pelas instituições públicas com muito preconceito, beneficiando apenas a “sociedade branca”, exemplificando sua opinião na forma como os agentes de segurança pública tratam de forma diferente os infratores indígenas dos infratores brancos: “o tempo que permanecem lá, como são tratados, como são encaminhados os processos...”. Para ele, a presença de um Procurador do Ministério Público Federal evitaria este tipo de tratamento inferiorizado, pois as coisas caminhariam mais rapidamente em direção a uma solução.

Falamos da existência dos representantes do Poder Judiciário na esfera estadual, como o Promotor, a Defensora e a juíza que trabalhou durante alguns anos na cidade – mas que à época da entrevista havia se mudado para o Município de Barcelos –. Sobre a juíza, ele disse de forma bem direta que a relação não era boa, pois ela não entendia que eles, os indígenas, vinham de tradições diferentes. R.M. contou a seguinte história para ilustrar seu posicionamento:

(...) havia aqui na beira do campo de futebol, tinha uma espécie de uma palhoça dos índios, onde os índios vendiam seus produtos, chamava-se “Feira de produtos direto da roça”. Tanto é que eles faziam tapioca, farinha beiju na frente de todo mundo, na frente dos feirantes, vendia lá mesmo e junto eles traziam bebidas fermentadas, produtos da roça (caxiri, essas coisas) e vendia lá. Os índios daqui, moradores, iam lá, compravam, bebiam lá... Então ela combatia muito essas práticas. Como os bairros são, a maioria, de moradores indígenas, também foram abrindo outros espaços pra fazer isso e ela combateu muito, pois pra ela não (se) deve fazer isso. (...) A produção é cultura, mas vender o que produz... Aí é que vem a história, entendeu? Porque quando o índio começa também a dar valor, a produzir pra vender pro consumidor, outro indígena vai comprar isso, não são outras pessoas de fora que vão comprar uma farinha, um tucupí, um não sei o que e tal... O índio mora aqui, produz e vende pra outros índios que trabalham, tem muitos índios professores, índios não sei o que... Que não tem tempo de cuidar de roça, mas compram através de salário que tem, entendeu? Agora isso não é só chegar e proibir, é chegar e dialogar melhor: “Eu como representante da justiça tô vendo isso, isso e isso e vocês tem que conversar pra melhorar certas situações...” e não chegar e dizer “Não, isso não pode! Não pode, isso não pode!”, Entendeu? Então nós voltamos pra aquele poder do Estado que vê o índio como incapazes e quem manda aqui é o Estado, e vocês tem que viver da maneira como dita o Estado! A gente sentiu assim que tivemos

uma agente da lei que não entendeu que dentro da jurisdição dela tem índios um pouco diferentes morando... Essa relação que a gente não se sentiu bem.

Esta narrativa constitui um exemplo do que viemos defendendo no decorrer da pesquisa. Os agentes que representam o Poder Judiciário, ao primar pela estrita aplicação da lei sem considerar a questão cultural e o contexto social do lugar e dos indivíduos, além de não serem compreendidos pelos jurisdicionados de origem indígena, acabam por recrudescer os estigmas e a indiferença em relação a diversidade étnica local, potencializando os conflitos em razão do não reconhecimento.

É importante mencionarmos que, um ano antes de ir à campo, entramos em contato via e-mail com a magistrada em questão, que ainda respondia pela Comarca de São Gabriel; fizemos perguntas objetivas sobre há quanto tempo ela estava lá e como era a relação com a população. No entanto, optamos por não apresentar os dados ali obtidos, pois entendemos que a comunicação via e-mail se mostra limitada para relatar, a partir de respostas objetivamente respondidas, a visão que a entrevistada tinha daquele contexto social e de sua própria atuação enquanto juíza; além disso, diferente do procedimento adotado com os demais entrevistados, ao estabelecer o contato inicial nós informamos nossa relação profissional com o Tribunal de Justiça, o que poderia sugerir que nossa pesquisa teria alguma relação com tal instituição e, por via de consequência, poderia ocasionar um desvio nas respostas.

Prosseguindo com a entrevista de R.M., ele falou do Promotor e da Defensora de forma bastante vaga. Limitou-se a dizer que o contato com a Defensoria era muito pouco e que eles não estavam atendendo a algumas reivindicações; o Promotor foi visto por R.M. apenas uma vez, em uma audiência pública sobre mineração. No mais, ele se limitou a dizer “É, ele não tem vindo aqui”.

Com essas respostas, percebemos que a relação da FOIRN, na maior parte das vezes, restringe-se ao Ministério Público Federal, com sede em Manaus, não havendo um contato da instituição com os representantes que trabalham na própria Comarca, seja porque as demandas institucionais de fato são da competência da Justiça Federal, seja porque, no nível individual, não há a prática de buscar essas instituições para solucionar os conflitos que surgem.

Após, questionamos R.M. sobre as leis brasileiras e como elas deveriam ser transmitidas aos povos originários, principalmente quando alguma delas conflita com a as diferentes tradições e culturas. Ele defende a necessidade básica de, em um primeiro momento, *instruir, promover palestras informativas* sobre as leis existentes, para que a

população indígena possa se adaptar, compreender, para que os líderes das comunidades possam transmitir os comandos da lei. “Acho que um caminho tem que ser construído”.

Ele menciona o Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma forma que a Diretora-Presidente A.L. fez. Contou que a geração que hoje tem por volta de cinquenta, sessenta anos, tinha um comportamento diferente dos jovens de agora. E, tal como narrado por A.L., critica a educação vigente, que afastou a juventude de hoje das tradições de seu povo: “Escola é bom, mas também escola... eles fizeram uma transformação muito grande dentro das famílias indígenas. Eles não são mais adolescentes que dão valor ou tem aquela afinidade, um afeto pelos trabalhos da roça. Produção, preparo, isso, aquilo, estão se desligando, indo para outro mundo”.

R.M. critica o quanto o afastamento do jovem dos trabalhos da comunidade transformou a geração atual em pessoas “preguiçosas”, dependentes dos pais e despreparadas para a vida adulta. O contato com pessoas que tem outras experiências, na sua visão, faz com que eles percam os *valores*, o costume dos índios. A partir desse pensamento, ele explica que as leis do Estado constituem uma *imposição* que desconsidera totalmente a cultura indígena, não havendo margem para *interpretação*. Segundo ele:

R.M.: (...) um agente do governo, um agente da justiça, um profissional da justiça que representa o Estado para aplicar a lei... Ele deveria também, como profissional, **procurar entender esse povo diferente**. Como ele vai interpretar a lei pra educar ou explicar, conscientizar esses povos do papel que ele tá exercendo, entendeu? Porque muita gente acaba vendo que ele aplica a lei conforme está nas letras lá escrito, entendeu? Mas a gente acaba vendo que não seria assim, teria que ter uma explicação sobre isso. Eu tinha um professor padre que ele deu uma explicação que até hoje eu não esqueci, ficou aquilo gravado. Diz assim: Jesus passou no meio da multidão, chegando a hora do almoço, estavam um monte de fariseus e, só pra testar ele, fizeram perguntas difíceis que era o seguinte, dizia assim: na lei antiga que Moisés deixou, quando a tua mão te leva a fazer pecado, a lei antiga dizia assim “corta a mão”; se teu olho é motivo de você fazer pecado, arranca teus olhos; se tuas pernas te levam ao pecado, corta tuas pernas; então, nesse caso, nós teríamos muito sangue, muitos mutilados. “E o que tu diz sobre isso?”, perguntaram de Jesus. Jesus disse: “Isso que Moisés colocou lá é por causa da cabeça dura de vocês, a explicação é a seguinte: se o teu olho te leva ao pecado, “arranca teu olho” ele tá te explicando pra tu prometer a Deus nunca mais fazer isso; se tua mão rouba, fala com Deus, pede perdão e diga que tu nunca mais vai roubar com essa tua mão; Não é cortar, é simbólico, né?”

R: Ou seja, ele interpretou as palavras de Moisés...

RM: Interpretou a lei antiga! Então o que o agente de governo... Por exemplo, o Exército chega lá (e diz) “Nós somos o homem da lei, nós fazemos aplicação da lei que não permite coisa ilegal e tal”. Ele interpreta no estilo Moisés, entendeu? Assim os povos indígenas têm sofrido aqui...

A narrativa de R.M. reivindica uma interpretação que seja adequada a sua cultura, que a leve em consideração, de modo que qualquer outra interpretação que não parta de uma análise do seu modo de vida configura uma imposição do Estado que impede os indígenas de

serem povo. Como exemplo prático, ele fala da extração de madeira para uso doméstico. Ele está ciente de que a lei ambiental proíbe a extração de madeira para fins de comercialização, mas questiona o fato desta mesma proibição se estender à extração para uso doméstico, “para fazer uma reformazinha”, não sendo o caso de extração em larga escala, para exportação ou algo semelhante. Para ele, algumas leis são “tontas” e deveriam ser *melhor estudadas*, ressaltando a importância da formação dessas pessoas (os juristas), nas universidades, e o papel do professor no momento de transmitir este conhecimento aos alunos.

Perguntamos a ele, em seguida, como os conflitos eram resolvidos nas comunidades indígenas, uma vez que algumas distam mais de seis dias de barco de São Gabriel da Cachoeira. R.M. conta que, antes da chegada dos “costumes que o colonizador trouxe”, as situações eram resolvidas por meio de um Conselho formado por chefes tribais. Diante de um conflito, os chefes se reuniam e aconselhavam os envolvidos, explicando o que devia e o que não devia acontecer, reprovando a conduta de um ou de outro, e isso era respeitado por toda a aldeia. Com a chegada dos missionários e colonizadores, tal respeito foi acabando, pois àquela época o líder tradicional tinha uma autoridade acima dos outros; o fato das malocas (morada geral) terem sido abominadas pelos missionários fez com que cada família fizesse sua casa e a comunidade passou a eleger um líder comunitário ou capitão de comunidade, que muitas vezes não é o chefe tradicional e, por isso, não tem a autoridade de antigamente. Diante da falta de autoridade, R.M. diz então que as pessoas “apelam” para a polícia e para os padres.

Caminhando para o final da entrevista, questionamos R.M. sobre uma frase dita por ele no dia em que visitamos a FOIRN pela primeira vez. Pedimos que ele comentasse a frase “aqui existem dois Brasis”, dita de forma inaugural em nosso primeiro diálogo para ilustrar a singularidade de São Gabriel da Cachoeira. Ele riu e depois explicou, fazendo um verdadeiro protesto:

Ele (o Brasil) é muito diferente de outros lugares... Eu tenho andado um pouco nesse Brasil... Nordeste, Sul, Centro... Eu tenho andado por umas capitais, e também pelo interior... E aqui é realmente muito diferente, entendeu? Então, além de ser diferente, ele fica num lugar muito longe dos grandes centros, né, aqui o mais próximo é Manaus e na faixa de fronteira. Também do lado colombiano estamos bem no extremo daquele país, e também o estado não consegue fazer suas ações de saúde e educação, estado venezuelano a mesma coisa... Pelo lado colombiano também podemos dizer que ele é muito diferente do restante da Colômbia que está na margem do Pacífico, é muito diferente. Então aqui em São Gabriel da Cachoeira é diferente também de outras regiões do país, entendeu? **Por isso que aqui tinha que ter um tratamento diferente, seja ele nos investimentos e infraestruturas...** A questão é **não tornar São Gabriel como se fosse um lugar que DEVE ter a presença do Estado através de força...** Você já viu uma cidade mais militarizada do que São Gabriel? Aqui nós temos Marinha, nós temos Exército.... Exército é uma

brigada, batalhão de infantaria, uma companhia de engenharia... Tem Aeronáutica... As ruas... É cheio de militares... Então o que eu falei na sexta, lá pra trás, quando o país ainda tava se formando, quem guardava as fronteiras eram os próprios índios... Então quando eu falo que aqui o Brasil é diferente de outros Brasil é porque é diferente mesmo! Diferente na educação, que não chega... Diferente porque aqui... Em que lugar do Brasil tem gasolina mais cara do que aqui? Tá quase cinco reais aqui... Onde que... Os benefícios do INSS e outros benefícios de programas que são pagos pela Caixa Econômica Federal e não tem nem que seja uma loteria aqui, entendeu? Não tem nada!

Ele utiliza o exemplo da já mencionada fila para receber o benefício federal do bolsa-família como forma de comprovar sua opinião. De um lado ele aponta a presença maciça – e, na sua visão, desnecessária – das Forças Armadas, assim como critica os efeitos que a presença do Estado resultou na perda de suas tradições; por outro lado, ele aponta para a total ausência de Estado no que se refere a políticas públicas que beneficiem a população. A contradição presente em seu discurso – menos presença do Estado para controle de fronteiras e influência de valores distintos aos seus e mais presença do Estado para prover bem-estar à população – pode ser compreendida pela necessidade dos povos indígenas terem mais acesso à informação e a serviços distribuídos pelo Estado (o que para ele ocorre de forma muito precária), mas, ao mesmo tempo, conferir a ele o reconhecimento enquanto povos originários de culturas e modos de vida diversos, ou seja, o reconhecimento pelo respeito a sua origem e valorização de sua da cultura indígena.

Perguntado em seguida sobre o que seria justiça, R.M. é categórico: “pra mim justiça é o Estado, a União e a Prefeitura dar as condições melhores para a população, isso seria justiça”. Indagamos então se seria o mesmo que igualdade, e ele confirma, acrescentando:

Se o estado existe para organizar e defender o bem-estar da população, por que se omitir? É injusto... os recursos que chegam aí... a prefeitura tem quase 60 milhões de orçamento por ano. Ela tem no orçamento, por meio da LDO, mais ou menos 6 milhões por mês. E onde tá isso aí? Eu não vejo, não vejo política pública local fazer uma parceria com o programa “Luz para todos”, não vejo fazer parceria com outros programas que tem a ver com melhoria pra população, não vejo. E onde está o Poder legislativo? Onde está o Poder Judiciário, onde está o Promotor público do estado? Onde está a Defensoria para, pelo menos, cobrar do Poder Executivo... Tá abandonado aí... Então Justiça... Tá aí, mas não tá funcionando.

Dessa forma, é notório o quanto os povos indígenas e suas lideranças tem total consciência da situação de esquecimento e empobrecimento as quais foram relegados ao longo da formação do Brasil. E muito embora as organizações indígenas militem constantemente em prol de mudanças que beneficiem a população, as barreiras impostas pelo Estado brasileiro são de difícil ultrapassagem. Nesse contexto, o Poder Judiciário possui ferramentas hábeis a fornecer uma prestação jurisdicional de qualidade, mas para isso é importante sensibilizar os agentes do campo jurídico para que possam absorver o

reconhecimento buscado pelos povos indígenas. O mapeamento das ausências do *status quo*, a escuta das reivindicações das lideranças indígenas e dos problemas relatados pelos representantes da justiça feitos nessa pesquisa, visam justamente a contribuir com essa aproximação entre juristas e jurisdicionados.

Esta aproximação é, a nosso ver, condição elementar para iniciar uma mudança positiva que beneficie os cidadãos brasileiros originários com uma instituição jurídica deveras eficiente. Dizemos isso porque, muito embora se verifique a formação de um neoconstitucionalismo latino-americano em países vizinhos (Colômbia e Bolívia), o qual busca resgatar as raízes indígenas de sua nação, o Brasil não manifesta qualquer intenção de enveredar por esse sentido. Logo, por não vislumbrarmos uma mudança iminente na lei maior, entendemos que a sociedade brasileira, especialmente a população indígena, deve buscar variantes em caminhos informais na sua relação com as instituições públicas, entre elas, o Poder Judiciário.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, quando começamos a trabalhar a formulação do campo jurídico brasileiro, tivemos que levar em consideração que esse campo jurídico se formou no contexto de uma sociedade pós-colonial, marcada por extrema desigualdade estruturante das relações, em que melhorias para a população indígena constituem um dos pontos mais distantes do acesso à justiça.

Se tomarmos como ponto de vista todo o debate que foi discutido anteriormente acerca das dificuldades de acesso ao campo jurídico, entraremos por uma análise a partir da posição de Axel Honneth, em que os conflitos são gerados pelo não reconhecimento do outro como portador de direitos e dignidade. Nesse sentido, muitos dos conflitos observados em campo e nas entrevistas são resultado justamente desse não reconhecimento dos povos indígenas em particular, mas também extensível a grande parte da população brasileira pobre.

O não reconhecimento resulta do desrespeito à estima social dos povos indígenas, decorrente de uma história de exploração e aculturação que culminou na atribuição desse segmento da sociedade à posição de inferioridade, reduzindo-os à condição de ralé – para utilizar a expressão de Jessé Souza. No entanto, conforme exposto por Honneth e Boaventura de Sousa Santos, a organização da população indígena em movimentos voltados à persecução de seus direitos é, a nosso ver, um ponto favorável que os possibilita alcançar, ainda que a passos curtos, o reconhecimento almejado.

Na relação com o Poder Judiciário, observamos o quanto as instituições jurídicas, apesar de estarem presentes no Município, não conseguem atender às demandas da população; os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, embora tenham se mostrado atuantes e compreendam o quanto podem contribuir para a resolução de conflitos, são tolhidos pelas próprias instituições que representam, uma vez que o agente jurídico que está no interior acaba adquirindo a mesma invisibilidade que os habitantes do lugar em que estão, faltando a eles estrutura física e recursos humanos aptos a auxiliar suas atividades. A sobrecarga de trabalho e a pouca compreensão que o campo jurídico possui acerca de outras culturas acaba por afastar ainda mais suas instituições dos habitantes da região, muito embora estes tenham ciência dos direitos que lhes são devidos e dá ineficácia do Poder Judiciário ali existente. As lideranças indígenas não apenas clamam por uma justiça presente e acessível a todos, como também buscam informação e diálogos com o Poder Judiciário.

Diante de tudo o que foi relatado e observado nesse trabalho, entendemos ter alcançado nosso objetivo de diagnosticar a relação entre o Poder Judiciário e a população

indígena de São Gabriel da Cachoeira, constatando as ausências, a precariedade e a condição de “esquecidos” em que vive a população de uma cidade do interior do Amazonas que dista mais de 800km (oitocentos quilômetros) da capital.

Com isso, na certeza de que nosso trabalho constitui apenas uma dentre as inúmeras possibilidades de análise do tema, esperamos ter contribuído para que, em um futuro próximo, o Poder Judiciário no estado do Amazonas possa se tornar mais democrático e menos desigual, a fim de que o campo jurídico se abra a novas formas de fazer justiça, seguindo o curso do rio ao lado dos jurisdicionados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA e ZANLORENSSI, Rodolfo e Gabriel. **A trajetória da distribuição de renda no Brasil e em outros países**. Disponível

em: <<https://www.nexojournal.com.br/grafico/2017/09/13/A-trajet%C3%B3ria-da-distribui%C3%A7%C3%A3o-de-renda-no-Brasil-e-em-outros-pa%C3%ADses>>. Acesso em 14 abr. 2018.

ALVES, Alaôr Caffé... [et al.]. **Direito, sociedade e economia: leituras marxistas**. Barueri, SP: Manole, 2005.

ARAÚJO, André Vidal de. **Introdução à Sociologia da Amazônia**. Organização por Tenório Telles e apresentação por Lucia Puga. 2ª ed. revista. Manaus: Editora Valer, Governo do Estado do Amazonas e Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2003.

BARROS FILHO, Clóvis de; DAINEZI, Gustavo Fernandes. **Devaneios sobre a atualidade do capital**. Porto Alegre: CDG, 2014.

BASTOS, Élide Rugai. **A Amazônia de Gilberto Freyre**. In: Vozes da Amazônia II. Manaus: Editora Valer e Edua, 2014.

BENITES, Afonso. **Negro, morador de rua é o primeiro condenado por protestos de junho**. 4 de dezembro de 2013. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/05/politica/1386204702\\_079082.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2013/12/05/politica/1386204702_079082.html)>. Acesso em 19 abr. 2018.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de Pierre Bourdieu**. Tradução de Lucy Magalhães. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências**.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**.

BRUNO, Miguel. **O tribunal do júri: uma necessidade para a sociedade**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 41, 1maio 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1069>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

CABALZAR, Aloisio; RICARDO, Carlos Alberto (editores). **Povos Indígenas do Rio Negro: uma introdução à socioambiental do noroeste da Amazônia brasileira**. 3ª ed. rev. São Paulo: ISA – Instituto Socioambiental; São Gabriel da Cachoeira AM: FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTRO, Ana Luiza Duarte Pires de. **Ativismo judicial**. Migalhas, 20 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI95315,21048-Ativismo+judicial>>. Acesso em 20 abr. 2018.

CHARTIER, Roger. **Pierre Bourdieu e a história** – debate com José Sérgio Leite Lopes. Palestra proferida na UFRJ, Rio de Janeiro, 30 abr. 2002. p. 140. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/gthistoriaculturalrs/bourdieuuahistoria.pdf>>. Acesso em 5 mai 2018.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. **Comando de Fronteira Rio Negro**. Disponível em: <<http://www.2bdainfsl.eb.mil.br/cmdo-fron-rn-5-bis.html>> Acesso: em 26 fev. 2019.

COUTINHO, Priscila. **A má-fé da Justiça**. In: SOUZA, Jessé. Ralé brasileira – quem é e como vive. Colaboradores André Grillo ... [et al.] – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do direito: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social**. 2ª edição. Atlas, 11/2013. VitalBook file.

DUARTE, Hugo Garcez. **Pós-positivismo jurídico: o que pretende afinal?** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10050](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10050)>. Acesso em abr. 2018.

ELEIÇÕES 2016. **Prefeito eleito de São Gabriel da Cachoeira**. Disponível em: <<https://www.eleicoes2016.com.br/candidatos-prefeito-sao-gabriel-da-cachoeira-am/>> Acesso em 13 mar 2018.

FERNANDES, Florestan. **Fundamentos empíricos da explicação sociológica**. 4ª ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Índice de confiança na Justiça brasileira**. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil\\_1\\_sem\\_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em: 15 mar. 2017.

FIGUEIREDO, Maria das Graças Pessôa. **Comarcas do Amazonas**. Texto e edição de Graça Figueiredo. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 2013.

FOIRN. **Área de abrangência da FOIRN**. Disponível em: <<http://www.foirn.org.br/category/sobre-foirn/mapa-da-abrangencia/>>. Acesso em 13 mai. 2018.

FOIRN e ISA. **Pesquisa perfil São Gabriel. Levantamento socioeconômico, demográfico e sanitário da cidade de São Gabriel da Cachoeira.** Disponível em: <[https://issuu.com/instituto-socioambiental/docs/pesquisa\\_sgc/23](https://issuu.com/instituto-socioambiental/docs/pesquisa_sgc/23)> Acesso em 28 mar. 2017.

**G1. Juiz suspende processo do filho da presidente do TRE-MS até sair laudo de insanidade mental.** 3 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/juiz-suspende-processo-do-filho-da-presidente-do-tre-ms-ate-sair-laudo-de-insanidade-mental.ghtml>>. Acesso em 19 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Informação falsa leva multidão para fila em busca do Bolsa Família, no AM.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/jam/videos/t/edicoes/v/informacao-falsa-leva-multidao-para-fila-em-busca-do-bolsa-familia-no-am/5805457/>>. Acesso em 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **DPE-AM divulga edital de concurso para defensor e anuncia reabertura de inscrição para vagas de analista judiciário para dia 11.** 8 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/dpe-am-divulga-edital-de-concurso-para-defensor-e-anuncia-reabertura-de-inscricao-para-vagas-de-analista-judiciario-para-dia-11.ghtml>> Acesso em 15 fev 2018.

\_\_\_\_\_. **Resultado final do concurso da Defensoria do Amazonas é divulgado.** 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/08/resultado-final-do-concurso-da-defensoria-do-amazonas-e-divulgado.html>> Acesso em 11 mai. 2018.

GARCIA, Tadeu. **Tempo de Cabanagem.** Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/garantido/tempo-da-cabanagem/>> Acesso em 10 mai. 2018.

GARONCE, Luiza. **‘Esquecimento dos povos indígenas é proposital’, diz primeira índia mestra em direito no Brasil.** 8 de maio de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/esquecimento-dos-povos-indigenas-e-proposital-diz-primeira-india-mestra-em-direito-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 15 mai. 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2015.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2009 (2ª edição)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: São Gabriel da Cachoeira.** Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=130380>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: São Gabriel da Cachoeira.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-gabriel-da-cachoeira/pesquisa/24/76693>> Acesso em: 26 fev. 2019.

IBGE. **PNAD Contínua: 10% da população concentravam quase metade da massa de rendimentos do país em 2017.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20843-pnad-continua-10-da-populacao-concentravam-quase-metade-da-massa-de-rendimentos-do-pais-em-2017.html>>. Acesso em 14 abr. 2018.

**IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua – Rendimento de todas as fontes 2017.** Disponível em:

<[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/acfb1a9112a9eecedc4ea612d5aaf848.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/acfb1a9112a9eecedc4ea612d5aaf848.pdf)> Acesso em 14 abr. 2018.

**IDEC. Saiba o que são ações coletivas.** 2018. Disponível em:

<<https://www.idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/saiba-o-que-sao-acoes-coletivas>>. Acesso em 13 mai. 2018.

**ISA. Comunidades mapeiam fortalezas e ameaças na TI Alto Rio Negro.** Disponível em:

<[https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-rio-negro/comunidades-mapeiam-fortalezas-e-ameacas-na-ti-alto-rio-negro?utm\\_medium=email&utm\\_source=transactional&utm\\_campaign=manchetes%40socioambiental.org](https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-rio-negro/comunidades-mapeiam-fortalezas-e-ameacas-na-ti-alto-rio-negro?utm_medium=email&utm_source=transactional&utm_campaign=manchetes%40socioambiental.org)> Acesso em 9 mai. 2018.

**KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito.** 8ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

**LASMAR, Cristiane. De volta ao lago do leite: gênero e transformação no Alto Rio Negro.** São Paulo: Editora UNESP: ISA; Rio de Janeiro: NUTI, 2005. il.

**LIMA, Roberto Kant de. Ensaios de Antropologia e de Direito.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

**MAGALHÃES, Mario. Suicídios no Brasil, o país onde o passado não passa.** 2 de maio de 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/05/02/suicidios-brasil-passado-futuro/>>. Acesso em 10 mai. 2018.

**MARX, Karl. Futuros resultados de la dominación británica en la India.** Disponível em: <https://www.marxists.org/espanol/m-e/1850s/1853-india.htm>. Acesso em 20 de nov. de 2015.

**MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política;** tradução de Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2ª ed. São Paulo, Martins Fontes, 1983.

**MILKEVICZ, Guilherme. Norma ou relação: o debate entre Kelsen e Pachukanis.** Em Debate, Florianópolis, n. 10, p. 35-55, dez. 2013. ISSN 1980-3532. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/1980-3532.2013n10p35>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

**MPF/AM. MPs recomendam adequações no atendimento e acesso ao Programa Bolsa Família em São Gabriel da Cachoeira (AM).** Disponível em:

<<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mps-recomendam-adequacoes-no-atendimento-e-acesso-ao-programa-bolsa-familia-em-sao-gabriel-da-cachoeira-am>>. Acesso em 2 nov. 2016

**MPF/AM. Recomendação conjunta nº 2/2016.** 4 de março de 2016. Disponível em

<<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-atendimento-bolsa-familia>> Acesso em 5 mar 2018.

OLIVEIRA, Henrique. **Rafael Braga e Breno Borges: quando 9g de racismo pesam mais que 129kg de maconha**. Justificando. 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/>>. Acesso em 20 abr. 2018.

PACHECO, PRADO e KADWÉU. Rosely Aparecida Stefanés, Rafael Clemente de Oliveira do e Ezequias Vergílio. **População carcerária indígena e o direito à diferença: o caso do município de Dourados, MS**. Revista Direito GV, São Paulo. Jul-Dez 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. **A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay**. In Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 226- 249. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-226.pdf>> Acesso em 5 mai. 2018.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **A ideologia docente em A reprodução, de Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron**. Revista Educação & Linguagem, São Paulo. Ano 10, nº 16, jul-dez 2007.

SANTILLI, Márcio. **Os brasileiros e os índios**. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Rodrigo Miotto dos. **Pluralismo jurídico e Direito indígena no Brasil**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; NETO, Francisco Q. Veras; e LIXA, Ivone M. (Organizadores). **Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Marilene Corrêa da. **Metamorfoses da Amazônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 1999.

SILVA, Marilene Corrêa da. **O paiz do Amazonas**. 3ª ed. Manaus: editora Valer, 2012.

SOUZA, Márcio. **Amazônia, regional e universal**. In: Vozes da Amazônia II. Manaus: Editora Valer e Edua, 2014.

STENZEL, Kristine. **Diversidade linguística no Alto Rio Negro**. Disponível em: <<http://www.foirn.org.br/povos-indigenas-do-rio-negro/diversidade-linguistica-no-alto-rio-negro/>> Acesso em 1º nov. 2016.

TRF1. **Subseções judiciárias**. Disponível em <<http://portal.trf1.jus.br/sjam/institucional/subsecoes-judiciarias/subsecoes-judiciarias.htm>> Acesso em 2 jan. 2017.

VALLE, Acyane do. **Novos juízes do TJAM já estão atuando nos processos das Comarcas do interior**. Publicação de 29 dez 2017. Disponível em: <[http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10074:novos-juizes-do-tjam-ja-estao-atuando-nos-processos-das-comarcas-do-interior&catid=33:ct-destaque-noticias&Itemid=1331](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10074:novos-juizes-do-tjam-ja-estao-atuando-nos-processos-das-comarcas-do-interior&catid=33:ct-destaque-noticias&Itemid=1331)>. Acesso em 11 mai. 2018.

VAZ, Laurita Hilário. **Palestra proferida na Solenidade de Encerramento do Ano Letivo da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM**. Manaus: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 13 de novembro de 2015. Palestra ministrada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

VIANA, Natália. **São Gabriel e seus demônios**. 15 de maio de 2015. Disponível em: <<http://apublica.org/2015/05/sao-gabriel-e-seus-demonios/>>. Acesso em 6 dez. 2016.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.



**ANEXOS**



## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, aceito participar da pesquisa intitulada “Uma cidade, dois mundos: uma análise sociológica da prática jurídica em São Gabriel da Cachoeira”, desenvolvida pela mestrandia Rebeca Tosta Reis – matriculada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas – e permito que obtenha entrevistas, fotografias, filmagem ou gravação de minha pessoa para fins de pesquisa científica. Tenho conhecimento sobre a pesquisa e seus procedimentos metodológicos.

Autorizo que o material e informações obtidas possam ser publicados em aulas, seminários, congressos, palestras e trabalhos/periódicos científicos. Porém, não deve ser identificado por nome em qualquer uma das vias de publicação ou uso.

As fotografias, filmagens e gravações de voz ficarão sob a propriedade da pesquisadora e sob a sua guarda.

São Gabriel da Cachoeira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do pesquisado